



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2024/2022

São Luís, 03 de fevereiro de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Acórdão	2
Decisão	15
Parecer Prévio	17
Ata	23
Outros	152
Secretaria de Gestão	153
Portaria	153

Pleno**Acórdão**

Processo nº 3215/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Senador La Roque/MA

Recorrente: Maria Rita Barroso Pereira Dias, ex-Presidente, CPF nº 621.065.113-53, residente na Rua Sete de Setembro, nº 7, CEP nº 65.935-000, Nova Macuíba, Senador La Roque/MA

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 309/2019

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de Reconsideração oposto ao Acórdão PL-TCE nº 309/2019, que consubstanciou o julgamento regular com ressalva da Câmara Municipal de Senador La Roque/MA, exercício financeiro de 2011. Alegação de existência de irregularidade formal. Apresentação de julgados que confirmam a tese de defesa. Conhecimento. Não provimento da tese. Contexto da tese diferente do presente processo. Manutenção do mérito do julgamento anterior. Encaminhamento das peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e ao Ministério Público de Contas/SUPLEX.

ACÓRDÃO PL-TCE nº 503/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da prestação de contas anual da Presidente da Câmara Municipal de Senador La Roque/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Maria Rita Barroso Pereira Dias, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE nº 309/2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 129, inciso I e 136 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), no uso de suas atribuições legais, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

a- conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Senhora Maria Rita Barroso Pereira Dias, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136, caput, da Lei nº 8.258/2005;

b - negar-lhe provimento ao recurso de reconsideração para desconsiderar as irregularidades descritas no Acórdão recorrido;

c - manter o mérito do Acórdão PL-TCE/MA nº 309/2019, no sentido de julgar regular com ressalva as Contas da Presidente da Câmara Municipal de Senador La Roque/MA, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade da Senhora Maria Rita Barroso Pereira Dias, com fundamento no art. 21, da Lei nº 8.258/2005, em razão da permanência das irregularidades descritas no Relatório de Instrução (RI)

nº 305/2013 UTCEX3/SUCEX9;

d - dar ciência à Senhora Maria Rita Barroso Pereira Dias por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para que produza os efeitos legais;

e – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia do Acórdão PL-TCE/MA nº 309/2019 e deste Acórdão, para os fins que entender pertinentes;

f – enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdão-SUPLEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE/MA nº 309/2019, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4418/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Entidade: Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA

Exercício: 2012

Responsável: João Rodrigues Neves (Presidente); CPF: 023.342.533-08; Endereço: Rua Serfio Dutra, nº 35, Bairro: Centro; CEP: 65.714-000, Marajá do Sena/MA

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Marajá do Sena, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor João Rodrigues Neves. Contas julgadas irregulares com aplicação de multa e imputação de débito, de acordo com o MPC.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 501/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor João Rodrigues Neves (Presidente), ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 461/2019-GPROC1/JCV, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, do Ministério Público de Contas/TCE/MA, em:

I. julgar irregulares as contas anuais, de responsabilidade do Senhor João Rodrigues Neves – Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 22, incisos II e III, da Lei nº 8.258, de 6 de julho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes:

II. aplicar ao responsável, Senhor João Rodrigues Neves, a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 172, inciso IX, da Constituição Estadual e nos art. 1º, inciso XIV, e 67, incisos III e IV, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, em razão de:

1) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) devido ao repasse recebido do Executivo e a despesa total do Poder Legislativo atingirem percentuais de 7,02% e 7,13%, respectivamente, descumprindo o limite constitucional de

7% previsto no art. 29-A, II, da CRFB/1988 – Seção III, subitem 2.2 do Relatório de Instrução nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10;

2) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) devido a ausência da relação de créditos adicionais (R\$ 108.138,23) – Seção III, subitem 3.2 do RI nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10;

3) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) devido a ausência de comprovação do recolhimento do IRRF no montante de R\$ 1.729,20 – Seção III, subitem 3.4.1.1 do RI nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10;

4) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela comprovação parcial do pagamento do empréstimo consignado – Seção III, subitem 3.4.1.2 do RI nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10;

5) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela ausência de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) – Seção III, subitem 3.4.1.3 do RI nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10;

6) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela ausência de comprovação do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, no valor de R\$ 4.197,77 – Seção III, subitem 3.4.1.4 do RI nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10;

7) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela informação divergente no procedimento licitatório realizado, descumprindo art. 5º da Instrução Normativa INTCE/MA nº 25/2011 e art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 – Seção III, subitem 4.2 do RI nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10;

8) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelas diversas ocorrências na Licitação PP nº 01/2012 – Seção III, subitem 4.2.1 do RI nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10;

9) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela ausência de todos os documentos que compõem as fases interna e externa de processos licitatórios no valor total de R\$ 77.586,99, descumprindo o art. 37, XXI, CRFB/1988 – Seção III, subitens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4 do RI nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10;

10) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) devido o subsídio do Presidente da Câmara Municipal ter sido fixado em percentual superior ao limite de 20%, descumprindo o art. 29, inciso VI, “b” da Constituição Federal - CF/1988. – Seção III, subitem 6.2, do RI nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10;

11) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela ausência de documentos que possibilitem afirmar sobre a forma de provimento dos cargos descritos nas folhas enviadas nos autos – Seção III, subitem 6.3, do RI nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10;

12) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelas diversas ocorrências na Lei nº 017/2007 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA – Seção III, subitem 6.4, do RI nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10;

13) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela classificação indevida de despesas – Seção III, subitem 6.4.1, do RI nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10;

14) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) devido ao gasto com folha de pagamento que foi no montante de R\$ 293.953,87, atingindo um percentual de 71,93%, portanto, acima do limite constitucional, que é 70%, descumprindo o parágrafo 1º, do art. 29-A da Constituição Federal – Seção III, subitem 6.6.5, do RI nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10;

15) multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo descumprimento do § 7º, art. 5º c/c art. 12, § 2º da Instrução Normativa - INTCE/MA nº 09/2005 – Seção III, subitens 8.1 e 8.2, do RI nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10.

III. aplicar ao responsável, Senhor João Rodrigues Neves, a multa de R\$ 9.198,00 (nove mil, cento e noventa e oito reais), equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais, com fundamento no art. 5º, inciso I§ 1º e § 2º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e no art. 1º, inciso XI, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de:

1) ausência de documentos que comprovam a data da publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º semestre, contrariando o estabelecido no art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000, nem tampouco constaram dos autos documentos que comprovem a publicação nos moldes da Resolução nº 108/2006 do TCE/MAe do art. 276, § 3º, incisos I a IV, do Regimento Interno do TCE/MA – Seção III, subitem 9.1 do RI nº 11785/2014-UTCEX3/SUCEX10.

IV. determinar o aumento das multas decorrentes dos itens II e III, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

V. enviar à SUPLEX/MPC cópia deste Acórdão para providência em relação à cobrança das multas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e

Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de Junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador Geral de Contas

Processo nº 8753/2019 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2016

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Educação do Maranhão

Responsável: Antônia do Espírito Santos da Silva Hortegal

Entidade conveniente: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra

Responsável: Edmilson Moreira dos Santos, CPF nº 516.072.983-68, residente na Rua Frei Lauro, s/nº, Centro, CEP: 65.943-000, Formosa da Serra Negra/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes do Convênio nº 153/2015 – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar do Estado do Maranhão - PEATE 2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, e a Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, de responsabilidade do Senhor Edmilson Moreira dos Santos, no exercício financeiro de 2016. Julgamento irregular das contas em apreço. Imputação de débito. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/ SUPEX.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 458/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes do Convênio nº 153/2015 – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar do Estado do Maranhão - PEATE 2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, e a Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Edmilson Moreira dos Santos, no exercício financeiro de 2016, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 591/2020 GPROC4, em:

a) julgar irregulares as contas da execução do Convênio nº 153/2015 – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar do Estado do Maranhão - PEATE 2016, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, e a Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, de responsabilidade do Senhor Edmilson Moreirados Santos, no exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 172, II da Constituição Estadual, e no art. 22, II e III, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão da omissão no dever de prestar contas;

b) condenar o responsável, Senhor Edmilson Moreira dos Santos, ao pagamento do débito no valor de R\$ 56.530,99 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta reais e noventa e nove centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados;

c) aplicar ao responsável, Senhor Edmilson Moreira dos Santos, multa de R\$ 5.653,09 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e nove centavos) correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA

(FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
d) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9660/2019 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2014

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Educação do Estado do Maranhão

Responsável: Antônia do Espírito Santo da Silva Hortegal

Entidade conveniente: Prefeitura Municipal de Grajaú

Responsável: Júnior de Sousa Otsuka, CPF nº 275.281.973-00, residente na Rua Almir Nina, Quadra 4, nº 40, COHAB Anil, CEP: 65.050-765, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Raimundo Luiz Nogueira Filho, Contador, CRC nº 7409/2010 OT/MA; Roni Stefano da Rocha Rabelo, CRC/MA nº 12181/O-8

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes do Convênio nº 019/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, e a Prefeitura Municipal de Grajaú, de responsabilidade do Senhor Júnior de Sousa Otsuka, no exercício financeiro de 2014. Julgamento irregular das contas em apreço. Imputação de débito. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/ SUPEX.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 460/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes do Convênio nº 019/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, e a Prefeitura Municipal de Grajaú, de responsabilidade do Senhor Júnior de Sousa Otsuka, no exercício financeiro de 2014, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 284/2020 GPROC1 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas da execução do Convênio nº 019/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, e a Prefeitura Municipal de Grajaú, de responsabilidade do Senhor Júnior de Sousa Otsuka, no exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 172, II da Constituição Estadual, e no art. 22, II e III, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão da omissão no dever de prestar contas;

b) condenar o responsável, Senhor Júnior de Sousa Otsuka, ao pagamento do débito no valor de R\$ 1.373.533,30 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos

repassados;

c) aplicar ao responsável, Senhor Júnior de Sousa Otsuka, multa de R\$ 137.353,33 (cento e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) correspondentes a 10% (dez) por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

d) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPLEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque NavaNeto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10558/2019 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2013

Entidade concedente: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão

Responsável: Márcio José Honaiser

Entidade conveniente: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

Responsável: Afonso Celso Alves Teixeira, CPF nº 178.979.713-68, residente na Rua Rio Branco, nº 22, Recanto dos Nobres, CEP: 65.074-267, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial encaminhada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão – SEDES, para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes do Convênio nº 069/2013/SEDES, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão – SEDES, e a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, de responsabilidade do Senhor Afonso Celso Alves Teixeira, no exercício financeiro de 2013. Julgamento irregular das contas em apreço. Imputação de débito. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/ SUPLEX.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 463/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial encaminhada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão – SEDES, para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes do Convênio nº 069/2013/SEDES, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão – SEDES, e a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, de responsabilidade do Senhor Afonso Celso Alves Teixeira, no exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1097/2020 GPROC4 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas da execução do Convênio nº 069/013/SEDES, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão – SEDES e a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, de responsabilidade do Senhor Afonso Celso Alves Teixeira, no exercício financeiro de 2013, com fundamento no

art. 172, II da Constituição Estadual e no art. 22, I, II e III da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão da omissão no dever de prestar contas;

b) condenar o responsável, Senhor Afonso Celso Alves Teixeira, ao pagamento do débito no valor de R\$ 289.999,81 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados;

c) aplicar ao responsável, Senhor Afonso Celso Alves Teixeira, multa de R\$ 28.999,98 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) correspondentes a 10% (dez) por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV e 66 da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

d) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPLEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque NavaNeto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3721/2015-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas de Gestores dos Fundos Municipais – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Domingos do Azeitão

Responsáveis: Nicodemos Ferreira Guimarães – ex-Prefeito, CPF nº 255.700.563-00, residente e domiciliado na MA 371, Km 02, s/nº, Zona Rural, São Domingos do Azeitão/MA, CEP 65.888-000; Elise de Jesus Mendes Guimarães, ex-Secretária de Assistência Social, CPF nº 270.938.753-00, residente e domiciliada na MA 371, Km 02, nº 0, Centro, São Domingos do Azeitão/MA, CEP 65.888-000; Erivaldo Ferreira de Sousa, ex – Supervisor Financeiro (período de 01/01/2014 a 30/09/2014), CPF nº 755.092.293-49, residente e domiciliado na MA 371, Km 02, s/nº, Zona Rural, São Domingos do Azeitão/MA, CEP 65.888-000; e José João Everton Muniz, ex – Supervisor Financeiro (período de 01/10/2014 a 31/12/2014), CPF nº 335.524.603-49, residente e domiciliado na Unidade 205, Rua 05, nº 29, Cidade Operária, São Luís/MA, CEP 65.000-000.

Recorrentes: Nicodemos Ferreira Guimarães – ex-Prefeito, CPF nº 255.700.563-00; Elise de Jesus Mendes Guimarães, CPF nº 270.938.753-00; Erivaldo Ferreira de Sousa, CPF nº 755.092.293-49; e José João Everton Muniz, CPF nº 335.524.603-49.

Procuradores constituídos: Jeosafá Oliveira Costa (OAB/MA nº 17.986) e Josivaldo Oliveira Lopes (OAB/MA 5.338).

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 362/2020.

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração interposto ao Acórdão PL-TCE nº 362/2020, que decidiu pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do FMAS de São Domingos do Azeitão, exercício financeiro de

2014. Conhecimento e provimento parcial. Manutenção do julgamento regular com ressalvas das contas. Encaminhamento de peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex). Arquivar os autos por meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 475/2021

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes a tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Domingos do Azeitão, de responsabilidade do Nicodemos Ferreira Guimarães – ex-Prefeito, CPF nº 255.700.563-00; Elise de Jesus Mendes Guimarães, CPF nº 270.938.753-00; Erivaldo Ferreira de Sousa, CPF nº 755.092.293-49; e José João Everton Muniz, CPF nº 335.524.603-49, no exercício financeiro de 2014, que interpuseram recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE nº 362/2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, e acolhendo o Parecer nº 354/2021/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, interposto pelo Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães, Senhora Elise de Jesus Mendes Guimarães, Senhor Erivaldo Ferreira de Sousa e Senhor José João Everton Muniz, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 136 da Lei nº 8.258/2005;
- b) dar provimento parcial ao recurso, por entender que as justificativas oferecidas pelos Recorrentes foram capazes de sanar as irregularidades constantes da alínea “b.2” do Acórdão nº 362/2020, com a consequente redução da multa aplicada;
- c) excluir a alínea “b.2” do Acórdão PL-TCE nº 362/2020, em razão do fato citado na alínea “b” deste Acórdão;
- d) reduzir a multa descrita na alínea “b” do Acórdão PL-TCE nº 362/2020, em razão do saneamento da alínea “b.2”, que passa a constar com a seguinte redação:
“b) aplicar ao responsável, Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art.172, VIII, da Constituição Estadual, e nos arts. 1º, XIV; 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, conforme segue, em razão da irregularidade descrita a seguir:”
- e) manter o julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Domingos do Azeitão, de responsabilidade do Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães, Senhora Elise de Jesus Mendes Guimarães e do Senhor Erivaldo Ferreira de Sousa, relativas ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 21, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, conforme descrito na alínea “a” do Acórdão PL-TCE nº 362/2020;
- f) manter os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 362/2020;
- g) excluir a alínea “f” do Acórdão PL-TCE nº 362/2020;
- h) dar ciência ao Senhor Nicodemos Ferreira Guimarães, à Senhora Elise de Jesus Mendes Guimarães e ao Senhor Erivaldo Ferreira de Sousa, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tomem conhecimento deste acórdão;
- i) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 362/2020, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 323, de 05 de fevereiro de 2020;
- j) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9854/2019 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2015

Origem: Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão

Responsável: Anderson Flávio Lindoso Santana-Secretário de Estado da Cultura do Maranhão

Conveniado: Prefeitura Municipal de Porto Franco

Responsável: José Valmir Vilar, ex-Prefeito, CPF nº 343.385.431-91, residente na Rua dos Cedros, s/nº, São Francisco, CEP: 65.076-100, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Maranhão – SECMA, para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes do Convênio nº 212/2015/SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, e a Prefeitura Municipal de Porto Franco, de responsabilidade do Senhor José Valmir Vilar, no exercício financeiro de 2015. Julgamento irregular das contas em apreço. Imputação de débito. Aplicação de multa. Envio de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/ SUPEX.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 462/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Maranhão – SECMA, para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos decorrentes do Convênio nº 212/2015/SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, e a Prefeitura Municipal de Porto Franco, de responsabilidade do Senhor José Valmir Vilar, no exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas, Parecer nº 87/2020 GPROC4, em:

- a) julgar irregulares as contas da execução do Convênio nº 212/2015 – SECMA, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão – SECMA, e a Prefeitura Municipal de Porto Franco, de responsabilidade do Senhor José Valmir Vilar, no exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 172, II da Constituição Estadual, e no art. 22, I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da omissão no dever de prestar contas;
- b) condenar o responsável, Senhor José Valmir Vilar, ao pagamento do débito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com os acréscimos legais incidentes, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados;
- c) aplicar ao responsável, Senhor José Valmir Vilar, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondentes a 10% (dez) por cento do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 66 da Lei 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da Receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
- d) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3330/2014–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Câmara Municipal de Cachoeira Grande-MA

Responsável: Alysson Cruz Lopes CPF nº 847.840.593-34, residente na Rua General Arthur Carvalho, nº 16, Turu, São Luís-MA, CEP 65.066-320

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Grande, exercício financeiro de 2013, Senhor Alysson Cruz Lopes. Ocorrências formais. Julgamento regular com ressalvas das contas. Multa ao responsável.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 530/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Grande, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Alysson Cruz Lopes, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

I - julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Grande, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Alysson Cruz Lopes, na qualidade de presidente e ordenador de despesas, com fundamento no art. 21, da Lei Orgânica do TCE-MA, em razão das ocorrências formais descritas no Relatório de Instrução (RI) nº 5819/2015– UTCEX03–SUCEx09, a seguir:

a) ocorrências formais no Convite nº 001/2013, referente à aquisição de material de expediente e limpeza (Seção III, subitem 4.2.1.1 do RIT inicial);

b) ocorrência quanto a anterioridade da lei que fixou a remuneração dos vereadores (Seção III, subitem 6.2 do RIT inicial)

II – aplicar ao Senhor Alysson Cruz Lopes, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), em decorrência das irregularidades formais remanescentes, descritas no inciso I acima;

III- após o trânsito em julgado, encaminhar uma cópia deste acórdão e demais documentos à SUPLEX (Supervisão de Acompanhamento de Acórdãos) deste TCE-MA, para fins de acompanhamento da cobrança da multa ora aplicada ao gestor;

IV – após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico das principais peças processuais neste TCE/MA, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2915/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas de Gestores dos Fundos Municipais – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Governador Archer

Responsáveis: Raimundo Nonato Leal (Prefeito), CPF 176.057.333-72, residente na Rua José Lourenço, 766, Centro, Governador Archer/MA, CEP: 65770-000; e Suely de Jesus Borges Rodrigues (Secretária de Educação), CPF 802.190.633-20, residente na Rua Gonçalves Dias S/N, Res Severino Ramos, Bairro Princesa Isabel, Governador Archer/MA, CEP: 65770-000.

Recorrentes: Raimundo Nonato Leal, CPF 176.057.333-72; e Suely de Jesus Borges Rodrigues, CPF 802.190.633-20.

Procurador constituído: Não há

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 908/2018

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Recurso de reconsideração interposto ao Acórdão PL-TCE nº 908/2018, que julgou regulares com ressalvas as contas de gestão do Fundeb de Governador Archer, exercício financeiro de 2011. Conhecimento. Não provimento. Manutenção do inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 908/2018. Julgamento regular com ressalvas das contas. Encaminhamento de peças processuais à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex). Arquivar os autos por meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 507/2021

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes a tomada de contas anual de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Governador Archer, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Leal e da Senhora Suely de Jesus Borges Rodrigues, no exercício financeiro de 2011, que interpuseram recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE nº 908/2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição Estadual do Maranhão e os arts. 123, IV, 129, I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 343/2021/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, interposto pelo Senhor Raimundo Nonato Leal e Senhora Suely de Jesus Borges Rodrigues;
- b) negar provimento ao recurso, por entender que as justificativas oferecidas pelos recorrentes não foram capazes de modificar o mérito da decisão recorrida;
- c) manter, na íntegra, o Acórdão PL-TCE nº 908/2019, que decidiu pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Governador Archer, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato Leal e Senhora Suely de Jesus Borges Rodrigues;
- d) dar ciência ao Senhor Raimundo Nonato Leal e à Senhora Suely de Jesus Borges Rodrigues, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tomem conhecimento desta decisão;
- e) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 908/2019, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 323, de 05 de fevereiro de 2020;
- f) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque

Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 11.376/2017-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de Araguañ/MA

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Márcio Regino Mendonça Webá, ex-Prefeito, CPF nº 736.441.103-87, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 288, Centro, Araguañ/MA, CEP 65368-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Instauração de Tomada de Contas Especial em face da omissão na prestação de contas do Convênio nº 028/2011/SES, exercício financeiro de 2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES e o Município de Araguañ/MA. Julgamento irregular das contas. Débito. Multas. Encaminhamento dos autos para a Procuradoria-Geral de Justiça e à SUPLEX. Dar ciência aos interessados.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 509/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em face do Convênio nº 028/2011/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES (concedente) e a Prefeitura Municipal de Araguañ (conveniente), exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Márcio Regino Mendonça Webá, ex-Prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, noutro de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo, no mérito, o Parecer nº 984/2019/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas do Convênio nº 028/2011/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão – SES e a Prefeitura Municipal de Araguañ/MA, de responsabilidade do Senhor Márcio Regino Mendonça Webá, ex-Prefeito no exercício financeiro de 2011 e gestor conveniente, com fundamento no art. 22, II e III, § 3º, da Lei nº 8.258/2005, em razão da não apresentação de prestação de contas de valores recebidos no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) condenar o responsável, Senhor Márcio Regino Mendonça Webá, ao pagamento do débito de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais, fundamentado no art. 51, VII, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário estadual, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da não apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos através do convênio descrito;

c) aplicar ao responsável, Senhor Márcio Regino Mendonça Webá, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 51, VII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 66 da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do dano ao erário descrito na alínea “b” deste decisório;

d) aplicar ao responsável, Senhor Márcio Regino Mendonça Webá, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 51, VII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, III da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da não apresentação da prestação

- de contas, descrita na alínea “b” deste decisório, de forma tempestiva;
- e) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “c” e “d” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento?
- f) dar ciência do deliberado, por meio de publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- g) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;
- h) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014 e demais alterações.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3365/2012-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Nova Iorque/MA

Responsáveis: Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, Prefeito, CPF nº 626.458.113-53, domiciliado na Rua nº 8, Casa nº 7, Qd. nº 14, Planalto Vinhais, CEP nº 65.074-190 e Márcia Barbalho Teixeira, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 743.430.763-34, domiciliada na Rua José Ribamar de Sousa, s/nº, Centro, Pastos Bons/MA, CEP nº 65.880-000

Procuradores constituídos: Adriana Santos Matos - OAB/MA- nº 18101, Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA- nº 5677, Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA - nº 6499, Katiana dos Santos Alves - OAB/MA- nº 15859, Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA - nº 10255, Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84, todos com escritório localizado na Avenida Ana Jansen, Qd. nº 19, nº 02, Edf. Empresarial Mendes Frota, 8º andar, Salas nº 811 a 813, Bairro São Francisco, São Luís/MA

Recorrido: Acórdão PL--TCE nº 1188/2019

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães e pela Senhora Márcia Barbalho Teixeira, ao Acórdão PL-TCE nº 1188/2019, que consubstanciou o julgamento irregular das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Iorque, relativas ao exercício financeiro de 2011. Permanência de irregularidades que maculam a higidez das contas. Desprovimento do Recurso de Reconsideração. Manutenção do Acórdão PL-TCE nº 1188/2019 no sentido de julgar irregulares as contas. Encaminhamento de cópias de peças processuais ao Ministério Público de Contas/SUPLEX.

ACÓRDÃO PL-TCE nº 504/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, Prefeito e pela Senhora Márcia Barbalho Teixeira, Secretária Municipal de Assistência Social, ao Acórdão PL-TCE nº 1188/2019, que consubstanciou o julgamento irregular das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Iorque, relativa ao exercício financeiro de 2011, de sua responsabilidade, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no

art. 286 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 136, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

a – conhecer do recurso de reconsideração por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 136, caput, da Lei nº 8.258/2005;

b – desprover o recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, Prefeito e pela Senhora Márcia Barbalho Teixeira, Secretária Municipal de Assistência Social, ao Acórdão PL-TCE/MA nº 1188/2019, em virtude do recurso interposto não lograr êxito em resolver as irregularidades descritas no Acórdão recorrido, nos termos do consignado no Relatório de Instrução nº 3227/2020 – SEFIS/NUFIS-3;

c – enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Membro do Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Decisão

Processo nº 7612/2013 TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Objeto: Convênio nº 03/2012 - SEDEL

Concedente: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL

Responsável: Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, ex Secretário, CPF nº 136.857.673/72, residente na Rua Atlântica nº 13, Apto 201, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-630

Conveniente: Instituto de Desenvolvimento Humano e Social – IDHS

Responsável; Bernardino Rodrigues Ribeiro, CPF nº 529.041.303-06, residente e domiciliado na Avenida Presidente Juscelino, qd 05, nº 20, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP 65.072-005

Exercício financeiro: 2013

Procuradores constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas referente ao Convênio nº 003/2012 - SEDEL, exercício financeiro 2013. De responsabilidade do Senhor Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel. De acordo com Ministério Público de Contas. Pelo arquivamento, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 25 da Lei Estadual nº 8.258/2005.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 572/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo de Prestação de Contas do Convênio nº 003/2012-SEDEL, firmado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Lazer – SEDEL e o Instituto do Desenvolvimento Humano e Social - IDHS, objetivando a “organização dos eventos relativos à 40ª edição dos Jogos Escolares Maranhenses – Jem’s em suas etapas municipais e estaduais”, decidem os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do relator, acolhendo o Parecer

n.º 1478/2020/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, no sentido de determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 25, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 6 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo nº 2862/2014 – TCE

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Licitação – Pregão Presencial

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA

Responsável: Marília da Conceição Gomes da Silva, Secretária, CPF nº 094.332.873-04, residente na Rua O, Casa 25, Quadra 18, s/nº, Parque Atenas, São Luís-MA, CEP 65072-461

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e a empresa A.W.M. ARAÚJO-ME, no exercício financeiro de 2014. Prestação de contas já apreciada e julgada pelo TCE/MA. Arquivamento. Publicação da decisão.

DECISÃO PL-TCE Nº 601/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da apreciação da legalidade de procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 25/2013-CSL/SINFRA) e seu contrato respectivo (nº 014/2014-UGCC/SINFRA), celebrado entre o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura-SINFRA e a empresa A. W.M. ARAÚJO SERVIÇOS GRÁFICOS, no exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, XV, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pelo arquivamento do processo, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (LOTCE-MA);

b) pela publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de outubro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 2.574/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Sítio Novo-MA

Responsável(is): João Carvalho dos Reis, CPF nº 168.460.442-72, residente na Rua 19 de dezembro, 454, Centro, Sítio Novo-MA, CEP 65.925-000

Procurador(es) constituído(s): Jurandir Andrade de Abreu, CPF nº 821.119.103-25

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Sítio Novo-MA. Observância dos limites legais de gastos com pessoal, aplicação dos recursos do Fundeb e aplicação da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde. Parecer prévio pela aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 174/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1.766/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Prefeito Municipal de Sítio Novo-MA, exercício financeiro de 2015, Senhor João Carvalho dos Reis;

II) encaminhar à Câmara Municipal de Sítio Novo-MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este parecer prévio, acompanhado do respectivo processo de contas, para fins de julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4818 /2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Santa Inês/MA

Responsável: José de Ribamar Costa Alves (Prefeito); CPF: 054.646.173-53; Endereço: Rua 1, número 15, Centro; CEP: 65300-000 – Santa Inês/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Santa Inês/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor José de Ribamar Costa Alves. Parecer prévio pela desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 173/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA),

decide por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 165/2021 do Ministério Público de Contas:

I – emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas do Município de Santa Inês/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José de Ribamar Costa Alves, nos termos do art. 172, inciso I, § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inciso I e art. 8º, § 3º inciso III, da Lei nº 8258/2005, de 06/06/2005, desta Corte de Contas, em face das ocorrências abaixo especificadas:

1) Limites Legais dos Gastos: a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal: a partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o Município de Santa Inês aplicou 4,00% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, descumprindo o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, (item II 2.1, a), do Relatório de Instrução nº 6310/2017, UTCEX 3 - SUCEX 11);

2) Limites Legais dos Gastos b) A partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que o Município de Santa Inês aplicou 58,69% dos Recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação, FUNDEB, em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, descumprindo o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, (item II 2.1, b) do Relatório de Instrução nº 6310/2017, UTCEX 3 - SUCEX 11);

3) Limites Legais dos Gastos: a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Saúde – Art. 198 da Constituição Federal, c/c o art. 77, III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ADCT: a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o Município de Santa Inês aplicou 7,32% em Despesas com Saúde, descumprindo os limites previstos no art. 77 do ADCT da Constituição Federal, (item II 3.1, do Relatório de Instrução nº 6310/2017, UTCEX 3 - SUCEX 11).

II- enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhado da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

III- enviar à Câmara dos Vereadores de Santa Inês/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município de Santa Inês/MA, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulo I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3988/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de Amarante do Maranhão/MA

Responsável: Adriana Luriko Kamada Ribeiro, ex-Prefeita, CPF nº 424.190.772-53, residente na Rua São Paulo, nº 512, Centro, CEP nº 65.923-000, Amarante do Maranhão/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual de governo do município de Amarante do Maranhão, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro. Inexistência de irregularidade que macula a higidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das Contas. Envio de cópias de peças processuais à Câmara Municipal de Amarante do Maranhão /MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 177/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Município de Amarante do Maranhão, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I c/c o art. 8º, § 3º, inciso II da Lei nº 8.258/2005, em razão das ocorrências constatadas, embora substanciais, não são suficientes para macular as Contas, por não se amoldarem naquelas ocorrências estabelecidas no critério de julgamento do exercício em apreço;

b) enviar à Câmara Municipal Amarante do Maranhão/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado de cópia dos autos deste processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Membro do Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5376/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte /MA

Responsável: Roberval Campelo Silva (Prefeito); CPF 48949019353; Endereço: Rua Roseno Portela, Número 10, Centro; CEP: 65735-000 - Capinzal do Norte/MA

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Capinzal do Norte/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Roberval Campelo Silva. Parecer prévio pela desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 172/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 202/2021 do Ministério Público de Contas:

I – emitir Parecer Prévio pela desaprovação das contas do ordenador de despesas da Prestação de Contas Anual de Governo de Capinzal do Norte /MA, exercício financeiro de 2015, o Senhor Roberval Campelo Silva, nos termos do art. 172, inc. I, § 3º, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I; e art. 8º, § 3º inc. III, da Lei nº 8258/2005, em face das ocorrências abaixo especificadas:

1) Limites Legais dos Gastos (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): a partir da análise dos valores apurados, identificou-se que, no exercício em exame, o município aplicou 55,16% do total da Receita Corrente Líquida em despesas com pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000, (item II 1.1, do Relatório de Instrução nº 6904/2017 UTCEX 03 - SUCEX 11);

2) Limites Legais dos Gastos a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal: a partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que, no Exercício em exame, o Município de Capinzal do Norte aplicou 24,07% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, descumprindo o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, (item II 2.1, a), do Relatório de Instrução nº 6904/2017 UTCEX 03 - SUCEX 11);

3) Transparência (Lei nº 131/2009) – Art. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. A Prefeitura descumpriu o solicitado nos incisos I e II do art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, e diante do exposto, também não há a disponibilização das referidas informações em tempo real, conforme exige o inciso II do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. (item II - 4, a), do Relatório de Instrução nº 6904/2017 UTCEX 03 - SUCEX 11).

II- enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio acompanhado da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

III- enviar à Câmara dos Vereadores de Capinzal do Norte/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município Capinzal do Norte/MA, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulo I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador Geral de Contas

Processo nº 3948/2017 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Governador Eugênio Barros

Responsável: Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo, Prefeita, CPF nº 001.801.303-15, residente na Rua 07 de Setembro, nº 1893, Centro, Governador Eugênio Barros/MA, CEP nº 65.780-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual da Prefeita de Governador Eugênio Barros, de responsabilidade da Senhora Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo, relativa ao exercício financeiro de 2016. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO-TCE N.º 171/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 1858/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do município de Governador Eugênio Barros/MA, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo, relativas ao exercício financeiro de 2016, em razão da inexistência de irregularidades remanescentes, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) enviar à Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5616/2016 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Cândido Mendes

Responsável: José Ribamar Leite de Araújo, Prefeito, CPF nº 145.811.752-91, residente na Rua Virgílio Domingues, nº 175, Centro, Cândido Mendes/MA, CEP nº 65.280-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Cândido Mendes, de responsabilidade do Senhor José Ribamar Leite de Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2015. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Cândido Mendes, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 170/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer nº 1983/2021/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Cândido Mendes/MA, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Ribamar Leite de Araújo, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso III, c/c o art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA, em razão da prestação de contas não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, e descumprir os postulados de controle, planejamento e equilíbrio fiscal, conforme consubstanciado nas irregularidades descritas no Relatório de Instrução (RI) nº 5398/2017 UTCEX 03- SUCEX 11, a saber:

a.1) Limites Legais dos Gastos a: Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - aplicou 24,09% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, descumprindo o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 (seção II, item 2.1a);

a.2) Limites Legais dos Gastos b: a partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que o Município de Cândido Mendes aplicou 49,27% dos Recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, descumprindo o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 (seção II, item 2.1b);

a.3) Transparência – descumprimento de exigências de transparência (seção II, item 4.a).

b) enviar à Câmara Municipal de Cândido Mendes/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário

Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4020/2016-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

Responsável: Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, Prefeito, CPF 558.520.093-34, residente no CJ Habitacional Jose Pociano, 13, Centro, Lagoa Grande do Maranhão, CEP 65.710-000.

Procurador constituído: Jeosafá Oliveira Costa (OAB/MA nº 17.986)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Prefeito de Lagoa Grande do Maranhão, relativa ao exercício financeiro de 2015. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva. Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão. Arquivamento de cópias por meio eletrônico no TCE.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 179/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 304/2021/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais do Município de Lagoa Grande do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Jorge Eduardo Gonçalves de Melo, constantes dos autos do Processo nº 4020/2016, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2015, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, exceto quanto à ocorrência consignada no Relatório de Instrução nº 7548/2017 – UTCEX3/SUCEX11, descrita a seguir:

a.1) descumprimento das exigências de transparência, através de divulgação, em meio eletrônico, no portal de transparência, previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Seção II, Item 4).

b) enviar à Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-Geral de Contas

Ata

Ata da Décima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e quatro de abril de dois mil e dezenove.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às dez horas e catorze minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Ausentes os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (em férias, no período de 22/04 a 21/05/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 430/2019), José de Ribamar Caldas Furtado (participando da Reunião da Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC, em São Paulo/SP e eventos da ATRICON, em Brasília/DF, no período de 23 a 26/04/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 392/2019) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (participando da Constituição e Treinamento das Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade, na cidade de São Paulo/SP, no período de 23 a 24/04/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 413/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 32ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 29 de agosto de 2018, a ata da 34ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 12 de setembro de 2018, a ata da 35ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 19 de setembro de 2018 e a ata da 37ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 30 de setembro de 2018. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes, nos termos do art. 39 do Regimento Interno desta Casa, e sorteio de relatores de processos, conforme previsto no art. 40 do referido Regimento. **Leitura:** não houve. **Sorteio:** Processo nº 5395/2019, que trata de recurso de revisão das contas do FUNDEB de Cururupu, exercício 2007, de responsabilidade da Senhora Rosária de Fátima Chaves, tendo como relator sorteado o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. **Redistribuição:** Prestação de contas da Universidade Estadual do Maranhão, exercício 2009, nas quais o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa declarou-se impedido, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; Prestação de contas da Universidade Estadual do Maranhão, exercício 2012, nas quais o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa declarou-se impedido, tendo como relator sorteado o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira; Prestação de contas da Universidade Estadual do Maranhão, exercício 2019, nas quais o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa declarou-se impedido, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. O Presidente apresentou solicitação do gabinete do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira para retirada de pauta dos seus processos, em virtude do mesmo se encontrar de férias. Em seguida, apresentou requerimento encaminhado pela Associação e Sindicato de Servidores deste Tribunal, com o propósito de promover a revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários editado pela Lei Estadual nº 10.759/2017 e, nos termos do art. 309, §4º, do Regimento Interno, após consulta ao pleno, e sem manifestação de objeção, designou o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa para presidir a instrução de eventual projeto de lei para tratar sobre o tema. A seguir, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 4372/2013 e 3953/2014; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a inclusão em pauta do processo nº 5362/2019 (Representação. Prefeitura municipal de Codó) e devolveu o processo nº 3139/2006, com pedido de vista na sessão de 06/02/2019, ao relator Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, que solicitou a retirada do processo de pauta; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 4768/2013; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão em pauta do processo nº 10043/2018 (Representação. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão). Em seguida, passou o Pleno à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata.

Em razão dos pedidos para produção de sustentação oral, apresentados pelos Senhores Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9837, e Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6555, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o Presidente concedeu preferência para o julgamento dos processos nºs 3139/2007 e 2770/2018, respectivamente, da relatoria do Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3139/2007 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO. CONTAS DE GOVERNO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Recorrentes: FILADELFO MENDES NETO, INÁ LUIZA GUTERRES MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6.550. Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3139/2007 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO. CONTAS DE GESTÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Recorrente: FILADELFO MENDES NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252. **DELIBERAÇÃO:** Após a produção da sustentação oral, o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva manteve os Pareceres nºs 1257 e 1258/2018/GPROC2. O Relator emitiu o voto pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas, e alterar o Acórdão PL-TCE nº 431/2014, para reduzir o débito imputado de R\$ 135.968,76 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) para R\$ 16.065,00 (dezesesseis mil, sessenta e cinco reais), reduzir o valor da multa aplicada na letra “c”, de R\$ 27.193,75 (vinte e sete mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 1.606,50 (um mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos), e reduzir o valor da multa aplicada na subalínea “d.1”, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), mantendo, porém, o julgamento pela irregularidade das contas. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim abriu divergência, votando pela regularidade com ressalvas, exclusão do débito e redução do valor total das multas para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O Presidente tomou os votos dos demais Conselheiros e proclamou o resultado, declarando vencedor, por maioria, o voto do Revisor. PROCESSO Nº 2770/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. Responsável: VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. **DELIBERAÇÃO:** Após a produção da sustentação oral, o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 63/2019/GPROC4, pela aplicação da multa de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) e apensamento deste processo à tomada de contas anual de gestão da administração direta. O Relator emitiu o voto pela aplicação da multa no valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) e apensamento do processo às contas anuais. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim abriu divergência quanto ao valor da multa, votando pela aplicação no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). O Presidente tomou os votos dos demais Conselheiros e proclamou o resultado, declarando vencedor, por maioria, o voto do Revisor. O advogado suscitou preliminar com relação à competência de julgamento dos processos relativos ao SACOP, devido à divergência que há entre as Câmaras e o Pleno deste Tribunal, posicionando-se no sentido de que a competência deve ser do Pleno, nos termos dos arts. 20, 21 e 142 do Regimento Interno. Os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e João Jorge Jinkings Pavão manifestaram-se de acordo com a opinião do advogado. O Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa acrescentou: “Em relação aos casos de processos envolvendo o acompanhamento de licitações e contratos, através desse sistema estabelecido pelo Tribunal, e da forma como está redigido atualmente o Regimento Interno, a competência é do Pleno, pois esses processos não são de inspeção e auditoria, e sim de acompanhamento, que é uma modalidade de

fiscalização. Em razão disso, a competência para apreciar e decidir, incluindo a imputação de multa, são do Pleno. É necessário fazer uma alteração no Regimento Interno para que esses processos fiquem nas Câmaras, a fim de não sobrecarregar o Pleno. Como está hoje no Regimento Interno a competência é do Pleno, mas se houver um entendimento de que esses processos devem ser apreciados na Câmara, deve ser feita uma alteração no regimento". O Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa se propôs a apresentar o projeto de modificação no Regimento Interno. O Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães ressaltou que, ainda que se faça a modificação, se acharem necessário, os relatores poderão trazer esses processos para apreciação do Pleno. O Procurador Douglas Paulo da Silva sugeriu a retirada do processo da pauta para discussões, uma vez que alguns membros estão ausentes e há divergência de opiniões sobre as competências. O Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto manifestou-se de acordo com a opinião do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, acrescentando que o Pleno é uma instituição máxima e que o Regimento Interno prevê que o relator, entendendo a relevância da questão, poderá pautar o processo no Pleno para que seja apreciado. Encerradas as discussões, o Presidente colheu os votos e proclamou o acolhimento da preliminar suscitada, fixando a competência do Pleno para julgamento dos processos relativos ao SACOP. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 2767/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU. Responsável: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4090/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENEDITO LEITE. Responsáveis: MILENA PIMENTEL DA SILVA COELHO, RAIMUNDO COELHO JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA 7648. Advogado: Leone Napoleão de Souza Júnior - OAB/MA 11393. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4012/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. Responsável: PEDRO MARTINS CARDOSO FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 15.638,28 (quinze mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) e multa no valor de R\$ 22.453,74 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3861/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. FUNDAÇÃO PEDREIRENSE DE CULTURA E TURISMO DE PEDREIRAS. Responsáveis: AUGUSTO CAJUEIRO NETO, FRANCISCO RODRIGUES MORAIS FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4389/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUFILÂNDIA. Responsáveis: LEUDIMAR DE SOUSA MENDES, RAIMUNDO ALVES LIMA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4511/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS. Responsável: VALTER BONFIM TEÍDE BEZERRA FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5137/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUQUE

BACELAR. Responsáveis: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5295/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJAPIÓ. Responsáveis: PAULO RAIMUNDO DE ANDRADE, RAIMUNDO NONATO SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 3.978,00 (três mil novecentos e setenta reais) e multa solidária no valor de R\$ 6.397,80 (seis mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 2937/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 3134/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. Responsável: ROSI GOIS DE ARRUDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3257/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. Responsável: EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 3976/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO. Responsável: ALEX LIMA CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4552/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO. Responsável: GELCIANE TORRES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4915/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO. Responsável: CLAUDIOMIRO VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5155/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 5385/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. Responsável: WALDENIO DA SILVA SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 4184/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE. Responsável: MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que*

acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4805/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. Responsável: OSMAR FONSECA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Após intervalo às 12h08 e retomada da sessão às 12h15, o Presidente convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para assumir a Presidência e ausentou-se em seguida. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3168/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. Responsável: FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, aplicando multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3168/2011 (apensado o processo nº 3170/2011) - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA. Responsável: FRANCISCO ASSIS BARBOSA DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3168/2011 (apensado o processo nº 3171/2011) - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA FILOMENA. Responsável: FRANCISCO ASSIS BARBOSA DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3168/2011 (apensado o processo nº 3172/2011) - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SANTA FILOMENA. Responsável: FRANCISCO ASSIS BARBOSA DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3118/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO. Responsável: GELCIANE TORRES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4043/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. Responsável: JOÃO MENEZES DE SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3093/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. Responsável: GERALDA PINHEIRO TORRES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 51.881,84 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e multa no valor total de R\$ 17.788,18 (dezesete mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) ao responsável. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3572/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICATU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: LUCIANA DE CASTROALBUQUERQUE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Geraldo

de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA nº 5759. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar parcial provimento aos embargos, somente para retificar o nome da embargante. PROCESSO Nº 3161/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO DE HUMBERTO DE CAMPOS. Responsável: RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais) à responsável. PROCESSO Nº 3258/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. Responsáveis: HILTON GONÇALO DE SOUSA, RAIMUNDA NILZA CARNEIRO COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação e julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3667/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JATOBÁ. Responsáveis: ANTONIA ALVES DA SILVA VIANA, EDNAURA PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.411.911,16 (um milhão, quatrocentos e onze mil, novecentos e onze reais e dezesseis centavos) e multas solidárias no valor de R\$ 82.595,55 (oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) às responsáveis. PROCESSO Nº 4795/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO VERDE. Responsáveis: OZINO CUTRIM SANTOS NETO, RAIMUNDO ALMEIDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 68.048,88 (sessenta e oito mil, quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e multa solidária no valor total de R\$ 97.667,77 (noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 7256/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. Responsável: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) e multa no valor de R\$ 33.500,00 (trinta três mil e quinhentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5362/2019 - REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTANTE: DOMINGOS SOARES DOS REIS. REPRESENTADOS: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA, AGNES SALES BACELAR NUNES, NAGILA MAIANE FONTES DE OLIVEIRA QUIROGA, JESUÍTA FONTES DE OLIVEIRA, FRANCYNE MACIEL LIMA ANDRADE e FRANCISCO DENILSON DE SOUZA TEODORO. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu ratificar a medida cautelar concedida. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 10043/2018 - REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMPERATRIZ. Responsável: MÁRIO CARVALHO RIBEIRO JÚNIOR. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu acolher as razões expostas pelo responsável e deferir o pedido de prorrogação do prazo de conclusão da auditoria para o dia 14 de junho de 2019. PROCESSO Nº 7551/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. Responsável: JADSON PASSINHO GONÇALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7404/2018 -

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY. Responsável: VALÉRIA MOREIRA CASTRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5703/2018- APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY. Responsável: VALÉRIA MOREIRA CASTRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3929/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DACIO ROCHA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA 6645. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *Após o voto do relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3840/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TASSO FRAGOSO. Responsáveis: Antonio Carlos Rodrigues Vieira, Maria Valdecene Abreu Soares. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Procurador: Brunna Luiza da Silva Moura, CPF: 013.332.713-28. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3877/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TASSO FRAGOSO. Responsáveis: ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIEIRA, ZENAIDE DE OLIVEIRA BARREIRA MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Procurador: Brunna Luiza da Silva Moura, CPF: 013.332.713-28. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3447/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO RICO DO MARANHÃO. Responsáveis: KELLY INAIANE NALVA DOS SANTOS DIAS, ROSA IVONE BRAGA FONSECA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda, - OAB/MA nº 8598. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO nº 000981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 135.647,96 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) e multa solidária no valor total de R\$ 21.564,80 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) às responsáveis.* PROCESSO Nº 3445/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO. Responsáveis: FRANCELMO LEMOS MONTEIRO, ROSA IVONE BRAGA FONSECA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda, - OAB/MA nº 8598. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO nº 000981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Procurador alterou em banca o Parecer nº 1278//2017/GPROC4, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 11.526,00 (onze mil, quinhentos e vinte e seis reais) e multa no valor de R\$ 1.152,60 (um mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3444/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

DAVINÓPOLIS. Responsável: IVANILDO PAIVA BARBOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação.* PROCESSO Nº 2530/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. 15ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE GRAJAÚ. Responsável: CARLOS ALEXANDRE AROUCHE DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas.* PROCESSO Nº 3471/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MARANHÃO. Responsáveis: AUGUSTO CESAR MAIA ARAÚJO JUNIOR, JOSÉ MAURÍCIO DE MACEDO SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3737/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsáveis: EMILIO CARLOS MURAD, FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO, KLEBER GOMES DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO HAICKEL, PAULO ROBERTO MOREIRA LOPES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Ana Lídia Palhano Silva - OAB/MA 13.392. Advogado: Flávio Olímpio Neves Silva - OAB/MA 9623. Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a todos os responsáveis e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) somente ao senhor Fernando Antonio Brito Fialho.* PROCESSO Nº 10547/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsável: JOÃO FERNANDO MELO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 164.759,61 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 16.475,96 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3508/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIDELÂNDIA. Responsáveis: JOSÉ CARLOS SAMPAIO, MARIA IVANEIDE GUALBERTO FREITAS, MARIANA LOPES SAMPAIO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3510/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO DE CIDELÂNDIA. Responsáveis: JOSÉ CARLOS SAMPAIO, MARIA VANDA SANTOS ARAUJO, VALDEMAR SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3502/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIDELÂNDIA. Responsáveis: FRANCISCA SILVA, JOSÉ CARLOS SAMPAIO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3514/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. Responsáveis: FRANCISCA SILVA, JOSÉ CARLOS SAMPAIO, MARIA IVANEIDE GUALBERTO FREITAS, MARIANA LOPES

SAMPAIO, MARIA VANDA SANTOS ARAUJO, VALDEMAR SILVA DOS SANTOS, WEBERT LIMA DE SOUSA, WELITON DA SILVA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar solidariamente multas nos valores de R\$ 2.000,00 aos senhores José Carlos Sampaio, Weliton da Silva Rodrigues, Webert Lima de Sousa, Francisca Silva, Mariana Lopes Sampaio e Maria Ivaneide Gualberto Freitas; R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos senhores José Carlos Sampaio, Weliton da Silva Rodrigues, Valdemar Silva dos Santos e Maria Vanda Santos Araujo; R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores José Carlos Sampaio, Weliton da Silva Rodrigues, Francisca Silva, Mariana Lopes Sampaio, Maria Ivaneide Gualberto Freitas, Valdemar Silva dos Santos e Maria Vanda Santos Araujo.* PROCESSO Nº 10387/2018 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar o processo e determinar o retorno dos autos ao órgão de origem.* PROCESSO Nº 8847/2018 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar o processo e determinar o retorno dos autos ao órgão de origem.* PROCESSO Nº 8846/2018 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar o processo e determinar o retorno dos autos ao órgão de origem.* PROCESSO Nº 7837/2018 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto - OAB/MA 6150. Advogado: Iane Muniz Ferreira - OAB/MA 10.370. Advogado: João Batista Ericeira - OAB/MA 742. Advogado: João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296. Advogado: Marconi Torres Ferreira - OAB/MA 13.925. Advogado: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva - OAB/MA 7930. Advogado: Raissa Campagnaro de Oliveira - OAB/MA 18.147. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar o processo.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3922/2011 - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA. Recorrentes: JOSÉ VENÂNCIO CORREA FILHO, VILANY OLIVEIRA RODRIGUES, ESPÍRITO SANTO DE MARIA SANTANA TORRES, JACILENE COSTA DO VALE CORREA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir o subitem “II.2” e o item “VI” do Acórdão PL-TCE nº 1097/2015, reduzir o valor da multa aplicada ao Senhor José Venâncio Correa Filho, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e manter o julgamento regular com ressalvas.* PROCESSO Nº 3922/2011 - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE BACABEIRA. Recorrente: ESPÍRITO SANTO DE MARIA SANTANA TORRES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para desconstituir o Acórdão PL-TCE nº 1100/2015 e emitir novo acórdão pelo julgamento regular das contas.* PROCESSO Nº 3922/2011 - TOMADA DE

CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACABEIRA. Recorrente: JACILENE COSTA DO VALE CORREA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para desconstituir o Acórdão PL-TCE nº 1098/2015 e emitir novo acórdão pelo julgamento regular das contas.* PROCESSO Nº 3922/2011 - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BACABEIRA. Recorrente: VILANY OLIVEIRA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir a subalínea “b.2” do Acórdão PL-TCE nº 1099/2015, excluir a alínea “d”, alterar a alínea “b”, reduzindo o valor da multa total aplicada de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e manter o julgamento regular com ressalvas.* PROCESSO Nº 3922/2011 - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BACABEIRA. Recorrente: JOSÉ VENÂNCIO CORREA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para desconstituir o Acórdão PL-TCE nº 1101/2015 e emitir novo acórdão, julgando regulares as contas.* PROCESSO Nº 3922/2011 - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BACABEIRA. Recorrente: JOSÉ VENÂNCIO CORREA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para desconstituir o Acórdão PL-TCE nº 1155/2015 e emitir novo acórdão, julgando regulares as contas.* PROCESSO Nº 3922/2011 - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO DE BACABEIRA. Recorrente: JOSÉ VENÂNCIO CORREA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir a subalínea “b.1” e a alínea “d” do Acórdão PL-TCE nº 1156/2015, alterar a alínea “b” para reduzir o valor da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e manter o julgamento regular com ressalvas.* PROCESSO Nº 4552/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: GELCIANE TORRES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria desse processo e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa foi convocado para compor o quorum. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, reformar de ofício, a alínea “a” do Parecer Prévio PL-TCE nº 373/2018 em razão de erro material identificado na inscrição dos itens de irregularidades e manter as contas desaprovadas.* PROCESSO Nº 4258/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. Procurador: Paulo César Pereira de Assunção - CPF 238614953-68. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 307/2018.* PROCESSO Nº 4401/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. Responsável: FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3397/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3423/2012, 3429/2012, 3860/2012, 4196/2012, 3182/2013, 2976/2016, 3339/2018, 3436/2018 e 8466/2018, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 2386/2008, suspenso em 03/04/2019, e o processo nº 2656/2010, suspenso em 27/03/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 6656/2018 e 2114/2016, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim nas sessões de 27/02/2019 e 25/04/2018, respectivamente; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 3929/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim, após voto do Relator, nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 1574/2017, suspenso na sessão de 27/03/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/02/2022.

Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em cinco de junho de dois mil e dezenove.

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às dez horas e doze minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima quinta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, dos Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (participando nas audiências

públicas sobre acúmulo de vínculos, propostas pela FAMEM, no período de 3 a 5 de junho de 2019, nos municípios maranhenses de Morros, São Bernardo e Chapadinha, conforme Portaria TCE/MA nº 587/2019, publicada no DOE de 31/05/2019), José de Ribamar Caldas Furtado (participando das Reuniões de Trabalho referentes a execução do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 01/2018, celebrado entre STN, IRB e ATRICON, no período de 4 a 5 de junho de 2019, na cidade de Brasília/DF, conforme Portaria TCE/MA nº 560/2019, publicada no DOE de 28/05/2019) e o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (participando do 12º Fórum Brasileiro de Combate à Corrupção e Governança, no período de 6 a 7 de junho de 2019, na cidade de Brasília/DF, conforme Portaria TCE/MA nº 581/2019, publicada no DOE de 30/05/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 41ª Sessão Ordinária do Pleno do ano 2018, realizada no dia 30/10/2018, e da 7ª Sessão Ordinária do Pleno do ano 2019, realizada no dia 27/3/2019. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** não houve. **Sorteio:** Não houve. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta do processo nº 6912/2016; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3277/2012. Continuando os trabalhos, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou inversão de pauta e ausentou-se após relatar. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO: 5076/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. Responsável: JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4947. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador alterou em banca o Parecer nº 802/2018/GPROC4, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas. PROCESSO: 3427/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: LENILCE MARIA SÁ FORTE DE ARRUDA, MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO: 3362/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE AÇAILÂNDIA. Responsáveis: ALDENI GONÇALVES DOS SANTOS, ELSON BATISTA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS, ZELITA BATISTA TEIXEIRA. Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki - OAB/MA 3109-A. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito no valor de R\$ 41.544,34 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e aplicação de multas solidárias no valor de R\$ 48.954,43 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) aos responsáveis. PROCESSO: 4480/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA. Responsáveis: ROLMERSON ROBSON, TEREZINHA DE JESUS AQUINO MOTA CRUZ. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito no valor de R\$ 859.984,37 (oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), aplicação de multa no valor de R\$ 85.998,43 (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos) e multa solidária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) aos responsáveis. PROCESSO: 13056/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARÃO, FRANCISCA

ESTER DE SÁ MARQUES, MARIA JULIANA FONSECA. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas.* PROCESSO: 4733/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESCOLA DIGNA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas.* PROCESSO: 5103/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR. Advogado: Alexandre Cavalcanti Pereira - OAB/MA 6257. Advogado: Ulisses César Martins de Sousa - OAB/MA 4.462. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO: 2610/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. Responsável: JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito.* PROCESSO: 6973/2009 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. Responsável: JOÃO BATISTA CANTANHEDE MARTINS. Advogado: Antônio Augusto Sousa - OAB/MA 4847. Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA 7323. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.* PROCESSO: 2071/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO ROVÉLIO NUNES PESSOA, MARIA JOSÉ SALOMÃO PESSOA E RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA CASTELO BRANCO. Procurador: José Raimundo Lima, CPF nº 040.086.693-53. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, modificando o julgamento para regular com ressalvas, sem aplicação de multas.* PROCESSO: 3027/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS. Responsáveis: CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, RAIMUNDO COELHO SOARES JÚNIOR. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA. Advogado: Marconi DiasLopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO: 3028/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS. SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS. Responsável: HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador alterou em banca o Parecer nº 1004/2014A/GPROC3, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidáveis e arquivar os autos.* PROCESSO: 14006/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO. Responsáveis: EURICO PACÍFICO DE SOUZA JÚNIOR, JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer*

do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. PROCESSO: 3883/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.* PROCESSO: 7224/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.* PROCESSO: 7372/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.* PROCESSO: 7373/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO: 2847/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: BENEDITO SÁ DE SANTANA. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para suprimir os itens 1.b, 1.c, 1.d, 1.e, 1.f, 1.g, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 do Parecer Prévio PL-TCE nº 6/2013, mantendo a desaprovação das contas.* PROCESSO: 3316/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. Responsável: CERES ROSE EWERTON FERRO FILGUEIRA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12257-A. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: Após apresentação do voto do Relator pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vista dos autos.* PROCESSO: 3455/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: CARLOS JANSEN MOTA SOUSA, DAYANA KYARA MOREIRA ALMEIDA, GUTEMBERG MOTA SOUSA. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material constantado item IV do Acórdão PL-TCE nº 253/2018, nos seguintes termos: “IV. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança das multas ora aplicadas aos senhores Carlos Jansen Mota Sousa, Gutemberg Mota Sousa e Dayana Kyara Moreira Almeida, no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais)” e manter na íntegra os demais termos.* PROCESSO: 4430/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ. Responsável: ANTÔNIA MENDES DE SOUSA. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas e aplicar multas no valor total de R\$ 17.960,00 (dezessete mil, novecentos e sessenta reais) à responsável.* PROCESSO: 12420/2015 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsáveis: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO, MAURO SÉRGIO LIMA MARINHO. Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB/MA 4408. Advogado: Faustino

Costa de Amorim - OAB/MA 5966. Advogado: Reury Gomes Sampaio - OAB/MA 10.277. Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB/MA 11.095. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar ao atual prefeito para que adote providências para a recomposição do patrimônio do Regime Próprio da Previdência Social do Município e repasse de valores indevidamente não recolhidos a esse Regime, aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Senhora Adriana Luriko Kamada Ribeiro e o arquivamento dos autos. PROCESSO: 5128/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS - GASMAR. Responsável: TELMA COSTA THOMÉ. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO: 4230/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO: 4929/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável. PROCESSO: 4948/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR. Responsável: ANTÔNIO FERREIRA DE SÁ. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) e aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável. PROCESSO: 4884/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAN. Responsável: CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. PROCESSO 3277/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. Responsável: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MELO COELHO. Representante legal: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA 7648. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** Após proferir o voto pelo julgamento irregular das contas, o Relator solicitou a suspensão dos autos. PROCESSO: 4242/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREIRAS. Responsáveis: ANA KÁTIA JOVINO DAS CHAGAS, LENOILSON PASSOS DA SILVA. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar regulares as contas. PROCESSO: 166/2019 - CONSULTA. GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e responder a consulta nos seguintes termos: no caso de rejeição da Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo, o Executivo pode proceder a execução provisória do projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA encaminhada, desde que autorizada a hipóteses pela Lei de Diretrizes Orçamentárias; o Poder Executivo pode optar por proceder a execução orçamentária mediante abertura de créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa, nos termos do art. 166, §8º da Constituição Federal; o gestor, mesmo tomando qualquer uma das providências elencadas nos itens “a” e “b” acima descritas, deve

adotar todas providências com vistas a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, encaminhado ao Legislativo. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO: 3883/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TASSO FRAGOSO. Responsáveis: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES VIEIRA, JANI DIAS DE ARAÚJO. Representante legal: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Procurador: Brunna Luíza da Silva Moura. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO: 4352/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE PERI MIRIM. Responsável: JEAN CARLOS BORGES DOS REIS. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar regulares as contas.* PROCESSO 4152/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAMAR FIQUENE. Responsáveis: ISRAEL RIBEIRO DE VASCONCELOS, MARIA WILMA SILVA OLIVEIRA. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 406.043,33 (quatrocentos e seis mil, quarenta e três reais e trinta e três centavos) e aplicação de multa solidária no valor de R\$ 52.604,33 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e trinta e três centavos) aos responsáveis.* PROCESSO 4152/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAMAR FIQUENE. Responsáveis: EDILOMAR NERY DE MIRANDA, MARIA WILMA SILVA OLIVEIRA. Procuradores constituídos: Amadeus Pereira da Silva - OAB/MA 4408, Reury Gomes Sampaio - OAB/MA 10277, Faustino Costa de Amorim - OAB/MA 5966-A, e Tiago Novais da Silva - OAB/MA 11095. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 40.195,16 (quarenta mil, cento e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) e aplicação de multa solidária no valor de R\$ 12.019,51 (doze mil, dezenove reais e cinquenta e um centavos) aos responsáveis.* PROCESSO: 5456/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. Responsável: JURAN CARVALHO DE SOUZA. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas as contas.* PROCESSO Nº 4182/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACURI. Responsáveis: JOSÉ BALDOINO DA SILVA NERY, PAULO CÉSAR NEVES FERREIRA. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** *O Procurador alterou em banca o Parecer nº 205/2018/GPROC1, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator.* **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 6646/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. Responsável: GEAMES MACEDO RIBEIRO. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito no valor de R\$ 136.003,77 (cento e trinta e seis mil, três reais e setenta e sete centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 13.600,37 (treze mil, seiscentos reais e trinta e sete centavos) ao responsável.*

PROCESSO Nº 9278/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ALDIR CUNHA RODRIGUES. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB/MA 9370. Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB/MA 14618. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4269/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: LUIZ REGIS FURTADO, OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724. Advogado: Ana Margarida Diniz Ribeiro - OAB/MA nº 8.585. Advogado: Betty Maria Aroucha Paiva - OAB/MA nº 6.246. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA nº 8.307. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA nº 9.023. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA nº 11.263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA nº 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA nº 10.599. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7.405. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837. Procurador: Guilherme Lima Santos - CPF nº 010.524.152-02. Procurador: Juliane Pedrosa Bezerra - CPF nº 896.443.013-15. Procurador: Ruana Talita Penha Sá - CPF nº 044383633-73. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir a alínea “b.2”, alterar o valor da multa aplicada na alínea “b” de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), alterar o valor da multa aplicada na subalínea “b.1” de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), alterar a alínea “a” para modificar o julgamento das contas para regulares com ressalvas e manter os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 824/2016.* PROCESSO Nº 3070/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. Responsável: MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA nº 9.023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7.405. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso para excluir as alíneas “b.1” e “b.3”, alterar a alínea “b” para modificar o valor da multa de R\$ 12.000,00 (doze mil) para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), alterar o valor do débito de R\$ 302.139,05 (trezentos e dois mil, cento e trinta e nove reais e cinco centavos) para R\$ 283.144,67 (duzentos e oitenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), alterar o valor da multa aplicada na alínea “e” para R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), excluir a alínea “g”, manter o julgamento irregular das contas e manter os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 1168/2014.* PROCESSO Nº 3312/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6257. Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA 9166. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7.405. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.* PROCESSO Nº 3312/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7.405. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA 9.166. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.* PROCESSO Nº 3312/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS

FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7.405. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.* PROCESSO Nº 3312/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA nº 7.405. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA 9.166. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.* PROCESSO Nº 622/2014 - DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO. Responsável: FILADELFO MENDES NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1023/2018 - REPRESENTAÇÃO. COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA, MARCUS VINÍCIUS PEREIRA SILVA, ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS. Não há representantes legais. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, considerar improcedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5739/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. Responsáveis: JOSÉ ARLINDO SILVA SOUSA, SHEILA LIMA SILVA, JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DIAS E MARIA ISABEL DURANS SOARES. Advogado: Maria do Socorro Moraes Ramada - OAB/MA 4376. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar irregulares as contas, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 638.149,07 (seiscentos e trinta e oitomil, cento e quarenta e nove reais e sete centavos), aplicação de multa solidária no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) aos responsáveis e aplicação de multa de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ao Senhor José Arlindo Silva Sousa.* PROCESSO Nº 5739/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PINHEIRO. Responsáveis: JOSÉ ARLINDO SILVA SOUSA, JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DIAS E JOSÉ TEIXEIRA CASTELO BRANCO JÚNIOR. Advogado: Maria do Socorro Moraes Ramada - OAB/MA 4376. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador alterou em banca o Parecer nº 617/2015-GPROC2, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5739/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO. Responsáveis: SHEILA LIMA SILVA E DILZA MARIA PESSOA LIMA. Advogado: Maria do Socorro Moraes Ramada - OAB/MA 4376. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 46.797,76 (quarenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) e aplicação de multa solidária no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) às responsáveis.* PROCESSO Nº 5739/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIRO. Responsáveis: JOSÉ ARLINDO SILVA SOUSA, DILENA DE JESUS LIMA DINIZ E CARLINDA SOUSA PEREIRA. Advogado: Maria do Socorro Moraes Ramada -

OAB/MA 4376. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 50.550,00 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta reais) e aplicação de multa solidária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) aos responsáveis. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3641/2006, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 15/05/2019, após voto do Relator, os processos nº 2854/2008 e 3040/2009, suspensos na sessão de 29/05/2019, e o processo nº 2905/2014, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 15/05/2019, após voto do Relator; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 3316/2009, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, nesta sessão, após voto do Relator, e o processo nº 4937/2013, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva, na sessão de 29/05/2019, após voto do Relator; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 3277/2012, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 2830/2008, suspenso na sessão de 29/05/2019; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 2656/2010, suspenso na sessão de 27/03/2019 e o processo nº 6347/2018, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 29/05/2019, após leitura do relatório; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 4178/2012, 4183/2012, 4188/2012, 4190/2012, 5406/2018 e 7819/2018, adiados em virtude de sua ausência; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 3929/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 24/4/2019, após voto do Relator; e da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2780/2008, suspenso na sessão de 29/05/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e dezesseis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/02/2022.

Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e um de agosto de dois mil e dezenove.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima sexta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Sorteio:** Redistribuição do processo nº 2774/2013, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores da Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos de São Luís/MA

(Coliseu), exercício 2012, de responsabilidade do Senhor Anthony Boden, na qual o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa declarou-se suspeito de continuar a relatoria, por motivo de foro íntimo, tendo como relator sorteado o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado; Processo nº 8014/2019, que trata de Recurso de Revisão da Tomada de Contas Especial de Convênio, celebrado entre o Governo do Estado e o município de Poção de Pedras, exercício 2011, de responsabilidade dos Srs. Gildásio Ângelo da Silva, Cláudio Donisete Azevedo e Augusto Inácio Pinheiro Júnior, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. **Leitura:** Processo nº 6697/2019, que informa sobre a desaprovação das contas do município de Maracaçumé, exercício 2007, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou inclusão em pauta do processo nº 7975/2019 (Representação); o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta do processo nº 1451/2017 e suspensão do processo nº 3085/2010; o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou inclusão em pauta do processo nº 7020/2019 (Requerimento); o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou inclusão em pauta do processo nº 7224/2019 (Denúncia). Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. *Em razão de pedidos para produção de sustentação oral, apresentados pelo Senhor Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o Presidente concedeu preferência para o julgamento dos processos nºs 2679/2017, 2695/2017, 2752/2017, 2760/2017, 2770/2017, 2779/2017, 4011/2017 e 4032/2017, de relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 2679/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto - OAB-6150/MA. Advogado: Iane Muniz Ferreira - OAB-10370/MA. Advogado: João Batista Ericeira - OAB-742/MA. Advogado: João Batista Ericeira Filho (OAB/MA nº 8.296). Advogado: Marconi Torres Ferreira - OAB-13925/MA. Advogado: Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva - OAB-7930/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITO. DELIBERAÇÃO:** Após sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o procedimento de inexigibilidade, manter a medida cautelar deferida, determinar a prefeita que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º, da LOTCE/MA; e se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais. PROCESSO Nº 2695/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Fernando Celso e Silva de Oliveira - OAB-8150/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITO. DELIBERAÇÃO:** Após sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o procedimento de inexigibilidade, manter a medida cautelar deferida, determinar ao prefeito que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar

ainda que que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º, da LOTCE/MA; se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais. PROCESSO Nº 2752/2017 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANDRÉ SANTOS DOURADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. SUSTENTAÇÃO ORAL: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITO. DELIBERAÇÃO: Após sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o procedimento de inexigibilidade, manter a medida cautelar deferida, determinar ao prefeito que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º, da LOTCE/MA; se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais. PROCESSO Nº 2760/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: IRACY MENDONÇA WEBER. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. SUSTENTAÇÃO ORAL: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITO. DELIBERAÇÃO: Após sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o procedimento de inexigibilidade, manter a medida cautelar deferida, determinar à prefeita que seja dada continuidade ao acompanhamento da demandajudicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º, da LOTCE/MA; se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais. PROCESSO Nº 2770/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANDERSON WILKER DE ABREU ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. SUSTENTAÇÃO ORAL: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITO. DELIBERAÇÃO: Após sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o procedimento de inexigibilidade, manter a medida cautelar deferida, determinar ao prefeito que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima

mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º, da LOTCE/MA; se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais. PROCESSO Nº 2779/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE. Representação. Responsável: ANTÔNIO ATAÍDE MATOS DE PINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ana Cristina Coelho Moraes - OAB-7065/MA. SUSTENTAÇÃO ORAL: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITO. DELIBERAÇÃO: Após sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o procedimento de inexigibilidade, manter a medida cautelar deferida, determinar ao prefeito que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º, da LOTCE/MA; se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais. PROCESSO Nº 4011/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Joelsi Frank Costa - OAB-13415/MA. SUSTENTAÇÃO ORAL: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITO. DELIBERAÇÃO: Após sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o procedimento de inexigibilidade, manter a medida cautelar deferida, determinar ao prefeito que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º, da LOTCE/MA; se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais. PROCESSO Nº 4032/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. SUSTENTAÇÃO ORAL: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITO. DELIBERAÇÃO: Após sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o procedimento de inexigibilidade, manter a medida cautelar deferida, determinar à prefeita que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento

Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º, da LOTCE/MA; se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3232/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: HELOISA HELENA FRANCO LEITÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 3541/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCA MARIA VALENTIM GOMES OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES, JOÃO SEBASTIÃO SILVA DE ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO - OAB-7488-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer dos embargos.* PROCESSO Nº 4033/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: IRANEY ANTONIO RODRIGUES TRINTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657. *Após o voto do Relator, pelo conhecimento e provimento dos embargos, o Procurador Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 7275/2011 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ALUÍSIO GUIMARÃES MENDESFILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7390/2016 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 371.963,18 (trezentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) e multa no valor total de R\$ 28.598,15 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos) à responsável.* PROCESSO Nº 11765/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSÉ COSTA SOARES FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 433.464,08 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos) e multa no valor total de R\$ 31.673,20 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 8110/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DE MELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB-7618/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3861/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ALLAN KARDEC FELIX DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 7.891,06 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e seis centavos) e multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3562/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANTONIO DE PADUA CORTEZ MOREIRA JUNIOR, FRANCO KIOMITSU SUZUKI, GEAN MONTEIRO DA SILVA, MARIA NADI DA COSTA MORAIS, WILLIAM

GUIMARÃES RIOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu em parte, do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 11989/2013 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JÂNIO DE SOUSA FREITAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Jordel Sales Chaves Junior - OAB-7807/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel o Senhor Jânio de Sousa Freitas e emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3403/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3729/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: SOLINEY DE SOUSA E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues - OAB-98-P/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Junior - OAB-9837/MA. Advogado: Stefania Oliveira Chaves - OAB-10614/MA. Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB-11321/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 4281/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ HAROLDO FONSECA CARVALHAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4496/2014 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: AURINETE FREITAS ALMEIDA BATALHA, LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Marciana De Moura Teixeira - OAB-6691/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 2678/2015 - HOSPITAL ADELIA MATOS FONSECA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: MIGUEL LAUAND FONSECA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Ingrid Rayssa Araújo Barros - OAB-MA 14826. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3058/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 6523/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel a senhora Danúbia*

*Loyane de Almeida Carneiro e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à responsável. PROCESSO: 11212 / 2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel a senhora Danúbia Loyane de Almeida Carneiro e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) e multa no valor de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais) à responsável. PROCESSO Nº 4132/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES, MARIA DOS REMÉDIOS CORDEIRO FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 7975/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Representado: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e conceder a medida cautelar pleiteada, para determinar, nos termos do art. 75, caput da Lei nº 8.258/2005, ao Município de Paço do Lumiar, na pessoa da Prefeita em exercício, Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, que se abstenham de praticar qualquer ato administrativo de convocação de terceirizados para exercerem cargos/funções compatíveis com as disponibilizadas no concurso público em tela, sob pena de multa por ato praticado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na forma do art. 67, inciso VIII da Lei Orgânica do TCE-MA (Lei nº 8.258/2005), em caso de descumprimento desta decisão, até que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decida sobre o mérito da causa, em razão de fortes indícios de afronta aos princípios constitucionais da administração pública, notadamente aqueles previstos no art. 37, caput, incisos I e II da Constituição Federal (princípio do concurso público), c/c o art. 21 da LINDB (Lei nº 13.655/2018). **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3428/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: VALDEMAR SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa. PROCESSO Nº 3890/2014 - CIA DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: GERALDO ALVES DE OLIVEIRA, LUZIVETE BOTELHO DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana Dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 9739/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA. CONSULTA. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS ARAÚJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder ao consulente que, fixado o dever de a Administração prover seu quadro mediante concurso público, não há obrigação legal de sua realização quando o ente não dispuser de crédito orçamentário e financeiro para arcar com as despesas dele advindas. Consignase, ainda, ao consulente, que inexistente vedação quanto a sua efetivação, ainda que o município tenha excedido o limite prudencial de gastos com pessoal, desde que haja cargos vagos e que o município somente os proveja depois de cessada a situação de excesso. PROCESSO Nº 4140/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIO DIAS DE MORAES NECO. Ministério*

Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5361/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JORGETANS DAMASCENO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. O Presidente concedeu intervalo às 11h32 e retomou a sessão às 11h42. O Presidente convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para assumir a Presidência na relatoria dos processos nºs 7162/2018, 10219/2018, 10119/2018, e 144/2019 do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, a serem relatados em conjunto, em razão do processo nº 144/2019 tratar-se de denúncia contra o TCE. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 7162/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. DENÚNCIA. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 10119/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. DENÚNCIA. Responsável: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 10219/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. DENÚNCIA. Responsável: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 144/2019 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior retornou à Presidência da sessão. PROCESSO Nº 367/2019 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, consignar que a resposta a esta consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, e responder nos termos do Relatório de Informação COTEX nº 27/2019, a seguir: a1. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64; a2. Excepcionalmente, o gestor pode realizar despesas sem prévio empenho; a3. Podem ser realizadas despesas sem prévio empenho nos casos previstos na legislação específica conforme estabelecido no §1º, art. 60 da Lei nº 4.320/64; a4. Podem ser realizadas despesas sem prévio empenho para impedir um possível dano ao erário, demonstrando ponto a ponto, em cada caso, as possíveis alternativas previstas no art. 20, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.665/2018. PROCESSO Nº 2924/2010 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: AMIN BARBOSA QUEMEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Procurador: Francisco Alves de Moura - CPF 206.603.243-34. Procurador: Marcio André C. de Carvalho - CPF 648.583.403-68. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 4404/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: CEZAR RONALD DE JESUS SALOMAO, JOSE RIBAMAR RIBEIRO DIAS, JOSÉ TEIXEIRA CASTELO BRANCO JÚNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento, sem modificação do mérito, para excluir o nome do Senhor José Teixeira Castelo Branco Júnior e

modificar as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “h” do Acórdão PL-TCE nº 809/2016. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 8462/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Bruno Caldas Siqueira Freire - OAB-6798/MA. Advogado: Bruno Cendes Escorcio - OAB-11910/MA. Advogado: Carlos Alberto Pael Farias - OAB-20136/MS. Advogado: Ernesto Muniz de Souza Junior - OAB/SC 24.757. Advogado: João Paulo Zampieri Salomão - OAB-16820/MS. Advogado: Rodrigo do Carmo Costa - OAB-9500/MA. Advogado: Shênia Maria Renaud Vidal - OAB-4523-B/MS. Procurador: Diego Oliveira dos Santos - CPF nº 913.261.173-00. Procurador: Geraldo Palhano Maiolino - CPF 074.169.621-53. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o procedimento do Pregão Presencial nº 075/2017-CPL, bem como todos os atos administrativos decorrentes do contrato, manter a medida cautelar deferida para que o Prefeito do município de Imperatriz se abstenha de realizar pagamentos do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 075/2017, tendo em vista as irregularidades constantes do item 2.12.2; recomendar ao prefeito que nas próximas licitações realizadas sejam obedecidas as prescrições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em especial, as relativas a elaboração de termo de referência, definição de critérios objetivos e pesquisa de preços e elaboração de orçamentos; determinar à Unidade Técnica responsável o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação. após a realização das diligências cabíveis, apensar os autos à Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Imperatriz, exercício financeiro de 2017, para análise em conjunto e em confronto. PROCESSO Nº 8729/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR, RAFAEL LUIS MORAIS ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, indeferir a medida cautelar pleiteada e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3719/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: SEBASTIAO TORRES MADEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4416/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: SEBASTIÃO TORRES MADEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4450/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARCOS SILVA VASCONCELOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5423/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 7020/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS. Responsável: NITERRAN SOARES DE LIMA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu deferir o pedido de vista e cópias da prestação de contas anual do município de Santa Filomena do Maranhão do exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito Idan Torres Chaves, ao Presidente Niterran Soares Lima, e juntar os autos às contas anuais. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 2820/2010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ MAMÉDIO LOURENÇO SILVA, RAIMUNDO NONATO LEAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o Acórdão PL-TCE/MA nº 892/2015 da seguinte forma: a.1) excluir as irregularidades constantes nos itens 1 referente a falhas nos processos de Dispensa nº 20/2009 e 02/2009 da alínea “a” do Acórdão PL/TCE-MA nº 892/2015; a.2) excluir a irregularidade constante no item 2 da alínea “a” do mesmo Acórdão; a.3) reduzir a multa prevista no item b.1 do Acórdão PL-TCE/MA nº 892/2015, que restará para recolhimento o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); c.4) manter integralmente os demais termos do referido acórdão.* PROCESSO Nº 2816/2010 - ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: SUELY DE JESUS BORGES RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o Acórdão PL-TCE/MA nº 889/2015 da seguinte forma: excluir a irregularidade constante no item 2 da alínea “a” e reduzir o valor da multa aplicada na alínea “b” do Acórdão, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão da exclusão de que trata a subalínea b.1; manter integralmente os demais termos do referido acórdão.* PROCESSO Nº 2810/2010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CIRANILDE ALENCAR LOURENÇO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o Acórdão PL-TCE/MA nº 863/2015 da seguinte forma: excluir a irregularidade constante no item 2 da alínea “a” e reduzir o valor da multa aplicada na alínea “b” do Acórdão, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão da exclusão de que trata a subalínea b.1, manter integralmente os demais termos do referido acórdão.* PROCESSO Nº 9905/2011 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. Responsável: ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, excluindo a multa aplicada na alínea “a” do Acórdão CS-TCE nº 18/2017, e apensar os autos ao Processo nº 3524/2012-TCE/MA, bem como encaminhar o processo físico ao órgão de origem.* PROCESSO Nº 5491/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: BENEDITO OSEAS ARAUJO CORREA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4228/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: CARLOS PEREIRA MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para incluir o nome da advogada Adriana Santos Matos e o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nº 18.101 e republicar o acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 7224/2019 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CAXIAS. DENÚNCIA. Responsáveis: FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA, OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Amanda Almeida Waquim - OAB-10686/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e deferir o*

pedido de medida cautelar, com fundamento no art. 75, da Lei Orgânica do TCE-MA, para que o Município de Caxias, representado pelo Prefeito Fábio Gentil Pereira Rosa, suspenda a Concorrência nº 04/2019 (Processo Administrativo nº 09/2019), no estado em que se encontra, bem como quaisquer atos dela decorrentes, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. PROCESSO Nº 2918/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. Prestação de Contas Anual de Governo. Prestação de Contas Anual do Prefeito. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEL: Doris De Fátima Ribeiro Pearce. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Amanda Almeida Waquim - OAB-10686/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Fernanda Dayane Dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda De Melo - OAB-18212/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso para alterar o seu resultado, tendo em vista o cumprimento dos índices constitucionais da educação, saúde e pessoal por entender que as impropriedades remanescentes não configuram, em tese, atos ilegítimos ou antieconômicos, capazes de macular as contas apresentadas, e modificar o teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 51/2014, alterado pelo Acórdão PL-TCE nº 1171/2014, de desaprovação para aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2944/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RAIMUNDINHO GOMES BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alessandra Nereida Sousa Silva - OAB/MA 8340. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Izabella Moreira Vaz - OAB/MA 9.595. Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. Procurador: Irene Aguiar Sousa Lindoso - CPF 023.982.213-77. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir as falhas relacionadas nas alíneas “a.1”; “a.2”; “a.3”; “a.4”; “a.8” e “a.10” do Parecer Prévio PL-TCE nº 145/2014, considerando as diretrizes da Ordem de Serviço SECEX nº 01/2017, de 01/03/2017 e manter a desaprovação das contas. PROCESSO Nº 2992/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. DENÚNCIA. Responsável: JOÃO SANTOS BRAGA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3535/2011 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EMANOEL CARVALHO. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 3917/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ VENÂNCIO CORRÊA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA 8307. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o texto dos decisórios descritos e corrigir erros de grafia no nome do responsável: onde se lê Antônio Carlos Rodrigues Vieira, leia-se José Venâncio Corrêa Filho; onde se lê José Vanâncio Corrêa Filho, leia-se José Venâncio Corrêa Filho. PROCESSO Nº 3752/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu

*conhecer da provimento parcial ao recurso para julgar as contas regulares com ressalvas, reduzir o valor da multa para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 1927/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA ARLENE BARROS COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: José Rorício Aguiar de Vasconcelos Junior - OAB-6477/MA. Advogado: Marcos George Andrade Silva - OAB-6635/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, por considerar a representação prejudicada, em razão da perda do seu objeto. PROCESSO Nº 4654/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARIA LUCIA SILVA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5953/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LUIZ GONZAGA COQUEIRO SOBRINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4417/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARIA IVANICE BASTOS PIMENTEL LEAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 36.476,40 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) e multa no valor de R\$ 20.680,33 (vinte mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e três centavos) à responsável. PROCESSO Nº 4396/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: VILSON ANDRADE BARBOSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: Processodevolvido pelo Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, sem manifestação divergente. O Relator manteve o voto proferido na sessão de 24/07/2019, pela desaprovação das contas. O Presidente tomou os votos dos demais conselheiros e o Pleno aprovou, por unanimidade, o voto do Relator. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 4667/2011, suspenso na sessão de 14/08/19; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 4033/2011, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 3085/2010, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3625/2009, 3630/2009 e 3644/2009, com vista na sessão de 03/07/2019, e 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/6/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.*

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/02/2022.

Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e oito de agosto de dois mil e dezenove.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às dez horas e dois minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima sétima sessão ordinária, sob a Presidência em exercício do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Participando do X EDUCONTAS – Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas, na cidade de São Paulo/SP, no período de 26 a 28/08/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 880/2019), Álvaro César de França Ferreira (Participando do X EDUCONTAS – Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas, na cidade de São Paulo/SP, no período de 26 a 28/08/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 892/2019) e Edmar Serra Cutrim (Participando visita técnica ao Tribunal de Contas da União, na cidade de Brasília/DF, no período de 28 a 30/08/2019 e 02/09/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 915/2019), e o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Participando do X EDUCONTAS – Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas, na cidade de São Paulo/SP, no período de 26 a 28/08/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 868/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Não havendo leitura e sorteios, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta do processo nº 3980/2016; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 2694/2017. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. *Em razão de pedidos paraprodução de sustentação oral, apresentados pelo Senhor Mauro Carramilo dos Santos Júnior, OAB/MA nº 17052, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o Presidente concedeu preferência para o julgamento dos processos nºs 2706/2017, 2775/2017, 2776/2017, 2777/2017 e 4008/2017, de relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 2706/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. SUSTENTAÇÃO ORAL: Mauro Carramilo dos Santos Júnior. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, manter a medida cautelar deferida anteriormente, determinar à prefeita que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria da educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº*

8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de adoção da providência prevista no art. 51, § 2º, da LOTCE/MA; e se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais. PROCESSO Nº 2726/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JONHSON MEDEIRO RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. SUSTENTAÇÃO ORAL: Mauro Carramilo dos Santos Júnior. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, manter a medida cautelar deferida anteriormente, determinar à prefeita que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de adoção da providência prevista no art. 51, § 2º, da LOTCE/MA, e se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais. PROCESSO Nº 2775/2017 - GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE PLACIDO SOUSA DE HOLANDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Herlinda De Olinda Vieira - OAB-5604/MA. SUSTENTAÇÃO ORAL: Mauro Carramilo dos Santos Júnior. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, manter a medida cautelar deferida anteriormente, determinar à prefeita que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de adoção da providência prevista no art. 51, § 2º, da LOTCE/MA, e se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais. PROCESSO Nº 2776/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. SUSTENTAÇÃO ORAL: Mauro Carramilo dos Santos Júnior. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, manter a medida cautelar deferida anteriormente, determinar à prefeita que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de

serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de adoção da providência prevista no art. 51, § 2º, da LOTCE/MA, e se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais. PROCESSO Nº 2777/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB-6297/MA. SUSTENTAÇÃO ORAL: Mauro Carramilo dos Santos Júnior. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, manter a medida cautelar deferida anteriormente, determinar à prefeita que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de adoção da providência prevista no art. 51, § 2º, da LOTCE/MA, e se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais. PROCESSO Nº 4008/2017 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. SUSTENTAÇÃO ORAL: Mauro Carramilo dos Santos Júnior. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, manter a medida cautelar deferida anteriormente, determinar à prefeita que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de adoção da providência prevista no art. 51, § 2º, da LOTCE/MA, e se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais. PROCESSO Nº 2746/2008 - HOSPITAL AQUILES LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsável: JOSE MARIA BARROS PACHECO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3164/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: HELOISA HELENA FRANCO LEITÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3365/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: GENILSON FARIAS LIRA, SERGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE BOGEA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. MANIFESTAÇÃO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de contas alterou em banca o Parecer nº 1238/2017/GPROC04, a fim de acompanhar integralmente o voto Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o valor da multa aplicada na alínea "b" para R\$ 8.000,00 (oito mil reais), excluir as alíneas "b1 e b3" e retificar a decisão para Regular com Ressalvas, mantendo os demais itens do Acórdão PL-TCE nº 370/2015. PROCESSO Nº 4667/2011 (apensados os processos nºs 2841/2010, 3252/2010, 2917/2010, 2836/2010, 2412/2010, 2920/2010 e 3017/2010) - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ALFREDO CORREA PINHO, CLÁUDIO CASTELO DE CARVALHO, DOMINGOS JOSE SOARES DE BRITO, EUCLIDES BARBOSA MOREIRA NETO, GUTEMBERG FERNANDES DE ARAÚJO, HELDER DA SILVA RODRIGUES, HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES, JOSE AQUILES SOUSA ANDRADE, JOSÉ ARTUR LIMA CABRAL MARQUES, JOSÉ MARCELO DO ESPÍRITO SANTO, JOSÉ RIBAMAR BARBOSA OLIVEIRA FILHO, LUIZ JANDIR AMIN CASTRO, MARCIO JORGE BERREDO BARBOSA, MARIA IÊDA GOMES VANDERLEI, ORLANDO JOSÉ MENDES DINIZ, OTHELINO NOVA ALVES NETO, RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA, ROSELI DE OLIVEIRA RAMOS, SERGIO EDUARDO CASTRO FONSECA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Cristiano Duailibe Costa - OAB-14611/MA. Advogado: Francisco De Assis Sousa - OAB-9223/M. Advogado: Jose Alberto Santos Penha - OAB-7221/MA. Advogado: Jose Henrique Cabral Coaracy - OAB-912/MA. Advogado: Luciano Allan Carvalho De Matos - OAB-6205/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Advogado: Sonia Maria Lopes Coelho - OAB-3811/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) julgar regulares as contas de gestão da SEMGOV, de responsabilidade do senhor Othelino Nova Alves Neto, dissentindo do parecer ministerial; b) julgar regulares com ressalvas as contas da SEMCAS, de responsabilidade da senhora Roseli Oliveira Ramos, com aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dissentindo do parecer ministerial; c) julgar regulares com ressalvas as contas do FMAS, de responsabilidade da senhora Roseli Oliveira Ramos, com aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dissentindo do parecer ministerial; d) julgar regulares com ressalvas as contas do FEMT, de responsabilidade do senhor José Ribamar Barbosa Oliveira Filho, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dissentindo do parecer ministerial; e) julgar regulares com ressalvas as contas da SEMURH, de responsabilidade do senhor Domingos José Soares de Brito, com aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acolhendo o parecer ministerial; f) julgar irregulares as contas da SEMOSP, de responsabilidade dos senhores Rogério César Campos e Cláudio Castelo de Carvalho, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 337.040,86 (trezentos e trinta e sete mil, quarenta reais e oitenta e seis centavos) e multa solidária no valor de R\$ 33.704,86 (trinta e três mil, setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o parecer ministerial; g) julgar regulares as contas da SECOM, de responsabilidade do senhor Edwin Jinkings Rodrigues, de acordo com o parecer ministerial; h) julgar regulares as contas da SEMED, de responsabilidade do senhor Raimundo Moacir Mendes Feitosa, de acordo com o parecer ministerial; i) julgar regulares as contas da SEMUS, de responsabilidade da senhora Helena Maria Duailibe Ferreira, de acordo com o parecer ministerial; j) julgar regulares as contas do FMS, de responsabilidade do senhor Gutemberg Fernandes de Araújo, de acordo com o parecer ministerial; k) julgar regulares as contas do FMS, de responsabilidade da senhora Maria Ieda Gomes Vanderlei, de acordo com o parecer ministerial; l) julgar regulares as contas da FUNC, de responsabilidade dos senhores Euclides Barbosa Moreira Neto e Márcio Jorge Berredo Barbosa, de acordo com o parecer ministerial; m) julgar regulares as contas do INCID, de responsabilidade do senhor José Marcelo do Espírito Santo, de acordo com o parecer ministerial; n) julgar regulares as contas do FMDCA, de responsabilidade da senhora Roseli de Oliveira Ramos, de acordo com o parecer ministerial; o) julgar regulares as contas do FUMPH, de responsabilidade do senhor José Aquiles Sousa Andrade, de acordo com o parecer ministerial; p) julgar ilíquidas as contas de responsabilidade do Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, em face o seu falecimento; q) desapensar o processo nº 2901/2010 e retornar ao relator para julgamento. PROCESSO Nº 5512/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, WILLIAM AMORIM PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que

dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7159/2016 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. Tomada de Contas Especial. Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 7817/2016 - COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: Odair JOSE NEVES SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar a representação improcedente, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4953/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FRANCISCO XAVIERSILVA NETO, JOSE CLAUDIO PEREIRA SOEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4957/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: FRANCISCO XAVIERSILVA NETO, JOSE CLAUDIO PEREIRA SOEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 1.206.819,91 (um milhão, duzentos e seis mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e um centavos) e multa solidária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 12593/2015 - SÉTIMA COMPANHIA INDEPENDENTE DE ROSÁRIO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: ZADOCK PENHA COSTA GOIS JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2582/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ELIOMAR DE SOUZA NOGUEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** a) aplique ao responsável, multa totalizando o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); b) recomende à Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA, na pessoa do gestor atual ou quem o substituir, que observe a Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015) deste Tribunal, e informe através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), todas as contratações efetuadas, com o objetivo de evitar, em exercícios futuros, as impropriedades aqui constatadas; c) determine o apensamento dos autos. PROCESSO Nº 12430/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** a) aplique ao responsável, a multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por evento, totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); b) recomende à Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs/MA, na pessoa do gestor atual ou quem o substituir, que observe a Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015) deste Tribunal, e informe através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), todas as contratações efetuadas, com o objetivo de evitar, em exercícios futuros, as impropriedades aqui constatadas; c) determine o apensamento dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4072/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: JACELIA LEONEL SOARES, WABNER FEITOSA SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de

*multa. PROCESSO Nº 4539/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: SILVAMAR DE OLIVEIRA MOREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa.. PROCESSO Nº 5431/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MANOEL ALBERTIN DIAS DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3927/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANTONIA MARIA CARNEIRO DE MENEZES, FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES, MARIA DOS REMEDIOS CORDEIRO FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. PROCESSO Nº 4210/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO DE SÃO LUIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: JOSÉ CURSINO RAPOSO MOREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3349/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: EVA MOREIRA DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 7292/2015 - CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Thompson Fernando Martins Nogueira - OAB-11053/MA . DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho foi convocado para presidir a sessão na relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 5738/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA DE SANTA LUZIA - MA. Responsáveis: MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES E OLGA RODRIGUES DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo Dos Reis. Advogado: Antino Correa Noleto Junior, OAB/MA nº 8130. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 14618-A. Advogado: Sâmara Santos Noleto, OAB/MA nº 12996. Advogado: Thiago de Sousa Castro, OAB/MA nº 11657. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa. PROCESSO Nº 5738/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA - MA. Responsáveis: MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES E FRANCINETE TORRES DO VALE ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo Dos Reis. Advogado: Antino Correa Noleto Junior, OAB/MA nº 8130. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 14618-A. Advogado: Sâmara Santos Noleto, OAB/MA nº 12996. Advogado: Thiago de Sousa Castro, OAB/MA nº 11657. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa. PROCESSO Nº 5738/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA - MA. Responsáveis: MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES E*

ANTÔNIO ALERIMAR RODRIGUES LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo Dos Reis. Advogado: Antino Correa Noleto Junior, OAB/MA nº 8130. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 14618-A. Advogado: Sâmara Santos Noleto, OAB/MA nº 12996. Advogado: Thiago de Sousa Castro, OAB/MA nº 11657. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa.* PROCESSO Nº 5738/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA - MA. Responsáveis: MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES E INGRID IVONE ANTEZANA DE RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo Dos Reis. Advogado: Antino Correa Noleto Junior, OAB/MA nº 8130. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11.909. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6499. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 14618-A. Advogado: Sâmara Santos Noleto, OAB/MA nº 12996. Advogado: Thiago de Sousa Castro, OAB/MA nº 11657. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa.* PROCESSO Nº 4963/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 259.587,02 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dois centavos) e multa no valor de R\$ 25.958,70 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) à responsável.* PROCESSO Nº 2115/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSE FERNANDO DOS REMÉDIOS SODRÉ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 89.187,80 (oitenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos) e multa no valor de R\$ 8.918,70 (oito mil, novecentos e dezoito reais e setenta centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 8413/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSE RIBAMAR RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 263.865,43 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos) e multa no valor de R\$ 26.386,54 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 7044/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.022.993,55 (um milhão, vinte e dois mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 102.299,35 (cento e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 11683/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: RAIMUNDO CARLOS DA SILVA GUAJAJARA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ R\$ 1.879.183,52 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 187.918,35 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3085/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FILOMENA RIBEIRO BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para*

modificar o Parecer Prévio PL - TCE 58/2017 para aprovação com ressalvas das contas, sem aplicação de multa. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 3795/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ALAIDE BATISTA DE CARVALHO VASCONCELOS, JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e multa solidária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5316/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) à responsável. PROCESSO Nº 7272/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JOÃO RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB/MA 14618. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 9989/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JANETE SANTOS TAVEIRA ARRUDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Eliede Diniz - OAB-9865/MA. Advogado: José Raimundo Nunes Santos - OAB/MA 3942. Advogado: Marcio Bandeira Rocha Brandao - OAB-11748/MA. Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB/MA 4788. Advogado: Prescilia Aguiar Garcia - OAB-5695/MA. Procurador: Jakson José Marinho Santana CRC/MA nº 008517. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de contas alterou em banca o Parecer nº 66/2017/GPROC03, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3619/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Procurador: Benedito de Araújo Carvalho Filho - CPF 767.065.913-00. Procurador: Ruana Talita Penha de Sá CPF 044.383.633-73. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o mérito do Parecer Prévio PL-TCE nº 63/2015, modificado pelo Acórdão PL-TCE nº 1150/2015, em virtude do disposto na alínea "b" deste Acórdão, para aprovação com ressalvas das contas, alterar o texto da alínea "a" e excluir a alínea "c" do Acórdão PL-TCE nº 63/2015. PROCESSO Nº 3594/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: César Augusto dos Santos Gomes, CPF 515.425.793-68. Procurador: José Valmir Vilar - CPF : 343.385.431 -91. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 3262/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. DELIBERAÇÃO: O Pleno,

por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 2834/2010 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Responsáveis: DAVID RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO WILSON DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 551.428,22 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte oito reais e vinte dois centavos) e multa solidária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 2834/2010 (apensado o processo nº 2851/2010) - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Responsáveis: DAVID RODRIGUES DA SILVA, ISAÍAS ALVES DE SOUSA, GILVAN DA SILVA MONTEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pelos Senhores David Rodrigues da Silva e Isaías Alves de Sousa, relativas ao período de 01/01 a 08/09/2009, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 514.119,51 (quinhentos e quatorze mil, cento e dezenove reais e cinquenta e um centavos) e aplicação de multa solidária no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), e julgar irregulares as contas apresentadas pelos Senhores David Rodrigues da Silva e Gilvan da Silva Monteiro, relativas ao período de 09/09 a 31/12/2009, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 28.157,07 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e sete centavos) e aplicação de multa solidária no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). PROCESSO Nº 2834/2010 (apensado o processo nº 2848/2010) - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Responsáveis: DAVID RODRIGUES DA SILVA E JOSENILDE BRASIL DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 2834/2010 (apensado o processo nº 2848/2010) - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Responsáveis: DAVID RODRIGUES DA SILVA E CLAUDIANA MORENO DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** a relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 4033/2011, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva na sessão de 21/08/19 após voto do relator; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, os processos nºs 4764/2013, 3358/2014, 3664/2015, 5566/2016 e 7257/2016, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2694/2017, suspenso nesta sessão; e os processos nºs 3625/2009, 3630/2009 e 3644/2009, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 03/07/2019, após proposta de decisão do relator e o processo nº 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/6/2019, após proposta de decisão do relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e dezenove minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária do Pleno, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/02/2022.

Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dois de outubro de dois mil e dezenove.

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dez horas e cinco minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima segunda sessão ordinária, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (em férias, 23/09 a 22/10/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 640/2019) e o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (participando do XXIII Congresso Internacional de Direito Tributário, conforme Portaria TCE/MA nº 1064/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, nem sorteios ou expediente para leitura, o Presidente comunicou acerca de pedido de sustentação oral protocolado pelo Advogado Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA19.215, a ser produzida nos processos nºs 2730/2017, 2735/2017, 2768/2017, 4024/2017 e 4026/2017, todos da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 1123/2012 e 3838/2014; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim devolveu o processo nº 2998/2013, da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, com voto divergente, e os processos nºs 3630/2009 e 3644/2009, da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, com manifestação acompanhando o voto revisor do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, proferido na sessão de 18/9/2019; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou retirada do processo nº 2989/2012 e a inclusão em pauta do processo nº 10043/2018 (Representação. Fórum de Justiça da Comarca de Imperatriz). Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO Nº 4026/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Benner Roberto Ranzan de Brito. Após a produção da sustentação oral e voto do Relator, pelo conhecimento e procedência da representação, ilegalidade do procedimento de inexigibilidade e ratificação da medida cautelar, o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 2735/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Benner Roberto Ranzan de Brito. Após a produção da sustentação oral e voto do Relator, pelo conhecimento e procedência da representação, ilegalidade do procedimento de inexigibilidade e ratificação da medida cautelar, o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 2768/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Benner Roberto Ranzan de Brito. Após a produção da sustentação oral e voto do Relator, pelo conhecimento e procedência da representação, ilegalidade do procedimento de inexigibilidade e ratificação da medida cautelar, o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 2730/2017 - CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Benner Roberto Ranzan de Brito. Após a produção da sustentação oral e voto do Relator, pelo conhecimento e

*procedência da representação, ilegalidade do procedimento de inexigibilidade e ratificação da medida cautelar, o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 4024/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RUBENS SUSSUMU OGASAWARA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Jacqueline Aguiar Da Silva - OAB-9333-A/MA. SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Brito. Após a produção da sustentação oral e voto do Relator, pelo conhecimento e procedência da representação, ilegalidade do procedimento de inexigibilidade e ratificação da medida cautelar, o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 2822/2010 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: FERNANDO NEVES DA COSTA E SILVA, INÁCIO DA CUNHA BOUÉRES, RICARDO JORGE MURAD. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5992/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. DENÚNCIA. Responsável: NILTON DA SILVA LIMA FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3328/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsáveis: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO FONSÊCA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 10979/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. DENÚNCIA. Responsáveis: CLAYTON NOLETO SILVA, ODAIR JOSE NEVES SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Higor Leonardo Lula Pereira - OAB-9238/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 8613/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO, SEBASTIANA DE JESUS AMORIM DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3908/2006 - HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: CARLOS ALBERTO DE LIMA PINTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 274/2005 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: PEDRO PAULO PEREIRA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 12578/2003 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: RICARDO LAENDER PEREZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 11016/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. Após voto, pelo conhecimento e aplicação de multa, o relator solicitou a suspensão do processo. PROCESSO Nº 3947/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE APICUM AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: DEMÉTRIO COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do*

*Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 7.995,79 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) e multa no valor de R\$ 4.299,57 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 4021/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMA CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: CLEIDE CONCEIÇÃO DA SILVA GONÇALVES, FRANCIMAR ALMEIDA ANDRADE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5317/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ELESSANDRO MENDONÇA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4644/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ ALDO RIBEIRO SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: José Veras de Paiva Junior - OAB-14544/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4105/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: SALOMÃO SILVA ROCHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 8460/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 470.961,48 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos e multa no valor de R\$ 47.096,14 (quarenta e sete mil, noventa e seis reais e quatorze centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 7199/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: IVALDO FERREIRA ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 470.233,40 (quatrocentos e setentamil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos) e multa no valor de R\$ 47.023,34 (quarenta e sete mil, vinte e três reais e trinta e quatro centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 2752/2008 - CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Responsáveis: ADERSON DE CARVALHO LAGO FILHO, JOSÉ HENRIQUE BRAGA POLARY. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 8041/2014 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. DENÚNCIA. Responsável: VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3618/2016 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu digitalizar e juntar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 4265/2012 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável:*

EMANOEL CARVALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays De Fátima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros De Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3476/2013 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM GRANDE. Responsáveis: JOANA DARCK PEREIRA COSTA, SHIRLANDIA DAS DORES MARINHO SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3829/2013 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JUSCELINO. Responsável: DACIO ROCHA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Ingrid Rayssa Araújo Barros - OAB-14826/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3880/2014 - TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE SÃO LUÍS. FUNDO MUNICIPAL. Responsáveis: JOSE AQUILES SOUSA ANDRADE, VALERIA CRUZ MELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4112/2014 - CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOSÉ LEANDRO MACIEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3507/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 13046/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARÃO, FRANCISCA ESTER DE SA MARQUES, MARIA NEIDE PEREIRA DE ALMEIDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 5729/2019 - FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3221/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: IGLESES PINHEIRO BRANDÃO, SUELY TORRES E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4759/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: ANA LÍGIA MIRANDA ALMEIDA COELHO, WALDENIO DA SILVA SOUZA. Ministério Público: Douglas

Paulo da Silva. Advogado: JOÃO GABINA DE OLIVEIRA - OAB-8973/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa. PROCESSO Nº 468/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CICERO NECO MORAIS, HAMILTON MEDEIROS SALAZAR, RONILSON SILVA SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Pyther Paiva Teixeira - OAB-173725/MG. Advogado: Wanderley Romano Donadel - OAB-78870/MG. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, determinar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito-MA que se abstenha de prorrogar a vigência do Contrato nº 7/2019, celebrado coma Brasil Card Administradora de Cartões Ltda., em razão dos fortes indícios de inobservância do princípio da publicidade e de restrição à competitividade nesse procedimento licitatório; determinar à CTPRO/SUPRO que altere no Sistema de Processo Eletrônico (SPE) a unidade a que se refere a presente representação de Gabinete do Prefeito de Estreito-MA para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estreito-MA, excluindo o Prefeito Cícero Neco Moraes do rol de responsáveis e incluindo a empresa Brasil Card Administradora de Cartões Ltda. como interessada neste processo. PROCESSO Nº 11148/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ISMAEL MONTEIRO COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Mikelly de Senes Costa - OAB-14928/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3720/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDINHO GOMES BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador de contas alterou em banca o Parecer nº 940/2015/GPROC03, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3737/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Maria das Neves Fortes Teixeira - OAB-12958/MA. Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB-13097/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB-12952/MA. Procuradora: Alana América Henrique de Carvalho - CPF 016.811.293-02. Procuradora: Ana Beatriz Araújo Moreno - CPF 600.118.493-39. Procuradora: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável. Após o término de sua relatoria o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 10043/2018 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSÉ JOAQUIM FIGUEREDO DOS ANJOS. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu autorizar a ampliação do escopo da auditoria em andamento nos atos formais de contratação, nas alterações contratuais e na execução da obra do referido Forum, passando a compreender também o Contrato nº 151/2012-TJ/MA, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a Construtora Antonia Ltda. PROCESSO Nº 3144/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARNAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: ERNANI DO AMARAL SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). PROCESSO Nº 3396/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: FRANCISCA SILVANA ALVES MALHEIROS ARAÚJO. Ministério

Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 2617/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JOEL DOURADO FRANCO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Christian Silva De Brito - OAB-16919/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4253/2015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MISS LANY MARIA DE SOUSA SÁ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 3636/2016 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ROBERTA MARIA BATISTA DE FIGUEIREDO LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10549/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: NATANAEL FERREIRA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 171.368,62 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 17.136,82 (dezesete mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3692/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar o relatório final da auditoria operacional realizada na Gestão do Sistema Prisional do Estado do Maranhão, referente ao período de fevereiro a dezembro de 2017, em cumprimento ao acordo de cooperação técnica firmado entre este Tribunal de Contas e o Tribunal de Contas da União; fazer recomendações ao chefe do Poder Executivo Estadual e fazer determinações e recomendações, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual e à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.* PROCESSO Nº 10386/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsáveis: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2946/2010 - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO. Recorrente: RAIMUNDINHO GOMES BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: José Fernandes da Conceição (OAB-MA nº 8.348). Advogado: Alessandra Nereida Sousa Silva (OAB/MA nº 8.340). Advogado: Izabella Moreira Vaz (OAB-MA nº 9.595). Advogado: Antino Correa Noleto Júnior (OAB-MA nº 8.130). Advogado: Sâmara Santos Noleto (CPF nº 641.716.123-49). Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho (CPF nº 002.471.093-80). *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o valor da multa total aplicada na alínea “b”, de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para R\$ 11.000,00 (onze mil e quatrocentos reais), em razão do descrito nas alíneas “b” e “c”; alterar o texto da alínea “b” e subalíneas “b.3” e “b.4”, em razão do descrito nas alíneas “b” e “c”; alterar o valor do débito aplicado descrito na alínea “e”, no valor de R\$ 565.397,73 (quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos) para R\$ 76.590,24*

(setenta e seis mil, quinhentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), conforme descrito na alínea “b”; alterar o texto da alínea “e” e subalíneas “e.1” e “e.2”; alterar o valor da multa aplicada, descrito na alínea “f”, no valor de R\$ 56.539,77 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos) para R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme descrito na alínea “b”; alterar o texto da alínea “f”, excluir as alíneas “i” e “j” e manter os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 07/2015. PROCESSO Nº 2946/2010 (apensado o processo nº 2949/2010) - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO NOVO. Recorrente: RAIMUNDINHO GOMES BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: José Fernandes da Conceição (OAB-MA nº 8.348). Advogado: Alessandra Nereida Sousa Silva (OAB/MA nº 8.340). Advogado: Izabella Moreira Vaz (OAB-MA nº 9.595). Advogado: Antino Correa Noleto Júnior (OAB-MA nº 8.130). Advogado: Sâmara Santos Noleto (CPF nº 641.716.123-49). Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho (CPF nº 002.471.093-80). DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o julgamento para regular com ressalvas, consignado na alínea “a”, alterar o valor da multa aplicada, descrita na subalínea “b.2”, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme descrito na alínea “b”; excluir a subalínea “b.1”, alterar o texto da alínea “a”, alterar o texto da alínea “b” e subalínea “b.2”; e excluir as alíneas “d” e “e”, tendo em vista que, de acordo com o art. 2º da Resolução TCE/MA nº 214/2014, caberá à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) o acompanhamento das decisões que originam débitos e/ou multas aplicadas pelo TCE/MA e emissão de Certidão de Débito/Título Executivo para o ente credor. PROCESSO Nº 2946/2010 (apensado o processo nº 2951/2010) - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJEADO NOVO. Recorrente: RAIMUNDINHO GOMES BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: José Fernandes da Conceição (OAB-MA nº 8.348). Advogado: Alessandra Nereida Sousa Silva (OAB/MA nº 8.340). Advogado: Izabella Moreira Vaz (OAB-MA nº 9.595). Advogado: Antino Correa Noleto Júnior (OAB-MA nº 8.130). Advogado: Sâmara Santos Noleto (CPF nº 641.716.123-49). Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho (CPF nº 002.471.093-80). DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o julgamento para regular, dando quitação plena ao responsável. PROCESSO Nº 2025/2012 - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA. RECORRENTES: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO, DÉBORA LESNIE DE ALMEIDA CARNEIRO BARRETO E TERESINHA DE JESUS CUNHA ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405). Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527). DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o valor das multas aplicadas no Acórdão, descritas nas subalíneas “c.3”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); “c.4”, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme descrito na alínea “b”; alterar o valor da multa total aplicada na alínea “c” do Acórdão, de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para R\$ 12.000,00 (doze mil reais); na alínea “e”, de R\$ 38.354,24 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em razão do descrito nas alíneas “b” e “c”; alterar o texto da alínea “c” e subalíneas “c.3” e “c.4”, alterar o texto da alínea “e”, excluir as alíneas “i” e “j” e manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 107/2015. PROCESSO Nº 2025/2012 - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA. Recorrentes: MARIA JOSÉ PEREIRA COUTINHO, SECRETÁRIA DE SAÚDE E TEREZINHA DE JESUS CUNHA ALMEIDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405). Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527). DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o valor das multas totais aplicadas nas alíneas: “b”, de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) para R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e “d”, de R\$ 11.862,99 (onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), alterar o texto da alínea “b” e subalíneas “b.1”, “b.2”, “b.3”, “b.4” e “b.7” do

Acórdão, em razão do descrito nas alíneas “b” e “c”; alterar o texto da alínea “d” e excluir as alíneas “h” e “i”, mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 126/2015. PROCESSO Nº 2025/2012 - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA. Recorrentes: JOÃO DAMIANI, TEREZINHA DE JESUS CUNHA ALMEIDA E ENIR FERREIRA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405). Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho(OAB/MA nº 6.527). DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o valor da multa descrita na subalínea “b.2”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); “b.6”, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais); cujo texto passa a constar com a redação dada pela alínea “e” do Acórdão; excluir a subalínea “b.4”, excluir o débito consignado na subalínea “c.2” do Acórdão PL-TCE nº 125/2015, aplicando, no entanto, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativa a ocorrência no item 3.3.3.4.1.1, seção III, do RIT nº 279/2012 – UTEFI/NEAUDI II, passando a integrar a subalínea “b. 7” do Acórdão; incluir a subalínea b.7, alterando o valor da multa total aplicada na alínea “b” do Acórdão PL-TCE nº 125/2015, de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); excluir a subalínea “c.2”, alterando o valor total do débito aplicado na alínea “ c” do Acórdão, de R\$ 655.627,22 (seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos) para R\$ 251.369,17 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), no entanto, mantendo as demais subalíneas “c.1”; “c.3” e “c.4”; alterar o texto da alínea “d”, excluir as alíneas “g” e “h” e manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 125/2015. PROCESSO Nº 2025/2012 - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA. Recorrentes: REJAMARA LIMA DA SILVA, TERESINHA DE JESUS CUNHA ALMEIDA E DÉBORA LESNIE DE ALMEIDA CARNEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405). Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6.527). DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o valor da multa descrita na subalínea “b.1”do Acórdão, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); excluir a subalínea “b.3” e o débito consignado na subalínea “c.1”; incluir a subalínea b.6, alterando o valor da multa total aplicada na alínea “b” do Acórdão, de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); excluir as subalíneas “c.1” e “c.2”, alterando o valor total do débito aplicado na alínea “c” do Acórdão, de R\$ 393.131,62 (trezentos e noventa e três mil, cento e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) para R\$ 279.765,11 (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos); alterar o valor da multa descrita na alínea “d” do Acórdão PL-TCE nº 127/2015, no valor de R\$ 39.313,16 (trinta e nove mil, trezentos e treze reais e dezesseis centavos) para R\$ 11.000,00 (onze mil reais); excluir as alíneas “g” e “h” e manter, na íntegra, os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 127/2015. PROCESSO Nº 1241/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5563/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LUIZ GONZAGA COQUEIRO SOBRINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e aplicar multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 8475/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: IZALMIR VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta

*mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2391/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO ALERIMAR RODRIGUES LIMA, FRANCINETE TORRES DO VALE OLIVEIRA, INGRID IVONNE ANTEZANA DE RODRIGUES, MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES, OLGA RODRIGUES DE SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 015.233.353-35. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA14.618A. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657. Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. Procurador: Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu não conhecer dos embargos de declaração e alertar os recorrentes para a utilização correta de embargos de declaração, devendo fazê-lo somente quando forem tempestivos e restar, de fato, configurada a presença de, pelo menos, uma das hipóteses de cabimento previstas no caput do art. 138, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição, sob pena de aplicação de multa, nos termos previstos no § 4º do referido artigo. PROCESSO Nº 3535/2011 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EMANOEL CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer dos embargos, concedendo-lhe efeitos infringentes, emitir parecer prévio com abstenção de opinião e revogar o Parecer Prévio PL-TCE n.º 7/2017, anteriormente emitido e o Acórdão PL-TCE n.º 785/2019. O Procurador de Contas manifestou-se em banca pela emissão de parecer prévio pela abstenção de opinião. O Presidente em exercício, Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para assumir a presidência, a fim de relatar seus processos constantes da pauta. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim pediu a palavra para devolver, com voto divergente, o processo nº 2998/2013, da relatoria do Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2998/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MARIA RITA BARROSO PEREIRA DIAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, com voto divergente do relator, que apresentou proposta de decisão no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso. O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Revisor, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, modificar o julgamento para regular com ressalvas, excluir o débito no valor total de R\$ 1.793,57 (mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), excluir a multa no valor de R\$ 358,71 (trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos) e manter a multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão dos processos nºs 5012/2014 e 4168/2011 e solicitou a desconstituição de voto proferido na sessão de 11/09/2019, referente ao processo nº 3604/2011. PROCESSO Nº 4255/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: MARIA DO NASCIMENTO SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Kelma Santos de Castro - OAB/MA 10.165. Advogado: Soliman Nascimento Pereira - OAB/MA 7795. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 15.377.199,00 (quinze milhões, trezentos e setenta e sete mil, cento e noventa e nove reais) e multa no valor de R\$ 1.537.719,90 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e dezenove reais e noventa centavos) à*

responsável. PROCESSO Nº 4280/2013 - FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO, ENIR FERREIRA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 291.130,00 (duzentos e noventa e um mil, cento e trinta reais) e multa solidária no valor de R\$ 29.113,00 (vinte e nove mil, cento e treze reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4975/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 1123/2012 e 3838/2014, suspensos nesta sessão, e 2730/2017, 2735/2017, 3768/2017, 4024/2017 e 4026/2017, com vista ao Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis nesta sessão, após voto; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 11016/2017, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 5012/2014, suspenso nesta sessão, e o processo nº 4168/2011, suspenso na sessão de 11/09/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão do dia 11/09/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4508/2011, com vista ao Procurador Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 25/09/2019, após voto; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/6/2019, e processo nº 3685/2011, suspenso na sessão de 04/09/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/02/2022.

Ata da Trigesima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezesseis de outubro de dois mil e dezenove.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dez horas e dez minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigesima quarta sessão ordinária, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado,

dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (em férias, 23/09 a 22/10/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 640/2019) e Raimundo Oliveira Filho (Participando do Seminário Nacional “A Contratação Pública sem Licitação - Cabimento, Instrução dos Processos de Dispensa e Inexigibilidade e os Contratos Decorrentes”, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 14 a 16/10/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 1129/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas nem expedientes para leitura, passou-se ao **sorteio** de relatores para o processo nº 9309/2019, que trata de Recurso de Revisão da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, exercício financeiro 2013, de responsabilidade do senhor Julio Cezar da Silva Oliveira, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. A seguir, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a suspensão dos processos nºs 2984/2017 e 2995/2017; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a retirada de pauta do processo nº 9542/2010 (Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Edison Lobão); o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão do processo nº 3604/2011; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão em pauta do processo nº 8027/2019 (Representação), retirada do processo nº 4024/2012 e suspensão dos processos nºs 8444/2017 e 2746/2018. Em seguida, o Presidente comunicou acerca de pedidos de sustentação oral protocolados pelos Advogados Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA 8.307, Achylles de Brito Costa, OAB/MA 7876-A e Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA 19.215, a serem produzidas nos processos nº 4024/2012, da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, prejudicada em razão da retirada de pauta do processo, 4168/2011, da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, prejudicada em razão de o processo encontrar-se com o julgamento suspenso, e 2984/2017 e 2995/2017, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, prejudicadas em razão da suspensão dos processos. Finalmente, o Presidente registrou a presença de estudantes de direito da FACEM, acompanhados pelos professores Rafael Machado e Fernando Sávio, este último integrante da Assessoria Jurídica do TCE, e o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA**: PROCESSO Nº 8868/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. Responsável: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3925/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsáveis: ISMÊNIA MARIA DUARTE MORAIS, MARIA CLEIA BATISTA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 38.152,00 (trinta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais), multa solidária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e multa individual no valor de R\$ 3.815,20 (três mil, oitocentos e quinze reais e vinte centavos) às responsáveis. PROCESSO Nº 4402/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACURI. Responsáveis: JOSE ROSENDO DE SANTANA, WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4483/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. Responsável: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO**: PROCESSO Nº 4014/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS.

Responsável: FÁBIO MOREIRA AMORIM, MATIAS COUTO FROTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 11993/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE. Responsáveis: JANIO DE SOUSA FREITAS, LIGIA NATHALIA NASCIMENTO VERAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Edson Gomes Martins da Costa - OAB-8967/MA. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer Ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3028/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer Ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3495/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. Responsáveis: FRANCIMAR SOUSA DA SILVA, LUIS MENDES FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 46.850,32 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), aplicação de multa solidária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos responsáveis e multa no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) ao senhor Luís Mendes Ferreira.* PROCESSO Nº 3501/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COROATÁ. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer Ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4954/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ. Responsável: FRANCISCO XAVIER SILVA NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 2730/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ARCANGELA DE JESUS MOREIRA, DIANA MARIA SOARES, LUÍS GONZAGA BARROS, MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA MONIZ, RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 2730/2010 (apensado o processo nº 2732/2010) - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO - MA. Embargante: LUIZ GONZAGA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Sâmaras Santos Noleto, OAB/MA nº 12.996. Advogado:

Francisco Cavalcante Carvalho. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 2730/2010 (apensado o processo nº 2735/2010) - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO - MA. Embargante: LUIZ GONZAGA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Sâmara Santos Noleto, OAB/MA nº 12.996. Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 2730/2010 (apensado o processo nº 2742/2010) - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO - MA. Embargante: LUIZ GONZAGA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Sâmara Santos Noleto, OAB/MA nº 12.996. Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4131/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. Responsável: FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5459/2017 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. Representante: MIKAELA OLIVEIRA CABRAL. Representado: MAGRADO AROUCHA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 9504/2017 - REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klingner Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 2769/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA GRANDE. Responsável: FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Jose Francisco Belém De Mendonça Junior - OAB-5313/MA. Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB-8513/MA. Advogado: Roberth Seguin Feitosa - OAB-5284/MA. Advogado: Tiago Anderson Luz Franca - OAB-8545/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 126.884,17 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos) e multa no valor de R\$ 12.688,41 (doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3943/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREIRAS. Responsável: ANA KÁTIA JOVINO DAS CHAGAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 469/2017/GPROC04, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4115/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS. Responsável: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4410/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CUNHA. Responsáveis: JOSE DE PINHO SANTOS FILHO, JOSÉ

LEANE DE PINHO BORGES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4818/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PARNARAMA. Responsáveis: GABIA BARBOSA DA SILVEIRA, RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débitos solidário no valor de R\$ 192.679,31 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) e multa solidária no valor total de R\$ 29.267,93 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3468/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO. Responsáveis: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DUAILIBE, CORIOLANO SILVA DE ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4996/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. Responsável: ELANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4085/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: CLEONES CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 9150/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. Responsáveis: HERALDO SILVA SOUSA NETO, JOSE SISTO RIBEIRO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Frederico De Abreu Silva Campos - OAB-12425/MA. Advogado: Sebastiao Moreira Maranhão Neto - OAB-6297/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo como voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos por perda do objeto.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4837/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA. Responsável: JOAO BATISTA SILVEIRA BARBALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3752/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 6694/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: GRACIELIA HOLANDA DE OLIVEIRA, ILVANE FREIRE PINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA 8310. Advogado: Dayane Laianne Gomes dos Santos - OAB/MA 10764. Advogado: Dennison da Silva Santos - OAB/MA 15.170. Advogado: João Lopes de Oliveira - OAB/BA 6.793. Advogado: Michelle Dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB/MA 14.393. Advogado: Werbron Guimarães Lima - OAB/MA 8188;. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA 7636. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, para excluir a responsabilidade, com a consequente exclusão do polo passivo, da Senhora Gracielia Holanda de Oliveira, mantendo os demais termos da decisão*

PL/TCE nº 97/2019. PROCESSO Nº 2199/2017 - FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4279/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANSELMO BARBOSA MOURÃO, DURVAL RODRIGUES CASTELO BRANCO JUNIOR, EDMAR SALES RIBEIRO, FRANCISCA VIVIAN BARBOSA SILVA, JOSE FARIAS DE CASTRO, PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO, VICENTE DE PAULA SOARES FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. Procurador: Fernando Antonio P. dos Santos Filho - CRC/MA 7459. Procurador: Walter de Sousa Barros - CPF 055.320.433-53. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria desse processo. PROCESSO Nº 4279/2011 (apensado o processo nº 4299/2011) - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJO. Embargante: ANSELMO BARBOSA MOURÃO. Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria desse processo. PROCESSO Nº 3810/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSE ARNOLD SILVA BORGES, JOSE IRLAN SOUZA SERRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, ante o reconhecimento de erro no item 2 do Acórdão PL-TCE nº 443/2019 e no item 2 do Parecer Prévio PL-TCE nº 81/2019, para correção e republicação dos dois atos decisórios no diário oficial eletrônico deste Tribunal de Contas. PROCESSO Nº 4806/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. Responsáveis: FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA, SIDILEILA CARVALHO SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4814/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. Responsáveis: FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA, MILENE BRITO DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5201/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. Responsáveis: ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA, CLEA MARIA DA SILVA, VINICTIUS MARCELLO FARIAS CASTELO BRANCO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5205/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO.

Responsáveis: ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA, BERNARDO PEDRO FONSECA NUNES, RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 01/01/2013 a 23/09/2013, com aplicação de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) aos senhores Antônio José Silva Rocha e Raimundo Nonato da Silva Costa, e julgar regulares com ressalvas as contas referentes ao período de 23/09/2013 a 31/12/2013, com aplicação de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aos senhores Antônio José Silva Rocha e Bernardo Pedro Fonseca Nunes.* PROCESSO Nº 6640/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. Responsáveis: MARIA ARLENE BARROS COSTA, RICARDO JORGE MURAD. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB-17253/MA. Advogado: Nathercia Tereza Castro Leite - OAB-12961/MA. Advogado: Wilton Barros De Oliveira - OAB-13975/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 240.614,87 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos) e multa no valor de R\$ 24.061,48 (vinte e quatro mil, sessenta e um reais e quarenta e oito centavos) à senhora Maria Arlene Barros Costa.* PROCESSO Nº 7648/2018 - FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO. Responsável: AMARILDO ESTRELA PAIXAO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 7746/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. Responsável: QUESIA DUARTE DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 8027/2019 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA. REPRESENTAÇÃO. Representante: TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Representado: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES. Responsável: FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Edmar de Sousa Costa Neto, OAB/MA nº 19.657. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar suscitada.* PROCESSO Nº 3063/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943. *DELIBERAÇÃO: Após a proposta de decisão do Relator, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, a fim de excluir a alínea “c” e as subalíneas “a.1”; “a.5” e “a.8” do Parecer Prévio PL-TCE nº 127/2014, tão somente para sanear impropriedades, mantendo, porém a desaprovação das contas, em discordância com o Parecer nº 309/2018/GPROC3 do Ministério Público de Contas, emitido pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja emitido novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas das referidas contas, o Procurador-geral de Contas manifestou-se pela manutenção do parecer ministerial. Em seguida, o Conselheiro Edmar Serra Cutrim abriu divergência para acompanhar integralmente o parecer ministerial. Após as discussões, o Presidente tomou os demais votos. Votaram de acordo com a proposta de decisão do Relator os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado. Votou acompanhando o voto divergente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. Considerando que houve empate, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira proferiu o voto de desempate para acompanhar a proposta de decisão do Relator e proclamou o resultado, declarando vencedor por maioria, a proposta de decisão do Relator Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães.* PROCESSO Nº 3222/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Responsável: ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria desse processo. PROCESSO Nº 3672/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. Responsável: MARCONI BIMBA CARVALHO DE AQUINO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4051/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. Responsável: ARNALDO GOMES DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 3.896.091,03 (três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, noventa e um reais e três centavos) e multa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4534/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAMAR FIQUENE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DIONI ALVES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, modificando o Acórdão PL-TCE nº 536/2016, tão somente para reduzir os valores das multas, de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e débito aplicados, de R\$ 641.672,02 (seiscentos e quarenta e um mil e seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos) para R\$ 609.513,70 (seiscentos e nove mil quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos), e excluir as alíneas “g” e “h”, mantendo o julgamento irregular, consignado na alínea “a” desse Acórdão, considerando que as irregularidades remanescentes descumpriram normas legais e regulamentares. PROCESSO Nº 5715/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO. Responsável: VALTER COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 1382/2017/GPROC03, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 8.590,90 (oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3918/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. Responsável: MAGNO ROGERIO SIQUEIRA AMORIM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: UEDSON BATISTA TAVARES MENDES - OAB-7943/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 4145/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. Responsável: ROBERTA MARIA GONÇALVES BARRETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 8126/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. Responsável: SOLINEY DE SOUSA E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Fernando Cesar Vilhena Moreira Lima Junior - OAB-14169/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação prejudicada, em razão da perda do seu objeto, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6543/2018 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. Responsável: ROGERIO MARQUES VIANA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Lucio Henrique Gomes Sa - OAB-13451/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas,*

decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e apensar os autos às contas anuais, afim de subsidiar a análise das contas e apurar a existência de dano ao erário antes da rescisão dos contratos. PROCESSO Nº 1394/2019 - DENÚNCIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARUTAPERA. Responsáveis: ANDRÉ SANTOS DOURADO, ENDERSON SOUZA BARBOSA, IRANDECY NADJA ARAUJO COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA. Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6134/2019 – DENÚNCIA. SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS DE CAXIAS. Responsável: FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. O Presidente em exercício, Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, convocou o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira para assumir a presidência, a fim de relatar os seus processos constantes na pauta.

RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3511/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO. Responsável: JOÃO DE FATIMA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 589.735,17 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) e aplicar multa no valor de 120.173,51 (cento e vinte mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3951/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. Responsável: PAULO ROBERTO SOUSA VELOSO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3955/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO XII. Responsáveis: MARIA APARECIDA SOUSA VELOSO GONÇALVES, PAULO ROBERTO SOUSA VELOSO, RAILAN NASCIMENTO FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4917/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. Responsável: MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 2730/2017, 2735/2017, 2768/2017, 4024/2017 e 4026/2017, com vista ao Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, na sessão de 02/10/2019, após voto do Relator; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 2984/2017 e 2995/2017, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 3604/2011, suspenso nesta sessão, os processos nºs 4168/2011 e 5012/2014, suspensos nas sessões de 11/09/2019 e 02/10/2019, respectivamente, e o processo nº 3272/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 09/10/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/9/2019, após proposta de decisão do Relator; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 8444/2017 e 2746/2018, suspensos nesta sessão, processo nº 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/6/2019, após proposta de decisão do Relator, e o processo nº 3685/2011, suspenso na sessão de 04/09/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício
Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro
João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro
Edmar Serra Cutrim
Conselheiro
José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro Substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro Substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/02/2022.

Ata da Trigesima Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e três de outubro de dois mil e dezenove.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dez horas e onze minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigesima quinta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (participando da visita técnica ao Tribunal de Contas do estado de São Paulo, a ser realizada na cidade de São Paulo/SP, nos dias 22 a 24/10/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 1065/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão, e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 4ª Sessão Ordinária do Pleno do ano 2019, realizada no dia 27/02/2019. Em tempo, apresentou o processo nº 9638/2019, que trata da Proposta Orçamentária (LOA) do Tribunal de Contas e do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas (FUMTEC), para a apreciação e aprovação do Pleno, conforme o art. 20, inciso VIII, e art. 94, inciso XXXI, do Regimento Interno. Não havendo distribuições e expedientes para leitura, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão do processo nº 4940/2014; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada de pauta do processo nº 2984/2017 e 2995/2017; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão do processo nº 3958/2016; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão do processo nº 3555/2015. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO Nº 2164/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BACABAL. Responsável: BERNARDO PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 235.055,00 (duzentos e trinta e cinco mil e cinquenta e cinco reais) e multa no valor de R\$ 27.505,50 (vinte e sete mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 4563/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON

BELO. Responsável: LEULA PEREIRA BRANDÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4142/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO. Responsável: JOSE EDUARDO SOUSA PONTES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4421/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUFILÂNDIA. Responsáveis: FRANCISCA DAS CHAGAS AIRES GONÇALVES, RAIMUNDO ALVES LIMA NETO, ROSALVA PEREIRA DA SILVA DE SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 583.961,73 (quinhentos e oitenta e três mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) e multa solidária no valor de R\$ 69.396,17 (sessenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4433/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DO JUNCO. Responsável: MARIA LENIR SOUSA ALBUQUERQUE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 363.955,52 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 36.395,55 (trinta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) à responsável.* PROCESSO Nº 4772/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. Responsável: FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: GRACE KELLY LIMA DE FARIAS - OAB-9674/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5406/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. Responsável: HERNANDODIAS DE MACEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4848/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. Responsável: MARIA DONARIA MOURA RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5062/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Responsável: MARIA ARLENE PIMENTA UCHOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3778/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA. Responsável: MARCELO MARINHO COSTA LEITE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2669/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. Responsável: JOSE BRAZ ALVES DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há

representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4770/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. Responsável: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 8641/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. Responsável: JOÃO BATISTA FREITAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 3245/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: REMI RIBEIRO OLIVEIRA, WEIMAR DE JESUS NEGREIROS SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3754/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES MADEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 3755/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ. Responsáveis: ANTONIO MARIANO DE LUCENA FILHO, CLEITON RIBEIRO DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Cleiton Ribeiro De Carvalho - OAB-14505/MA. Advogado: Sandro Barros Dos Santos - OAB-10497/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5049/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM. Responsável: JOSE PEREIRA BARBOSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4355/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB/MA 12.584. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, sem aplicação de multa. PROCESSO Nº 5931/2018 - REPRESENTAÇÃO. COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA, MARIA LUIZA LIMA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3339/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Bruno Romao Ximenes - OAB-11199/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: Indira Melo Mota Amorim - OAB-9930/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 3481/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS

DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LORETO. Responsável: ANA MARIA MARTINS COELHO, GERMANO MARTINS COELHO, JOSÉ WILSON MOURA DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE MARTINS MACEDO. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores Germano Martins Coelho, Luiz Henrique Martins Macedo e Ana Maria Martins Coelho, e excluir a responsabilidade do senhor José Wilson Moura dos Santos.* PROCESSO Nº 3618/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE. Responsável: MARIA DA CONCEIÇÃO E SILVA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 97.925,36 (noventa e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 9.792,53 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos) à responsável.* PROCESSO Nº 3970/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOM JESUS DAS SELVAS. Responsável: ZAQUEU MACIANO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3975/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DAS SELVAS. Responsável: LUIZ SABRY AZAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o parecer ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4132/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPURUS. Responsável: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3464/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SÃO BERNARDO. Responsáveis: CORIOLANO SILVA DE ALMEIDA, MARIA DOS AFLITOS RIBEIRO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4237/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES DO NORTE. Responsáveis: ALANA DEBORA MELO DE OLIVEIRA, ILZILENE SILVA MONTEIRO, MARLENE SERRA COELHO, SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4437/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR ARCHER. Responsáveis: ANTONIA LEIDE FERREIRA DA SILVA, JAKSON VALERIO DE SOUSA OLIVEIRA, RAIMUNDA GUIMARÃES NOLETO DE SÁ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4908/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. Responsável: SUELY TORRES E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do*

Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 4826/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON. Responsável: JOSE WILMA DA SILVA RESENDE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4802/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA. Responsável: MARCOS SANTOS DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3111/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA. Responsável: MARCIO REGO BARBOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2924/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: AMIN BARBOSA QUEMEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Andreia Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5.677. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Procurador: Francisco Alves de Moura - CPF 206.603.243-34. Procurador: Marcio André C. de Carvalho - CPF 648.583.403-68. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2650/2019 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7663/2018 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA. Responsável: ANANIAS BEZERRA DA SILVA SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9068/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsáveis: FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, LEULA PEREIRA BRANDÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 168.393,50 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) e multa no valor de R\$ 33.678,70 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos) à senhora Leula Pereira Brandão.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 7250/2018 - APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. Responsável: JULLY HALLY ALVES DE MENEZES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Thiago Andre Bezerra Aires - OAB-18014/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor total de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais) e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4218/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA EDILA DE QUEIROZ ABREU. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Ana Cristina Coelho Moraes - OAB/MA7065. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130; Advogado: Francisco Marcelo Moreira Lima Silva - OAB/MA 10.431. Advogado:

Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004. Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA. Advogado: Thyago Araujo Freitas Ribeiro - OAB/MA 10.202. Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF: 291.587.348-80. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o parecer ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o item 1 da letra “a” do Acórdão e do Parecer Prévio, eliminar as letras “c” e “d” do Acórdão, reduzir o valor total da multa aplicada à responsável de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para 24.200, 00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), modificar o julgamento para regular com ressalvas e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2989/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS. Responsável: HELIO JOSÉ PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Joaquim Adriano De Carvalho Adler Freitas - OAB-10004/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35. Procurador: Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais) e multa no valor de R\$ 30.920,00 (trinta mil, novecentos e vinte reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3758/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LORETO. Responsáveis: GERMANO MARTINS COELHO, GLAUCIA LOPES MARTINS DE ALBUQUERQUE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 117/2018/GPROC4, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5000/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FRANCO. Responsáveis: ADERSON MARINHO FILHO, SOLANGE CAMARGO BANDEIRA DA SILVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5003/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO FRANCO. Responsáveis: ADERSON MARINHO FILHO, ETH MARIA MILHOMEM COUTINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3963/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 228/2019 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. Responsáveis: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, RICARDO BARROS PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar e incluir no polo passivo desta representação a Secretária Municipal de Saúde, Senhora Carla Nicolý Mesquita de Mesquita, CPF nº 647.183.013-00, na qualidade de responsável, e as empresas F.P. Sousa – ME, CNPJ nº 17.211.614/0001-15, e ETN Comércio Eireli – ME, CNPJ nº 05.956.954/0001-96, como partes interessadas,*

nos termos do art. 118, §§ 1º, 2º e 3º. PROCESSO Nº 2918/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Fernanda Dayane Dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda De Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4302/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. Responsável: JADSON LOBO RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4261/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO CALDAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5786/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. Responsável: RAIMUNDO ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4396/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: VILSON ANDRADE BARBOSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4426/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. Responsável: MAGNALDO FERNANDES GONÇALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3218/2010 (apensados os processos nºs 3215/2010, 3209/2010 e 3199/2010) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ALBERICO DE FRANÇA FERREIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria destes processos.* PROCESSO Nº 3685/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO NOLETO SARAIVA, AURIMAR ALVES DE OLIVEIRA, EDMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. Procurador: José Wilson Moura dos Santos - CPF 801.338.783-68. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas apenas em relação às contas do Senhor Edmar Alves de Oliveira, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso e alterar o julgamento para regular com ressalvas, considerar ilíquidáveis as contas do Senhor Edmar Alves de Oliveira, reduzir o valor das multas descritas na subalínea “b.1” de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e na subalínea “b.2”, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 3.000,00 (três mil reais), e excluir alíneas “d” e “e”, mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 773/2016.* PROCESSO Nº 3685/2011 (apensado o processo nº 3681/2011) - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO. Responsáveis: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA E SOLANGE TEIXEIRA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. Procurador: José Wilson Moura dos Santos - CPF 801.338.783-68. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas apenas em relação às contas do Senhor Edmar Alves de Oliveira, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso e alterar o julgamento para regular com ressalvas, considerar ilíquidáveis as contas do Senhor Edmar Alves de Oliveira, reduzir o valor das multas descritas na subalínea “b.1” de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e na subalínea “b.2”, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e excluir alíneas “d” e “e”, mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 774/2016. PROCESSO Nº 3685/2011 (apensado o processo nº 3680/2011) - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO. Responsáveis: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA E SELMA MARIA FEITOSA PIRES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. Procurador: José Wilson Moura dos Santos - CPF 801.338.783-68. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas apenas em relação às contas do Senhor Edmar Alves de Oliveira, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso e considerar ilíquidáveis as contas do Senhor Edmar Alves de Oliveira, reduzir o valor das multas descritas na subalínea “b.1” de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais) e na subalínea “b.2”, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais), e excluir alínea “d”, mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 776/2016. PROCESSO Nº 3685/2011 (apensado o processo nº 3683/2011) - TOMADA DE CONTAS DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIACHÃO. Responsáveis: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA E ÉLIDA CARMO BANEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. Procurador: José Wilson Moura dos Santos - CPF 801.338.783-68. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas apenas em relação às contas do Senhor Edmar Alves de Oliveira, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso e modificar o julgamento para regular com ressalvas, considerar ilíquidáveis as contas do Senhor Edmar Alves de Oliveira, reduzir o valor da multa descrita na subalínea “b.1” de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e excluir alíneas “d” e “e”, mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 775/2016. PROCESSO Nº 8444/2017 - CONSULTA. SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO. Responsável: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: a competência para orientar o conveniente a respeito de procedimentos relativos à tomada de contas especial, que envolvam a aplicação de recursos federais decorrentes de convênios, é dos órgãos que compõem a União; em regra, havendo omissão no dever de prestar contas, não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, compete à autoridade administrativa que repassou os recursos instaurar tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União; consoante previsto no art. 26-A, § 7º, da Lei Federal nº 12.810/2013, compete ao gestor sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios, contratos de repasse e termos de parcerias firmados pelos seus antecessores. Entretanto, na impossibilidade de atender ao disposto no § 7º do referido artigo, deverão ser apresentadas ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e solicitação de instauração de tomada de contas especial, a fim de que o registro da inadimplência seja suspenso; face ao comando insculpido nos incisos II e VI do art. 71 da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Contas da União julgar a tomada de contas especial relativa à totalidade dos recursos provenientes de convênios firmados entre os órgãos da Administração Pública Federal e os entes federativos, o que não afasta a competência do Tribunal de Contas do Estado para fiscalizar os recursos decorrentes da contrapartida estadual municipal, desde que não haja sobreposição de competências e decisões distintas sobre o mesmo fato e idêntico fundamento, que resultem em violação ao princípio do non bis in idem; dar conhecimento ao

consulente; e determinar o arquivamento dos autos. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 4940/2014, suspenso nesta sessão, e os processos nºs 2730/2017, 2735/2017, 2768/2017, 4024/2017 e 4026/2017, com vista ao Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, na sessão de 02/10/2019, após voto do Relator; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 9235/2017, em função da ausência do relator; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 3958/2016, suspenso nesta sessão, e os processos 4168/2011, 5012/2014 e 3604/2011 suspensos nas sessões de 11/09/2019, 02/10/2019 e 16/10/2019, respectivamente, e o processo nº 3272/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na sessão de 09/10/2019, após voto do Relator; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/9/2019, após proposta de decisão do Relator; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3555/2015, suspenso nesta sessão, 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/6/2019, após a proposta de decisão do Relator, e 3685/2011, suspenso na sessão de 04/09/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/02/2022.

Ata da Trigesima Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em trinta de outubro de dois mil e dezenove.

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dez horas e doze minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima sexta sessão ordinária, sob a Presidência em exercício do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Participando do Encontro dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil, no dia 29/10/2019, a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro, conforme Portaria nº 1198/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, sorteios a serem realizados e nem expedientes para leitura, apresentou as ordens de serviço nºs 001/2019, que disciplina, no âmbito da Secretaria de Controle Externo, a análise e instrução dos processos de prestação de contas anual de governo do prefeito, exercício financeiro 2018, e 002/2019, que disciplina os procedimentos de análise dos processos de tomadas de contas dos gestores da administração direta e dos fundos

municipais, exercício financeiro 2017. O Presidente franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou retirada de pauta do processo nº 9235/2017. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. *Em razão de pedidos para produção de sustentação oral, apresentados pelos Senhores Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724, e Achylles de Brito Costa, OAB/MA 7876-A, observado o §2º do artigo 42 do Regimento Interno desta Casa, com a aquiescência do Pleno, o Presidente solicitou preferência para o julgamento dos processos nºs 3958/2016 e 4168/2011, de sua relatoria e convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para presidir a sessão durante a sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**: PROCESSO Nº 3958/2016 - RECURSO DE REVISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOAO SANTOS BRAGA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2.782-E. *Após apresentação do relatório e antes do voto do Relator, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis pediu vistas do processo, ficando prejudicada a produção de sustentação oral.* PROCESSO Nº 4168/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657. *Após apresentação do relatório e antes do voto do Relator, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis pediu vistas do processo, ficando prejudicada a produção de sustentação oral.* PROCESSO Nº 4107/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO. Responsável: ADELMO DE ANDRADE SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5052/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. DÉCIMO QUINTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE BACABAL. Responsáveis: CRISTIANO DOS SANTOS GONÇALVES, HAMILTON ALVES DA SILVA, MIGUEL GOMES NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elciane Alves Luciano Gonçalves - OAB/MA 16.681. Advogado: Mário Edson dos Santos Monteiro - OAB/MA 16.696. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4377/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2537/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PINDARÉ-MIRIM. Responsável: RAIMUNDO BORBA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 7419/2019 - CONSULTA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOSE JOAQUIM FIGUEREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder nos seguintes termos: o exercício do fato gerador, conforme o princípio da competência, será o exercício (ano) anterior ao pagamento da despesa, devendo ser contabilizado como Despesas de Exercícios Anteriores no elementode despesa 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores; consignar que a resposta a esta consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. PROCESSO: 6535 / 2016 - Tomada de Contas Especial. GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. Responsáveis: Haroldo Euvaldo Brito Léda. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Não há. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares com imputação de débito no valor de R\$

175.952,76 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) e multa no valor total de R\$ 17.595,27 (dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), ao responsável. PROCESSO: 11219 / 2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO. Responsável: DOMINGOS BARRETO DE QUEIROZ. Representante(s) Legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares com imputação de débito no valor de R\$ 258.432,82 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos) e multa no valor total de R\$ 25.843,28 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), ao responsável. PROCESSO: 7647 / 2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO LISBOA. Representante(s) Legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares com imputação de débito no valor de R\$ 2.420.401,13 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e um reais e treze centavos) e multa no valor total de R\$ 242.040,11 (duzentos e quarenta e dois mil, quarenta reais e onze centavos), ao responsável. PROCESSO: 5939 / 2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. RESPONSÁVEL: Maria da Conceição dos Santos de Matos. Representante(s) Legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares com imputação de débito no valor de R\$ 437.032,16 (quatrocentos e trinta e sete mil, trinta e dois reais e dezesseis centavos) e multa no valor total de R\$ 43.703,21 (quarenta e tresmil, setecentos e tres reais e vinte e um centavos), ao responsável. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira voltou a presidir a sessão após relatar os processos da pauta. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou inversão de pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3150/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. Responsável: LUCIANA MARÃO FÉLIX. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4408/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI. Responsável: VENIZALDA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 139.281,57 (cento e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos) e multa no valor total de R\$ 37.302,94 (trinta e sete mil, trezentos e dois reais e noventa e quatro centavos) à responsável. PROCESSO Nº 3767/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO. Responsável: BENEDITO GOMES DE MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Accioly Cardoso Lima E Silva - OAB-6560-A/MA. Advogado: Italo Cardoso Lima E Silva - OAB-6683/MA. Advogado: Lenoir Cardoso Lima E Silva - OAB-7229/MA. Advogado: Michele Rodrigues Costa - OAB-10563/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 9883/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. Responsáveis: AGAMENON LIMA MILHOMEM, CARLOMAN LIMA MILHOMEM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas, julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 11839/2013 - CONSULTA. CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO. Responsável: SILVIA MARIA FRAZAO DE SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que

acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, por perda de objeto. PROCESSO Nº 4012/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. Responsáveis: JOÃO ALFREDO TEXEIRA MUNIZ, JOSÉ CARNEIRO FILHO, LUIZA ALVES CARNEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4204/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DE SÃO LUÍS. Responsáveis: ANTONIO IVALDO RODRIGUES, CRISTIANI BETH CARVALHO DA SILVA GUEDELHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2587/2018 – CONSULTA. EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. Responsável: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e responder ao consulente que a Lei 13.303/2016 não criou modalidades de licitação, apenas realizou adequações, devendo a modalidade a ser escolhida no SACOP a que estiver em conformidade com o objeto do certame. No que tange ao questionamento quanto ao sigilo da contratação da empresa estatal, o Tribunal de Contas da União estabeleceu que nas licitações realizadas pelas empresas estatais, ainda que o valor estimado da contratação seja sigiloso, qualquer modificação no orçamento estimativo que envolva o detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para a elaboração das propostas deve ser objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, ensejando a reabertura do prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016.* PROCESSO Nº 8948/2018 - REPRESENTAÇÃO. CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. Responsável: MARIA TERESA TROVÃO MURAD. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: WILSON CARLOS DE SOUSA NUNES - OAB-14654/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão após relatar.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3512/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME. Responsável: MOZELI BORGES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 3.969,59 (três mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) e multa no valor de R\$ 24.748,27 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta oito reais e vinte e sete centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4058/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE MIRINZAL. Responsável: FLORISVALDO JOSÉ SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3351/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. Responsável: FRANCIMAR VIEIRA DO VALE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais) e multa no valor total de R\$ 27.503,60 (vinte e sete mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3855/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDREIRAS. Responsáveis: CARLA LUCIANA NUNES DE MELO, FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA, LUCIENE FURTADO NASCIMENTO, SY'S DAY RAPOSO DE MAGALHAES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA.

Advogado: Carlos Sergio De Carvalho Barros - OAB-4947/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à senhora Luciene Furtado Nascimento, excluindo a responsabilidade dos senhores Francisco Antônio Fernandes da Silva, Sy's Day Raposo Magalhães e Carla Luciana Nunes Melo.* PROCESSO Nº 4940/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ. Responsável: JOÃO DE JESUS CAMPOS ANDRADE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 64.340,92 (sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) e multa no valor de R\$ 22.285,22 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3901/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4245/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5171/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MONTES ALTOS. Responsáveis: ALDIVA PEREIRA DE JESUS, VALDIVINO ROCHA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5631/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO. Responsáveis: JOÃO DE FATIMA PEREIRA, KELLAIAS ANDRADE PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ R\$ 1.663.310,84 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) e multa solidária no valor de 168.331,08 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e oito centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3578/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA. Responsável: JOSÉ ARTUR LIMA CABRAL MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3951/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. Responsável: ARNALDO CARVALHEDO DE ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5395/2019 - RECURSO DE REVISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. Responsável: ROSÁRIA DE FÁTIMA CHAVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o parecer ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer ministerial, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento para regular com ressalvas, bem como excluir a imputação do débito e a multa*

previstas nos itens “2” e “3”, permanecendo a multa do item “4” no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4100/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE APICUM AÇU. Responsável: NEIL WAGNER SANTOS CASTRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 37.567,37 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) e multa no valor de R\$ 23.756,73 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 4933/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. Responsável: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 10812/2014 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. Responsável: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4442/2015 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. Responsável: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 9774/2017 - REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO. Responsável: MARCIO REGIS MANSO FRAGA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher a defesa, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2326/2018 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. Responsável: DEUSIMAR SERRA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Caio Alves Fialho - OAB-10746/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, considerar procedente a representação e ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, indeferir o pedido de medida cautelar, determinar ao prefeito que: a) em eventual acompanhamento da demanda judicial do objeto do contrato anulado seja feito por meio de Procuradoria Municipal, ou, caso não seja possível, que o município promova processo licitatório com indicação de preço certo para a contratação, com dotação orçamentária diversa do precatório do FUNDEF; b) que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; c) que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; Recomendar ainda que: a) adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA; b) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; c) se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos. PROCESSO Nº 2431/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. Responsável: LEILA MARIA REZENDE RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) à responsável. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4281/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: MARCO ANDRÉ CAMPOS DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer

do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3249/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. Responsáveis: FRANCISCO TAVEIRA PEIXOTO, SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA, VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 1762/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOSE JOAQUIM FIGUEREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar legais os atos de admissão e recomendar ao gestor responsável do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que nas futuras admissões a serem realizadas seja encaminhado ofício à SEPLAN, acompanhado do Relatório de Impacto Financeiro do período da contratação e dos dois subsequentes (art. 16, I da LRF), bem como declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e também proceda a publicação, em 02 (dois) jornais de grande circulação, da relação dos candidatos aprovados em ordem decrescente de classificação (art. 15, inciso II, da Lei nº. 6.107/94). PROCESSO Nº 7841/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. Responsável: MARIA CRISTINA RESENDE MENESES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar e devolver os autos ao órgão de origem. PROCESSO Nº 3334/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4085/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANÃ. Responsáveis: VALMIR BELO AMORIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Leticia Pereira Ribeiro - OAB-18627/MA. Advogado: Mirian Marla De Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 8940/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. Responsáveis: ALENIZA TRIGUEIRO RODRIGUES, ALMIR CARVALHO ROSA JÚNIOR, RAIMUNDO NONATO CHAVES, RAIMUNDO NONATO LISBOA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Margareth Maria Machado Ribeiro - OAB-11343/MA. Advogado: Mariana Barros De Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA. Advogado: Stefania Oliveira Chaves - OAB-10614/MA. Advogado: Ulisses Emanuel Magalhaes Pinto - OAB-11321/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 85.970,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta reais) e multa solidária no valor de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil, seiscentos e setenta reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3888/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS. Responsável: ROBSON RIOS PORTELA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Thiago de Melo Cavalcante - OAB/MA 11.592. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator,

que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 1115/2018 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. REQUERIMENTO. GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. Responsável: JOÃO FELIPE LOPES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 11120/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. Responsáveis: JULLY HALLY ALVES DE MENEZES, PEDRO DONIZETE DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Thiago Andre Bezerra Aires - OAB-18014/MA. Procurador: Francisco Zerbini Dourado Gomes - 888.179.973-15. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 10444/2016 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. Responsáveis: CORIOLANO SILVA DE ALMEIDA, CRISTIANA DE OLIVEIRA MARQUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Alber Sandro Oliveira Gomes - CPF 44.714.753-04. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter o processo em Tomada de Contas Especial. PROCESSO Nº 12386/2013 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3936/2014 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3341/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. Responsável: MARLY PACHECO E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 5.894,30 (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) e multa no valor total de R\$ 7.178,86 (sete mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) à responsável. PROCESSO Nº 4150/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. Responsáveis: INACIO DA CUNHA BOUÉRES, JOSE DA SILVA VILAS BOAS, JOSÉ MARCIO SOARES LEITE, RICARDO JORGE MURAD, SERGIO SENA DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/MA 7061-A. Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24.563. Advogado: Nathércia Tereza Castro Leite - OAB/MA 12961. Advogado: Wilton Barros De Oliveira - OAB/MA 13975. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, aplicar multa solidária no valor de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais) aos senhores Ricardo Jorge Murad e Sérgio Sena de Carvalho e excluir a responsabilidade dos Senhores José Márcio Soares Leite, José da Silva Vilas Boas e Inácio da Cunha Boueres. PROCESSO Nº 4206/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE. Responsáveis: JOSE DA SILVA VILAS BOAS, JOSÉ MARCIO SOARES LEITE, RICARDO JORGE MURAD, SERGIO SENA DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/MA 7061-A. Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24.563. Advogado: Nathércia Tereza Castro Leite - OAB/MA 12961. Advogado: Wilton Barros De Oliveira - OAB/MA 13975. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e multas solidárias no valor total de R\$ 8.800,00

(oito mil e oitocentos reais) aos senhores Ricardo Jorge Murad e Sérgio Sena de Carvalho e excluir a responsabilidade dos senhores José Márcio Soares Leite e José da Silva Vilas Boas. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3333/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. VIVA CIDADÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: GRAÇA DE MARIA PINHEIRO DOS SANTOS JACINTHO, JOÃO BATISTA MENDONÇA VIANA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para eliminar os itens 5 e 6 de sua alínea "a" e reduzir o valor da multa aplicada na letra "b", de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). PROCESSO Nº 9815/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE ANDRADE, JOSIAS RAMOS CAMPOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, a fim de modificar o julgamento das contas para regular. PROCESSO Nº 4019/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO DO JUNCO. Responsáveis: HAROLDO EUVALDO BRITO LÉDA, MARIA MARLETE SABOIA DE MELO COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Raimundo Batista Da Costa - OAB-14956/MA. Advogado: Wandya Livia Firmino Nascimento - OAB-15269-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4149/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Responsáveis: ELIZONEIDE LOPES VIEIRA, MARIA ARLENE PIMENTA UCHOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO nº 981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda, CRC/TO n.º 2440/OS-9. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às responsáveis. PROCESSO Nº 4153/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Responsáveis: MARIA ARLENE PIMENTA UCHOA, NEUDA DOS SANTOS MENDES UCHÔA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa MIRANDA - OAB-8598/MA. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO nº 981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda, CRC/TO n.º 2440/OS-9. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às responsáveis. PROCESSO Nº 4842/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUTÓIA. Responsáveis: DAYNA FILGUEIRAS LIMA BAQUIL, DHANKARLO ARAUJO E SILVA, EDER DA CRUZ DE ARAUJO, RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 5018/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA. Responsáveis: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO, ARYTANA COELHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa

solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis. PROCESSO: 5204 / 2018 - Apreciação da legalidade dos atos e contratos. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. Responsável: JADSON PASSINHO GONÇALVES. Representante(s) Legal(is): Não há. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3555/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. RESPONSÁVEL: CORIOLANO SILVA DE ALMEIDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4579/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. RESPONSÁVEL: SOLINEY DE SOUSA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 12547/2016 - REPRESENTAÇÃO. CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE. Responsável: JOSÉ LEANDRO MACIEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4926/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. Responsável: ANTONIO CANDIDO SANTOS RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 6215/2019 - DENÚNCIA. EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. Responsável: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Flavia Alexsandra Noleto De Miranda Carvalho - OAB-7282/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2746/2018 - Representação. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva, Rosane Maria de Carvalho Ramos. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 2730/2017, 2735/2017, 2768/2017, 4024/2017 e 4026/2017, com vista ao Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, na sessão de 02/10/2019, após voto do Relator; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 4168/2011 e 3958/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis nesta sessão, 3604/2011, suspenso na sessão de 16/10/2019, 5012/2014, suspenso na sessão de 02/10/2019, e 3272/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 09/10/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/9/2019, após proposta de decisão do Relator; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/6/2019, após a proposta de decisão do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e três minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/02/2022.

Ata da Trigesima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em seis de novembro de dois mil e dezenove.

Aos seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dez horas e nove minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima sétima sessão ordinária, sob a Presidência, do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (em férias, 31/10/2019 a 29/12/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 1126/2019) e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas nem expedientes para leitura, passou-se ao sorteio de relatores. **Redistribuição:** Processo nº 9260/2008, que trata da tomada de contas anual de gestores da Prefeitura Municipal de Axixá, exercício financeiro 2007, de responsabilidade da Senhora Maria Sônia de Oliveira Campos, na qual o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito de continuar a relatoria, por motivo de foro íntimo, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. O Presidente comunicou acerca de pedidos de sustentação oral protocolados pelos Advogados José Irlan Souza Serra, e Benner Roberto Ranzan de Brito, a serem produzidas nos processos nºs 4068/2015, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, prejudicada em razão da ausência do relator, e 2738/2017, da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, prejudicada em razão da suspensão do processo. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a inversão de pauta e suspensão dos processos nºs 3674/2011 e 5334/2014; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 4525/2014. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 5291/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: CHARLES LEONARDO MARINHO E SOUSA, EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS, JOANA DARCK PEREIRA COSTA, LUCIANO DE SOUZA GOMES, WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS. Ministério Público De Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 51.720,27 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte reais e vinte e sete centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3243/2012 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: ANTONIO MARIANO DE LUCENA FILHO, AXEL CARLOS BRITO SILVA E HUDSON ALVES NASCIMENTO. Ministério Público De Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$

30.000,00 (trinta mil reais) e multa no valor total de R\$ 58.862,50 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3235/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES MADEIRA, HUDSON ALVES NASCIMENTO, SEBASTIÃO TORRES MADEIRA. Ministério Público De Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 661.600,00 (seiscentos e sessenta e um mil e seiscentos reais) e multa solidária no valor de R\$ 66.160,00 (sessenta e seis mil, cento e sessenta reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3012/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. Responsável: WILLIAM GUIMARAES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 3010/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUIMARÃES. Responsável: WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 3365/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IORQUE. Responsáveis: CARLOS GUSTAVO RIBEIRO GUIMARÃES, MÁRCIA BARBALHO TEIXEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso Dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 05413020350. Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84 **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 21.647,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais) e multa solidária no valor de R\$ 2.164,70 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e setenta centavos) aos responsáveis. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira ausentou-se após sua relatoria. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 2971/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SÉTIMA COMPANHIA INDEPENDENTE - ROSÁRIO. Responsável: EMERSON FARIAS COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3804/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. Responsável: AUGUSTO CESAR RIBEIRO FONSECA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3616/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. Responsável: MARCOS ROBERT SILVA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Margareth Maria Machado Ribeiro - OAB/MA 11.343. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador de Contas alterou em banca o parecer ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3624/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. Responsável: MARCOS ROBERT

SILVA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Margareth Maria Machado Ribeiro - OAB/MA 11.343. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** *O Procurador de Contas alterou em banca o parecer ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 5112/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU. Responsável: EDIMAR RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amarildo Hipólito - OAB-14714/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4372/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CENTRAL DO MARANHÃO. Responsável: DEUSDINA VELOSO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5111/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS. Responsáveis: JOSEMAR NOGUEIRA SILVA, RODRIGO BARBALHO DESTERRO E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4725/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. Responsável: MARCELO LIMA DE FARIAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4766/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPA DO MARANHÃO. Responsável: ADENNES LEMOS DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3619/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: BENEDITO FRANCISCO DA SILVEIRA FIGUEIREDO. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758. Advogado: Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros De Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Procurador: Benedito de Araújo Carvalho Filho - CPF 767.065.913-00. Procurador: Ruana Talita Penha de Sá CPF 044.383.633-73. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, para alterar o texto da subalínea “a.1” do Parecer Prévio PL-TCE nº 139/2019, mantendo o julgamento pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3262/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405.

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 3418/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. Procurador: Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35. Procurador: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - CPF 013.435.838-30. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir a alínea “e” e a subalínea “a.1” e alterar a alínea “a” do Parecer Prévio PL-TCE nº 89/2017, para emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4975/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. Responsável: RAIMUNDO ALVES LIMA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer Ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 6556/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ. Responsável: MARCIO REGINO MENDONÇA WEBER. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4764/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ. Responsável: MARIVALDO ASSIS DE FRANÇA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5813/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. Responsável: CLEONES ALVES SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5676/2013 - TOMADA DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. Responsável: GENIVAN NUNES BEZERRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 273.336,09 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e nove centavos) e multa no valor de R\$ 154.667,20 (Cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 5159/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES. Responsável: GILBERTO DE OLIVEIRA TENORIO NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Anselmo Alves de Sousa - OAB-13445/PI. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 9.098,46 (nove mil, noventa e oito reais e quarenta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 5.819,70 (cinco mil, oitocentos e dezenove reais e setenta centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 5243/2015 - TOMADA DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: OZIMAR OLIVEIRA DE JESUS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 1118/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: HEBERT PINHEIRO LEITE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo*

com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4888/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. Responsável: EDSON BARROS COSTA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4284/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU. RESPONSÁVEIS: MARIA VITORIA VIEIRA OLIVEIRA, MARLY DOS SANTOS SOUSA FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Fabiana Borgneth De Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Flávio Olímpio Neves Silva - OAB/MA 9623. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: Mailson Neves Silva - OAB/MA 9437. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) às responsáveis. PROCESSO Nº 4995/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PORTO FRANCO. Responsáveis: ADERSON MARINHO FILHO, FORTUNATO MACEDO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4064/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO. Responsável: SANDRA MARIA MARINHO DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Leone Napoleão De Souza Junior - OAB-11393/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) e multas no valor de R\$ 38.420,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e vinte reais) à responsável. PROCESSO Nº 2520/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. 12º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE ESTREITO. Responsável: GEORGE HENRIQUE OLIVEIRA LUNA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 7650/2018 - FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO. CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS. Responsável: SEZOSTRES FRANCISCO PAE LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e apensar os autos às contas anuais. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 3425/2014, 3953/2014, 5291/2014, 5323/2014, 4068/2015, 5356/2016, 5839/2016 e 5840/2016, adiados em função da ausência do relator, e os processos nºs 2730/2017, 2735/2017, 2768/2017, 4024/2017 e 4026/2017, com vista ao Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, na sessão de 02/10/2019, após voto do Relator; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3065/2012, 3724/2012, 3865/2012, 3971/2012, 3976/2012, 3963/2014, 3971/2014 e 3841/2017, adiados em função da ausência do relator; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 3674/2011 e 5334/2014, suspensos nesta sessão, e 5012/2014 e 3604/2011, suspensos nas sessões de 02/10/2019 e 16/10/2019, respectivamente, 4168/2011 e 3958/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 30/10/2019 e 3272/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 09/10/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nºs 2738/2017, suspenso nesta sessão, e 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019, após proposta de decisão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4525/2014, suspenso nesta

sessão, e 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/06/2019, após proposta de decisão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às dez horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/02/2022.

Ata da Trigésima Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e sete de novembro de dois mil e dezenove.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dez horas e doze minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima nona sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira que encontra-se de férias no período de 30/11 a 29/12/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 1126/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas nem expedientes para leitura, passou-se ao sorteio de relatores, conforme previsto no art. 40 do Regimento Interno desta Casa. **Redistribuição:** Processo nº 4277/2010 e os apensados nºs 3143/2010, 4505/2010 e 3144/2010, que tratam das contas do município de Icatu, exercício 2009, nas quais o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito para continuar na relatoria, por motivo de foro íntimo, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Em tempo, foram apresentadas e aprovadas a Portaria nº 1323, de 26 de novembro de 2019, que abre ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a Resolução nº 316, de 27 de novembro de 2019, que abre ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão crédito suplementar no valor de R\$ 785.263,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais), destinados a reforço de dotação consignada no vigente orçamento. O Presidente comunicou acerca de pedidos de sustentação oral protocolados pelos Advogados Benner Roberto Ranzan de Britto, OAB/MA 19215 e Achylles de Brito Costa, OAB/MA 7876-A, a serem produzidas nos processos nºs 4168/2011 e 3958/2016, da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e nos processos nºs 2738/2017, 2683/2017, 2687/2017, 2698/2017, 2736/2017, 2982/2017, 3994/2017, 4030/2017 e 4154/2017, da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, prejudicadas em razão dos processos estarem com julgamentos suspensos. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a inclusão do processo nº 9923/2019 (Representação) e comunicou a devolução do processo nº 6462/2019, de relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3159/2015 e retirada de pauta do processo nº 2865/2012; o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis comunicou a devolução, sem manifestação, do processo nº

4168/2011, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, que solicitou a sua suspensão; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta do processo nº 12104/2016; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo nº 3403/2012. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3635/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. Responsável: MARCOS ROBERT SILVA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Margareth Maria Machado Ribeiro - OAB/MA 11.343. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) e multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3410/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ GRANDE. Responsável: GARDENA MACEDO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 11666/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. Após leitura do voto, pelo julgamento irregular, em razão de imputação de débito a gestor cujo nome não foi publicado na pauta, o relator solicitou a suspensão para correção. PROCESSO Nº 1942/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. Responsável: FRANCISCO ASSIS BARBOZA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 521.935,49 (quinhentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3499/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. Responsável: CÍSIO JANUS LOPES COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 10859/2012 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. Responsáveis: FRANCISCA ESTER DE SA MARQUES, MANOEL MARIANO DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5091/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA. Responsáveis: AMARILDO PINHEIRO COSTA, RAIMUNDO NONATO AGUIAR SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 1.857.211,27 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e onze reais e vinte e sete centavos) e multa solidária no valor total de R\$ 202.721,12 (duzentos e dois mil, setecentos e vinte e um reais e doze centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 2110/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: LUÍS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Samara

Santos Noleto - OAB/MA 12.996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4744/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE. Responsável: VALDENE CUNHA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3688/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. RESPONSÁVEL: GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA ALBUQUERQUE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 6444/2018 - REPRESENTAÇÃO. EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. Responsáveis: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO, VINICIUS SANTHIAIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Flavia Alexsandra Noleto De Miranda Carvalho - OAB-7282/MA. Advogado: Geiza Campos De Castro Messa - OAB-6968/MA. Advogado: Joao Jacob Boueres Neto - OAB-4367/MA. Advogado: Raimundo Nonato Froz Neto - OAB-4776/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela improcedência da representação e o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 9923/2019 – REPRESENTAÇÃO. Representante: WASHINGTON DA CONCEIÇÃO FRAZÃO COSTA. Representados: MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: Maria Paula Azevedo Desterro. Representado: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE. Responsável: HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, conceder medida cautelar, para determinar nos termos do art. 75, caput da Lei nº 8.258/2005, ao Município de Paço do Lumiar, na pessoa da Prefeita em exercício, Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, que se abstenha de praticar qualquer ato administrativo de convocação de terceirizados para exercerem cargos/funções compatíveis com as disponibilizadas no concurso público (Edital nº 001/2018), objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2019, de 01 de novembro de 2019, até que o Tribunal de Contas decida sobre o mérito da causa, em razão de fortes indícios de afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente aqueles previstos no art. 37, caput, incisos I e II da Constituição Federal (princípio do concurso público), c/c o art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Lei nº 13.655/2018); determinar ainda ao CTPRO que autue processo em apartado para fins de apuração de descumprimento da decisão cautelar referendada pelo Plenário deste Tribunal de Contas, prolatada nos autos do Processo nº 7975/2019-TCE (Decisão PL-TCE nº 251/2019) e confirmada em sede Mandado de Segurança nº 0808498-38.2019.8.10.0000, de relatoria da Eminente Desembargadora Nelma Celeste Souza Sarney Costa, que denegou a segurança que requereu a suspensão dos efeitos da Decisão PL-TCE nº 251/2019, retirando-se peças processuais destes autos e do Processo nº 7975/2019, para os fins dispostos nos arts. 67, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 142, inciso XIII do Regimento Interno do TCE-MA, sob pena de transformá-la em letra morta, devendo após a autuação do novo processo os autos serem enviados a este relator.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3065/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM. Responsável: JAYDRAN FERNANDES BRITO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3724/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ZÉ DOCA. Responsável: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso Dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA. Advogado: Fabiana Borgneth De Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: Indira Melo Mota Amorim - OAB-9930/MA. Advogado: João Gentil de Galiza - OAB-9814/MA. Advogado: João Gusmão Netto - OAB-10064/MA. Advogado: Maria das Neves Fortes Teixeira - OAB-12958/MA. Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB-13097/MA. Advogado:

Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Advogado: Sebastiao da Costa Sampaio Neto - OAB-3792/MA. Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB-12952/MA. Procurador: Alana América Henrique de Carvalho CPF 016.811.293-02. Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno - CPF 600.118.493-39. Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3865/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUFILÂNDIA. Responsável: MARINALVA MADEIRO NEPONUCENA SOBRINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 3921/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRAS. Responsável: JOSÉ IVALDO OLIVEIRA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3971/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DAS SELVAS. Responsável: LUIZ SABRY AZAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3976/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DAS SELVAS. Responsável: LUIZ SABRY AZAR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3404/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES. Responsável: JOSE ERLAN RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4536/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA. Responsável: CÍCERO FEITOSA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 173.585,76 (cento e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e multa no valor total de R\$ 40.318,57 (quarenta mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3874/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMA CAMPOS. Responsáveis: JOÃO BATISTA OLIVEIRA MOTA, PEDRINA DA SILVA FERREIRA MOTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3963/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACURITUBA. Responsáveis: DANIELA PROCÓPIO MORAES, JOSE SISTO RIBEIRO SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sergio De Carvalho Barros - OAB-4947/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3971/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACURI. Responsáveis: JOSÉ BALDOINO DA SILVA NERY, PAULO CESAR NEVES FERREIRA. Ministério

Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Romulo Emanuel da Silva Feitosa - OAB-13497/MA.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do

Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 4415/2014 -

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA

CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA. Responsável: OZANA DE JESUS COSTA.

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-

11909/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por*

unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,

decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao

responsável. PROCESSO Nº 2952/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO. Responsável: JOSE

EDUARDO SOUSA PONTES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do

Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$

2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4147/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE. Responsável: JANAINA SOUSA

PIMENTEL DE MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do

Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4290/2016 - PRESTAÇÃO

DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA. Responsável: GILVAN JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA.

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por*

unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº

3841/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO

PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA. Responsável: EDILEUSA

FERREIRA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do

Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$

5.000,00 (cinco mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 8703/2018 - REPRESENTAÇÃO. COMPANHIA DE

SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. Responsáveis: CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO.

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Andre Menescal Guedes - OAB-11810-A/MA.

Advogado: Andre Menescal Guedes - OAB-324495/SP. Advogado: Carla Graciete Silva Vale - OAB-7581/MA.

Advogado: Emanuela Gomes Guedes Mendes - OAB-11995/MA. Advogado: Gabriella Frago De Freitas

Moreira - OAB-19419/MA. Advogado: Geovana Santos de Araújo - OAB-382751/SP. Advogado: Igor Macêdo

Facó - OAB-16470/CE. Advogado: Leonardo Tadeu Aragao Pinheiro - OAB-9657/MA. Advogado: Marcus

Vinicius Pessanha - OAB-121367/RJ. Advogado: Marcus Vinicius Pessanha - OAB-335421/SP. Advogado:

Nelson Wilians Fraton Rodrigues - OAB-9348-A/MA. Advogado: Raimundo Ivan Barroso Rodrigues Junior -

OAB-11579/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu*

o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.

RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº

4750/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE

GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MARANHÃO.

Responsáveis: DAVI DE ARAUJO TELLES, JHONATAN UELSON PEREIRA SOUSA DE ALMADA.

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Livio Estrela Soares - OAB nº 10.590. Advogado: Pedro

Igor Nascimento da Silva - OAB/MA 13.489. Advogado: Tereza Lisieux Gomes Martins - OAB nº 12.390.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do

Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2907/2019 - PRESTAÇÃO

DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA

DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO. Responsável: RODRIGO PIRES

FERREIRA LAGO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 8837/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. RESPONSÁVEL: ANTONIA DE SOUSA GUAJAJARA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 391.780,33 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos) e multa no valor de R\$ 39.178,03 (trinta e nove mil, cento e setenta e oito reais e três centavos) à responsável. PROCESSO Nº 1938/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. Responsável: JUVENAL LEITE DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 661.118,28 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e dezoito reais e vinte e oito centavos) e multa no valor de R\$ 66.111,82 (sessenta e seis mil, cento e onze reais e oitenta e dois centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 8447/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. Responsável: RAIMUNDO RODRIGUES BATALHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 341.576,95 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 34.157,69 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 7267/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. Responsável: RAIMUNDO NONATO COSTA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 88.968,71 (oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) e multa no valor de R\$ 8.896,87 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 14274/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO CORDEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 111.063,86 (cento e onze mil, sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 11.106,38 (onze mil, cento e seis reais e trinta e oito centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3273/2013 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4534/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 8330/2015 - RECURSO DE REVISÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsáveis: JOSE MIGUEL LOPES VIANA, PATRÍCIA DA SILVA CRUZ PAVÃO, RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Thiago Jose Silveira Viana - OAB-8175/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso. PROCESSO Nº 6224/2017 - RECURSO DE REVISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. Responsáveis: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA LIMA, IVANEIDE SANTOS AZEVEDO, JOSE ALBERTO AZEVEDO, KATIA CILENE LIMA BEZERRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que*

*dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 2143/2008 - REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. Responsáveis: BENTO BARBOSA MARTINS, EDMUNDO COSTA GOMES, HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, LINDOMAR RIBEIRO DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA 9022. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB/MA 7618. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4525/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. Responsáveis: ALINE DE CARVALHO LIMA, JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO, LUZIA SANTOS DA SILVA. Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 45.988,68 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 6462/2019 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. Responsável: THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Caue Avila Aragao - OAB-12139/MA. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, sem manifestação divergente. O Pleno decidiu, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, proferido na sessão de 20/11/2019, pelo conhecimento da denúncia e recomendação à responsável para que implemente as regras dispostas na lei de acesso à informação. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2015/2014 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. REQUERIMENTO. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARCOS LUÍS. BRAID RIBEIRO SIMÕES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 90/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 6183/2018 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. Responsável: GILVAN JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8158/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsáveis: CICERO NECO MORAIS, EMÍLIO CARLOS MURAD, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS. Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 9617/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUÍS HENRIQUE DE NAZARÉ BULCÃO, WALMIR MORAES CORREA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3417/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA. Responsáveis: FRANCIMAR CARVALHO SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana Dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 5078/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. Responsável: ALOÁS NERES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5484/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. Responsável: PEDRO HENRIQUE LEITE DE CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3951/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Responsáveis: DAVID RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO MORENO DA SILVA, JOSENILDE BRASIL DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos Senhores David Rodrigues da Silva, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva e Josenilde Brasil da Silva, responsáveis no período de 01/01 a 11/07/2010, e aplicação de multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos Senhores Francisco Moreno da Silva, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva e Josenilde Brasil da Silva, responsáveis no período de 12/07 a 31/12/2010.* PROCESSO Nº 3959/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Responsáveis: DAVID RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO MORENO DA SILVA, GILVAN DA SILVA MONTEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 70.250,12 (setenta mil, duzentos e cinquenta reais e doze centavos) e multa solidária no valor de R\$ 12.025,01 (doze mil, vinte e cinco reais e um centavo) aos Senhores David Rodrigues da Silva, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva e Gilvan da Silva Monteiro, responsáveis no período de 01/01 a 11/07/2010, e imputação de débito solidário no valor de R\$ 104.296,87 (cento e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) e multa solidária no valor R\$ 18.429,69 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) aos Senhores Francisco Moreno da Silva, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva e Gilvan da Silva Monteiro, responsáveis no período de 12/07 a 31/12/2010.* PROCESSO Nº 3967/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Responsáveis: CLAUDIANA MORENO DA SILVA, DAVID RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO MORENO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas do período de 01/01 a 11/07/2010, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis David Rodrigues da Silva, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva e Claudiana Moreno da Silva, e, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, com abstenção de opinião do Ministério Público, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas do período de 12/07 a 31/12/2010, com aplicação de multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis Francisco Moreno da Silva, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva e Claudiana Moreno da Silva.* PROCESSO Nº 4000/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. Responsáveis: DAVID RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO MORENO DA SILVA, FRANCISCO WILSON BRASIL DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas do período de 01/01 a 11/07/2010 regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor total de R\$ 14.000,00*

(quatorze mil reais) aos Senhores David Rodrigues da Silva, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, Francisco Wilson Brasil da Silva e aplicar exclusivamente ao Senhor David Rodrigues da Silva multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas do período de 12/07 a 31/12/2010 irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 1.941,09 (mil, novecentos e quarenta e um reais e nove centavos), multa solidária no valor de R\$ 8.194,11 (oito mil, cento e noventa e quatro reais e onze centavos) aos Senhores Francisco Moreno da Silva, Francisco das Chagas Rodrigues da Silva, Francisco Wilson Brasil da Silva e aplicar exclusivamente ao Senhor Francisco Moreno da Silva multas no valor total de R\$ 38,400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). PROCESSO Nº 3890/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA. Responsável: EUDES DA SILVA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2883/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. COLÉGIO MILITAR TIRADENTES III - BACABAL. Responsável: CARLOS ROBERTO SPINDOLA VIANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 1535/2019 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Rodrigo do Carmo Costa - OAB-9500/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 3473/2013, 3564/2013, 2670/2013, 3824/2013, 4267/2014, 4427/2014, 4678/2014, 4738/2014, 5139/2014 e 5375/2016, adiados em função da ausência do relator, e os processos nºs 2730/2017, 2735/2017, 2768/2017, 4024/2017 e 4026/2017, com vistas ao Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, na sessão de 02/10/2019, após voto do Relator; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3159/2015 e 11166/2016, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 4168/2011, suspenso nesta sessão, e os processos nºs 3674/2011 e 5334/2014, suspensos na sessão de 06/11/2019, 5012/2014, suspenso na sessão de 02/10/2019, 3958/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 30/10/2019, 3272/2012, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 09/10/2019, e 3604/2011, suspenso na sessão de 16/10/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 2679/2007, suspenso na sessão de 20/11/2019, e 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/06/2019, após proposta de decisão; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 2698/2017, 3994/2017 e 4154/2017, suspensos nesta sessão, e os processos nºs 2683/2017, 2687/2017, 2736/2017, 2982/2017 e 4030/2017, suspensos na sessão de 20/11/2019, 2738/2017, suspenso na sessão de 06/11/2019 e 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019, após proposta de decisão; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 12104/2016, suspenso nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/02/2022.**Ata da Quadragésima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em quatro de dezembro de dois mil e dezenove.**

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas e dezoito minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quadragésima sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (em férias, no período de 31/10 a 29/12/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 1126/2019) e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, nem sorteios a serem realizados ou expedientes para leitura, apresentou os processos nºs 10067/2019, que trata de proposta de Ato Normativo que dispõe sobre a adoção das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público, e 10235/2019, que trata de Plano Estratégico 2019/2027 do TCE/MA, sendo distribuídos, nos termos do art. 309, §4º, do Regimento Interno, para os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa, respectivamente. O Presidente comunicou acerca de pedidos de sustentação oral protocolados pelos Advogados Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15859, Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA 19.215, a serem produzidas nos processos nºs 4678/2014, de relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, 2662/2017, 2668/2017, 2669/2017, 2720/2017, 2744/2017, 2745/2017, 2756/2017, 2757/2017, 2758/2017, 2771/2017, 2772/2017, 2778/2017, 2990/2017, de relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, e 2683/2017, 2687/2017, 2698/2017, 2736/2017, 2738/2017, 2982/2017, 3994/2017, 4009/2017, 4021/2017, 4030/2017 e 4154/2017, da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, prejudicadas em razão da suspensão dos processos. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão dos processos nºs 1822/2004 e 8877/2010; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 4084/2014; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim comunicou a devolução, com voto divergente, do processo nº 3272/2012, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira; o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa comunicou a inclusão em pauta do processo nº 9752/2019 (Resolução. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão). Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. *Em razão de solicitação de inversão de pauta, o Presidente concedeu preferência para a relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado.*

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 4422/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. Responsável: JOSÉ LEANE DE PINHO BORGES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 3.187.811,73 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e onze reais e setenta e três centavos) e multa no valor total de R\$ 329.381,17 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e dezessete centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 2897/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. Responsável: EDSON FRANCISCO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3312/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. Responsável: JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3932/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar as contas ilíquidáveis, em razão da falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e arquivar os autos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 4678/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. Responsável: AMIN BARBOSA QUEMEL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. Advogado: Thiago De Sousa Castro - OAB-11657/MA. Após a sustentação oral, o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão do processo para analisar novas informações apresentadas pela advogada. O Presidente convocou o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira para presidir a sessão e ausentou-se em seguida. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 2662/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. Responsáveis: ATENIR RIBEIRO MARQUES, FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria Da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros De Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Mauro Roberto Carramillo dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadeff - OAB-8234/MA. Advogado: Pedro Soares Nobre - OAB/MA 3997. Advogado: Raniere Geovane Marques Simões - OAB/PE 30935. Advogado: Silas Gomes Brás Junior - OAB-9837/MA. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Benner Roberto Ranzan de Britto. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação procedente, declarar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, confirmar a medida cautelar anteriormente deferida, determinar ao prefeito que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou, caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/93, que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário e que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços advocatícios acimamencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º da LOTCE/MA, que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos e/ou outros permitidos por lei ou decisão judicial ou administrativa dos órgãos competentes.* PROCESSO Nº 2668/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. Responsáveis: GERMANO MARTINS COELHO, MARCOS FRANCO MARTINS BRINGEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto

Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Mauro Roberto Carramillo Dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadeff - OAB-8234/MA. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Wilton Barros De Oliveira - OAB-13975/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Benner Roberto Ranzan de Britto. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação procedente, declarar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, confirmar a medida cautelar anteriormente deferida, determinar ao prefeito que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou, caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/93, que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário e que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços advocatícios acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º da LOTCE/MA, que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos e/ou outros permitidos por lei ou decisão judicial ou administrativa dos órgãos competentes. PROCESSO Nº 2669/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BACABAL. Responsáveis: JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO, JOSÉ VIEIRA LINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4947. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA. Advogado: Fabrício Mendes Lobato - OAB/MA 6706. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961. Advogado: Rogerio Chaves Souza - OAB/MA 10658. Advogado: Sócrates José Niclevisk - OAB/MA 11.138. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Benner Roberto Ranzan de Britto. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação procedente, declarar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, confirmar a medida cautelar anteriormente deferida, determinar ao prefeito que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou, caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/93, que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário e que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços advocatícios acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º da LOTCE/MA, que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos e/ou outros permitidos por lei ou decisão judicial ou administrativa dos órgãos competentes. PROCESSO Nº 2720/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. Responsáveis: ALUISIO CARNEIRO FILHO, RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A.

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes Da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Mauro Roberto Carramilo Dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadeff - OAB-8234/MA. Advogado: Patricia Carneiro Correa Rodrigues - OAB-14001/MA. Advogado: Paulo Guilherme Medeiros Alves - OAB-8253/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação procedente, declarar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, confirmar a medida cautelar anteriormente deferida, determinar ao prefeito que seja dado continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou, caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/93, que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário e que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços advocatícios acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º da LOTCE/MA, que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos e/ou outros permitidos por lei ou decisão judicial ou administrativa dos órgãos competentes. PROCESSO Nº 2744/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. Responsáveis: FILADELFO MENDES NETO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação procedente, declarar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, confirmar a medida cautelar anteriormente deferida, determinar ao prefeito que seja dado continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou, caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/93, que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário e que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços advocatícios acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º da LOTCE/MA, que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos e/ou outros permitidos por lei ou decisão judicial ou administrativa dos órgãos competentes. PROCESSO Nº 2745/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. RESPONSÁVEIS: Edmilson De Jesus Viegas Reis, Ronildo Campos Silva. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandão Torres Alhadeff - OAB-****

8234/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Benner Roberto Ranzan de Britto. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação procedente, declarar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, confirmar a medida cautelar anteriormente deferida, determinar ao prefeito que seja dado continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou, caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/93, que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário e que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços advocatícios acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º da LOTCE/MA, que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos *ad exitum*, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos e/ou outros permitidos por lei ou decisão judicial ou administrativa dos órgãos competentes. PROCESSO Nº 2756/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. Responsáveis: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, WALBER PEREIRA FURTADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alessandra Maria Virginia Freire Cunha Hermano - OAB/MA 9979. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragao Feijo - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Eduardo Santos de Araújo - OAB/MA 11.019. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: José Wilson de Araújo e Silva - OAB/MA 5068. Advogado: Jose Wilson Rodrigues Sousa - OAB-14856/MA. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadeff - OAB-8234/MA. Advogado: Roberto Charles De Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Rogeriane Alves Lima - OAB/MA 16.360. Advogado: Tharick Santos Ferreira - OAB-13526/MA. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Vivianne Macedo Costa - OAB/MA 9.540.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação procedente, declarar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, confirmar a medida cautelar anteriormente deferida, determinar ao prefeito que seja dado continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou, caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/93, que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário e que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços advocatícios acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º da LOTCE/MA, que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos *ad exitum*, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos e/ou outros permitidos por lei ou decisão judicial ou administrativa dos órgãos competentes. PROCESSO Nº 2757/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. Responsáveis: ADELBARTO RODRIGUES SANTOS, ELSON AIRES BARBOSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadeff - OAB-8234/MA. Advogado: Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB-6297/MA. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz -

OAB-7614/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação procedente, declarar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, confirmar a medida cautelar anteriormente deferida, determinar ao prefeito que seja dado continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou, caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/93, que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria da educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário e que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços advocatícios acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º da LOTCE/MA, que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos e/ou outros permitidos por lei ou decisão judicial ou administrativa dos órgãos competentes.* PROCESSO Nº 2758/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. Responsáveis: JOSÉ CARNEIRO FILHO, ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadeff - OAB-8234/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação procedente, declarar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, confirmar a medida cautelar anteriormente deferida, determinar ao prefeito que seja dado continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou, caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/93, que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria da educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário e que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços advocatícios acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º da LOTCE/MA, que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos e/ou outros permitidos por lei ou decisão judicial ou administrativa dos órgãos competentes.* PROCESSO Nº 2771/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. Responsáveis: JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO, JOSÉ REIS NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação procedente, declarar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, confirmar a medida cautelar anteriormente deferida, determinar ao prefeito que seja dado continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou, caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa,*

dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/93, que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário e que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços advocatícios acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º da LOTCE/MA, que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos e/ou outros permitidos por lei ou decisão judicial ou administrativa dos órgãos competentes. PROCESSO Nº 2772/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. Responsáveis: GUSTAVO AUGUSTO FERREIRA ALBUQUERQUE, MOISES JORGE SILVA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação procedente, declarar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, confirmar a medida cautelar anteriormente deferida, determinar ao prefeito que seja dado continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou, caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/93, que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário e que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços advocatícios acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º da LOTCE/MA, que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos e/ou outros permitidos por lei ou decisão judicial ou administrativa dos órgãos competentes. PROCESSO Nº 2778/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Levir Costa Gomes da Rocha - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Mauro Roberto Carramilo Dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadeff - OAB-8234/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. SUSTENTAÇÃO ORAL: Benner Roberto Ranzan de Britto. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação procedente, declarar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, confirmar a medida cautelar anteriormente deferida, determinar ao prefeito que seja dado continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou, caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/93, que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário e que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação

de serviços advocatícios acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, § 2º da LOTCE/MA, que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos e/ou outros permitidos por lei ou decisão judicial ou administrativa dos órgãos competentes. PROCESSO Nº 2990/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB-6074/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109; Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadeff - OAB-8234/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB-7614/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Benner Roberto Ranzan de Britto. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar a representação procedente, declarar ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, confirmar a medida cautelar anteriormente deferida, determinar ao prefeito que seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou, caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/93, que os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário e que sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar ainda que se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos e/ou outros permitidos por lei ou decisão judicial ou administrativa dos órgãos competentes. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 15956/2004 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO. Responsáveis: AIRTON OLIVEIRA DE ABREU, JOSÉ MAX PEREIRA BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Flávio Recch Lavareda OAB/MA nº 6.348-A - OAB/MA 6348-A. Advogado: Gilberto Costa Soares - OAB/MA 4.914. Advogado: Luciana Mota Andrade Machado - OAB/MA 5819. Advogado: Lucimary Galval Leonardo - OAB/MA 6100. Advogado: Luiz Cassio Alves de Melo - OAB/MA 6114-A. Advogado: Raimundo Nonato Leite Moraes - OAB/MA 3143. Advogado: Wellington Guanabara Leiros - OAB/MA 6113-A. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 6750/2006 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: FRANCISCO DE SALLES BAPTISTA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2914/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: SILEY ELCEN SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Flavio Vinicius Araújo Costa - OAB-9023/MA. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso. PROCESSO Nº 2281/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. HOSPITAL AQUILES LISBOA. Responsáveis: ADERSON DA COSTA VELOSO, JOSE GABRIEL SANTOS BARATA, JOSE MARIA BARROS PACHECO, LUIS HENRIQUE CHIDIAK REIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: ANTONIO GONÇALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA. Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do

Ministério Público de Contas, decidiu retornar os autos à Unidade Técnica competente para que esta proceda a devida análise da defesa apresentada. PROCESSO Nº 2706/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. POSTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DIAMANTE. Responsáveis: CAYO MARCELO VIANA BASTOS, DOUVER MOREIRA SANTOS, MARCIA REGINA BRANDAO DE PAIVA, MARIA DOS REMÉDIOS BALDEZ CASTRO FIGUEIRA DE MELLO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Evandro da Silva Brandão - OAB-6034/MA. Advogado: Paulo Helder Guimarães De Oliveira - OAB-4958/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Cayo Marcelo Viana Bastos e Douver Moreira Santos e dar quitação à gestora Márcia Regina Brandão de Paiva. PROCESSO Nº 10934/2012 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. Responsável: LUÍS HENRIQUE DE NAZARÉ BULCÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3473/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. Responsável: SEBASTIANA COSTA CARDOSO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3564/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABEIRA. Responsáveis: ESPÍRITO SANTO DE MARIA SANTANA TORRES, WERBERTH PINHEIRO CORREA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: SILAS GOMES BRÁS JUNIOR - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3670/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITAPECURU MIRIM. Responsáveis: ELISANGELA MARIA MARINHO PEREIRA, SÔNIA MARIA NASCIMENTO CRUZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3824/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDA DO NORTE. Responsável: JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4267/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: ROBSON PARENTES NOLETO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4427/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO DO JUNCO. Responsável: MARIA EDINA FONTES DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº

4738/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI. Responsável: DILCILENE GUIMARÃES DE MELO OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5139/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR. Responsável: LEO BRUCE VIEIRA GARCIA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 10231/2015 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. Responsáveis: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, MARCIO DE SOUZA SÁ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter o processo em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 5375/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. Responsável: MARIA DE FATIMA VEIRA LINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1228/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. Responsáveis: CELSON CÉSAR DO NASCIMENTO MENDES, HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5678/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. Responsáveis: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, JOSE VIEIRA LINS, RAIMUNDO NONATO LISBOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3716/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. Responsável: ENÉSIO LIMA MILHOMEM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Fernando De Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB-11925/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3001/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM FRANCA. Responsáveis: HEITOR VIEIRA DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA, RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA MORAES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: SILAS GOMES BRÁS JUNIOR - OAB-9837/MA. Advogado: Stefania Oliveira Chaves - OAB-10614/MA. Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB-11321/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4955/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAPIÓ. Responsáveis: FRANCISCO XAVIER SILVA NETO, JOSE CLAUDIO PEEIRA SOEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 115.208,90 (cento e quinze mil, duzentos e oito reais e noventa centavos) e multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4956/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ. Responsáveis: FRANCISCO XAVIER SILVA NETO, JOSE CLAUDIO PEEIRA SOEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não

há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 2862/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA. Responsável: OLGA RODRIGUES DE SOUZA. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB-11925/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 61.043,00 (sessenta e um mil e quarenta e três reais) e multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 3159/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Responsáveis: JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL, MARIA OLINDINA DE MEDEIROS MOREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 11666/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsáveis: JOÃO DE DEUS RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 202.131,23 (duzentos e dois mil, cento e trinta e um reais e vinte e três centavos) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2693/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4179/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3812/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. Responsável: MILTON DA SILVA LEMOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: Indira Melo Mota - OAB/MA 9930. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** *O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer Ministerial, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator.* **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3819/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. Responsáveis: ÁUREA SILVA DE SALES, EZEQUIAS COELHO REIS, FLÁVIO FERREIRA DE SOUSA, IRENE LEMOS DE SOUSA, IVANETE COELHO REIS, JURACI RODRIGUES SODRÉ, MAGDALINNE DA SILVA NASCIMENTO, MANOEL FERNANDES DE SOUSA, MILTON DA SILVA LEMOS, RAIMUNDO LEANDRO DOS SANTOS, SELY SANTOS VILELA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: Indira Melo Mota - OAB/MA 9930. Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 3833/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO AMAPÁ DO MARANHÃO. Responsáveis: ÁUREA SILVA DE SALES, EDSON CORREA COSTA, MAGDALINNE DA SILVA NASCIMENTO, MILTON DA SILVA LEMOS, SELY SANTOS

VILELA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: Indira Melo Mota Amorim - OAB-9930/MA. Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer Ministerial, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator. O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3836/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE AMAPÁ DO MARANHÃO. Responsáveis: Edson CORREA COSTA, FLÁVIO FERREIRA DE SOUSA, MAGDALINNE DA SILVA NASCIMENTO, MILTON DA SILVA LEMOS, SELY SANTOS VILELA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: Indira Melo Mota - OAB/MA 9930. Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer Ministerial, a fim de acompanhar integralmente a proposta de decisão do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3826/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ DO MARANHÃO. Responsáveis: EDSON CORREA COSTA, MAGDALINNE DA SILVA NASCIMENTO, MANOEL FERNANDES DE SOUSA, MILTON DA SILVA LEMOS, SELY SANTOS VILELA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: Indira Melo Mota Amorim - OAB-9930/MA. Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5175/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsáveis: AUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO, GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas da administração direta do exercício financeiro de 2015.* PROCESSO Nº 5998/2018 - DENÚNCIA. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ. Responsáveis: CATIA CILENE SILVA MELO, JERONIMO MELO OLIVEIRA, MARIA SÔNIA OLIVEIRA CAMPOS, NELMA RAIMUNDA COSTA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais da administração direta do exercício financeiro de 2017.* PROCESSO Nº 2268/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu recomendar à Prefeitura de Godofredo Viana/MA, na pessoa do gestor atual ou quem o substituir, que observe a Instrução Normativa nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 36/2015) deste Tribunal, e informe através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), todas as contratações efetuadas, com o objetivo de evitar, em exercícios futuros, as impropriedades constatadas, sob pena de aplicação da multa prevista na Instrução Normativa nº 34/2014 TCE-MA c/c art. 274, §3º, III do Regimento Interno e apensar os autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal do município.* PROCESSO Nº 6757/2018 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. Responsável: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais da administração*

*direta do exercício financeiro de 2018. PROCESSO Nº 8130/2014 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: HEBERT PINHEIRO LEITE, JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 9429/2018 - DENÚNCIA. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDA DO NORTE. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria Da Silva- OAB-14155/MA. Advogado: Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros De Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Junior - OAB-9837/MA. Procurador: Matheus Cortêz de Araújo - CPF 072.896.833-90. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e determinar a realização de auditoriano sistema de transporte escolar do Município de Miranda do Norte/MA, na forma dos arts. 1º, IV, 39, 44, II e 130 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas). PROCESSO Nº 9430/2018 - DENÚNCIA. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MIRANDA DO NORTE. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e determinar realização de auditoria no Município de Miranda do Norte/MA, na forma dos arts. 1º, IV, 39, 44, II e 130 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), com o objetivo de verificar: 1) A condição de fornecimento da merenda escolar, estado de conservação do prédio e dos equipamentos da Escola Gumercindo Paixão Fernandes, e, se as Notas de Empenho, Notas de Liquidação e ordens de pagamentos emitidos e efetuados às empresas Construtora São Francisco Ltda., Empreendimentos de Construção São Francisco Ltda., CNPJ nº 05.039.716/0001-16 e Arbo Empreendimentos – Arbo Empreendimentos Eirelli, CNPJ nº 04.699.133/0001-59 correspondem a gastos atinentes à reforma de escola em apreço; 2) Se foram iniciadas e abandonadas a construção de escolas municipais nos povoados de Prata e de Cariongo III, no Município de Miranda do Norte, e, se as Notas de Empenho, Notas de Liquidação e ordens de pagamentos emitidos às empresas Construtora São Francisco Ltda. e Empreendimentos de Construção São Francisco Ltda., CNPJ nº 05.039.716/0001-16 correspondem a gastos atinentes à reforma de escolas em apreço. PROCESSO Nº 9752/2019 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. Responsável: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar a Resolução, que dispõe sobre a fixação do valor da verba auxílio-saúde aos servidores do Tribunal de Contas, em obediência ao art. 18, §2º da Lei nº 11.134/2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 10067/2019 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar projeto de resolução de adoção, por este Tribunal de Contas, das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), observando a Resolução Atricon nº 10/2018, que aprovou as diretrizes de controle externo Atricon 3219/2018. PROCESSO Nº 5417/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. Responsável: GUSTAVO PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 5432/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3572/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.*

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO. Responsável: CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2882/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. DÉCIMA TERCEIRA COMPANHIA MILITAR INDEPENDENTE. Responsáveis: FÁBIO AURÉLIO BARROS LOBATO, NILSON SILVA FONSECA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3058/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. DÉCIMA QUARTA COMPANHIA INDEPENDENTE DE BURITICUPU. Responsável: NELSON PEREIRA SANTOS JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3403/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. DÉCIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/CODÓ. Responsáveis: HUDSON CARNEIRO VIEIRA, JURANDY DE SOUZA BRAGA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 5062/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. Responsável: JULLY HALLY ALVES DE MENEZES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA. Advogado: Fabiana Borgneth De Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) à responsável.* PROCESSO Nº 12104/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. Responsáveis: ANA LUCIA NOLETO BASTOS, DEUSVAL TRAJANO DE SOUZA, FRANCISCO BRUNO FERREIRA SANTOS, FRANCO KIOMITSU SUZUKI, LUIZ ROCHA FILHO, MARCO AURÉLIO AYRES DINIZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: LETÍCIA LOBATO RODRIGUES - OAB-15037/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 854.800,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) aos senhores Luiz Rocha Filho, Ana Lúcia Noleto Bastos e Franco Kiomitsu Suzuki, e no valor de R\$ 1.617.345,36 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos) aos senhores Luiz Rocha Filho, Deusval Trajano de Souza, Marco Aurélio Ayres Diniz e Franco Kiomitsu Suzuki; e aplicar as seguintes multas solidárias: 1) R\$ 85.480,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais) aos senhores Luiz Rocha Filho, Ana Lúcia Noleto Bastos e Franco Kiomitsu Suzuki; 2) R\$ 161.734,53 (cento e sessenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) aos senhores Luiz Rocha Filho, Deusval Trajano de Souza, Marco Aurélio Ayres Diniz e Franco Kiomitsu Suzuki; 3) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Luiz Rocha Filho, Ana Lúcia Noleto Bastos e Francisco Bruno Ferreira Santos; R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Luiz Rocha Filho, Ana Lúcia Noleto Bastos e Franco Kiomitsu Suzuki; R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Luiz Rocha Filho, Ana Lúcia Noleto Bastos, Deusval Trajano de Souza, Marco Aurélio Ayres Diniz e Franco Kiomitsu Suzuki. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho declarou-se suspeito, para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 4879/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. Responsáveis: CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA, ISANEA RODRIGUES DIAS DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) aos responsáveis. O Presidente em exercício convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para presidir a sessão durante sua relatoria. O Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto foi convocado para*

compor quorum. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 3272/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. Responsável: JOÃO MENEZES DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Mantida a discordância entre o voto do revisor e o Parecer nº 173/2019/GPROC02. **DELIBERAÇÃO:** Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, com voto divergente, pelo sobrestamento dos autos, para que a documentação ora encaminhada e juntada aos autos seja remetida à Unidade Técnica para nova análise. O Relator reiterou o voto proferido na sessão de 09/10/2019, pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração. Aprovado, por maioria, o voto do Revisor. PROCESSO Nº 2812/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANTONIO BORGES PIMENTEL FILHO. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 3175/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: CARMEM SILVA LIRA NETO. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 3178/2011 - Prestação de Contas Anual de Gestores. Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais. GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. Responsável: CARMEM SILVA LIRA NETO. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 3604/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER. Responsável: JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 6670/2018 - REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO. Responsáveis: ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES, JHONATAS MENDES SILVA, JOSE NICODEMOS VENANCIO JUNIOR, RICARDO RUBEM ROSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação, negar o pedido de medida cautelar, ratificar a recomendação, doravante, de adoção por parte do Poder Executivo do Estado do Maranhão do inteiro teor da decisão PL-TCE/MA nº 374/2018, contida no processo TCE/MA nº 1677/2018, ratificando o entendimento de que a resposta à consulta formulada a este Tribunal de Contas tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, e apensar os autos às respectivas contas anuais. PROCESSO Nº 3674/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. RESPONSÁVEL: LENOILSON PASSOS DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4168/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 5012/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA. Responsável: ITAMAR NUNES VIEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: Leone Napoleão de Souza Júnior - OAB/MA 11393. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que

acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 5334/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. Responsável: JOSÉ LEANE DE PINHO BORGES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 4678/2014, 1822/2004, 8877/2010, 2730/2017, 2735/2017, 2768/2017, 4024/2017 e 4026/2017, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 4314/2011, 4721/2012, 3638/2013, 8015/2015, 3682/2017 e 6657/2017, adiados em função da ausência do relator; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 3958/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 30/10/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 4009/2017 e 4021/2017, suspensos nesta sessão, 2738/2017, suspenso na sessão de 06/11/2019, 2683/2017, 2687/2017, 2736/2017, 2982/2017 e 4030/2017, suspensos na sessão de 20/11/2019, 2698/2017, 3994/2017 e 4154/2017, suspensos na sessão de 27/11/2019, e o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 2679/2007, suspenso na sessão de 20/11/2019, e 2521/2010, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/6/2019, após a proposta de decisão do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às catorze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/02/2022.

Ata da Quadragésima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em onze de dezembro de dois mil e dezenove.

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas e oito minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quadragésima primeira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente o Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Participando do XVI Congresso Nacional de Estudos Tributários, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2019, na cidade de São Paulo/SP, conforme Portaria TCE/MA nº 1354/2019) e Melquizedeque Nava Neto (Participando do XVI Congresso Nacional de Estudos Tributários, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2019, na cidade de São Paulo/SP, conforme

Portaria TCE/MA nº 1344/2019). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas nem expedientes para leitura, passou-se ao sorteio de relatores. **Distribuição:** Processo nº 10197/2019, que dispõe sobre pedido de suspensão de prazo processual no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro de 2020, tendo como relator designado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. O Presidente comunicou acerca de pedido de sustentação oral protocolado pelo Advogado Antônio Augusto Sousa, OAB/MA nº 4.847, a ser produzida no processo nº 2521/2010, de relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a suspensão do processo nº 5302/2018; o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão do processo nº 2897/2014 e a retirada de pauta dos processos nºs 7649/2010 e 5533/2011; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou retirada de pauta do processo nº 4084/2014 e comunicou a devolução do processo nº 2521/2010 de relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 2521/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. Recorrente: MARIA DE FÁTIMA SOUSA FERNANDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Augusto Sousa – OAB/MA nº 4.847. Advogado: Wellington Francisco Sousa – OAB/MA 7.323. Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho – OAB/MA 8.310. Advogado: João Henrique Raposo Nascimento – OAB/MA 9.152. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Antônio Augusto Sousa, OAB/MA nº 4.847. **DELIBERAÇÃO:** Processo devolvido pelo Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, com voto divergente pelo recebimento e juntada dos documentos aos autos, envio para análise e emissão de novo relatório técnico. O relator reiterou o voto proferido na sessão de 12/06/2019, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo o julgamento irregular e reduzindo o valor da multa. Votaram acompanhando o voto do Revisor os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado. O presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Revisor, em discordância com o parecer do Ministério Público de Contas.

RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 1822/2004 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONVÊNIO. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Responsável: ANTONIO GUALHARDO ALVARES DOS PRAZERES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3333/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARCIO ANDRÉ BRAUNA REZENDE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB-11508/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para diminuir o valor da imputação do débito imposta no item “b” do Acórdão vergastado para o valor de R\$ 24.390,60 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos), bem como para reduzir o valor da multa prevista no item “c12” para o valor de R\$ 7.317,18 (sete mil, trezentos e dezessete reais e dezoito centavos) e manter os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 01/2013. PROCESSO Nº 2876/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA DO CARMO DE ANDRADE DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35. Procurador: Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o mérito do Acórdão PL-TCE nº 726/2014 de regular com ressalvas para regular, extinguindo-se, por conseguinte, a multa aplicada no item “b” do Acórdão. PROCESSO Nº 8877/2010 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsáveis: LOURENÇO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA, MARIA ALBINA FRANCO DE ALMEIDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do

Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4159/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MARANHÃO. Responsável: WASHINGTON LUIS CAMPOS RIO BRANCO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 12461/2013 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 12463/2013 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 13499/2013 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 10247/2016 - RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER. Responsável: MANOEL ALVES DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o julgamento para regular com ressalvas, com consequente redução das multas previstas nos termos da decisão. PROCESSO Nº 2730/2017 - REPRESENTAÇÃO. CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE. Responsável: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis com manifestação complementar, no sentido de que se julgue parcialmente a representação, a fim de invalidar em parte o contrato, apenas nas questões que atinem ao Tribunal de Contas. O Relator manteve o voto proferido na sessão de 02/10/2019, pelo conhecimento e procedência da representação, e ilegalidade do procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, confirmando a medida cautelar anteriormente deferida. O Presidente tomou os votos dos demais conselheiros e declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO Nº 4678/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. Responsável: AMIN BARBOSA QUEMEL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. Advogado: Thiago De Sousa Castro - OAB-11657/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2735/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. Responsável: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis com manifestação complementar, no sentido de que se julgue parcialmente a representação, a fim de invalidar em parte o contrato, apenas nas questões que atinem ao Tribunal de Contas. O Relator manteve o voto proferido na sessão de 02/10/2019, pelo conhecimento e procedência da representação, e ilegalidade do procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, confirmando a medida cautelar anteriormente deferida. O Presidente tomou os votos dos demais conselheiros e

*declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO Nº 2768/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro, OAB/MA nº 8063-A. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz, OAB/MA nº 7614. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias, OAB/MA nº 7823. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis com manifestação complementar, no sentido de que se julgue parcialmente a representação, a fim de invalidar em parte o contrato, apenas nas questões que atinem ao Tribunal de Contas. O Relator manteve o voto proferido na sessão de 02/10/2019, pelo conhecimento e procedência da representação, e ilegalidade do procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, confirmando a medida cautelar anteriormente deferida. O Presidente tomou os votos dos demais conselheiros e declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO Nº 4024/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA. Responsável: RUBENS SUSSUMU OGASAWARA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Jacqueline Aguiar Da Silva - OAB-9333-A/MA. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA nº 13881-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis com manifestação complementar, no sentido de que se julgue parcialmente a representação, a fim de invalidar em parte o contrato, apenas nas questões que atinem ao Tribunal de Contas. O Relator manteve o voto proferido na sessão de 02/10/2019, pelo conhecimento e procedência da representação, e ilegalidade do procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, confirmando a medida cautelar anteriormente deferida. O Presidente tomou os votos dos demais conselheiros e declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO Nº 4026/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. Responsável: JOSÉ FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis com manifestação complementar, no sentido de que se julgue parcialmente a representação, a fim de invalidar em parte o contrato, apenas nas questões que atinem ao Tribunal de Contas. O Relator manteve o voto proferido na sessão de 02/10/2019, pelo conhecimento e procedência da representação, e ilegalidade do procedimento de inexigibilidade que deu origem ao contrato, confirmando a medida cautelar anteriormente deferida. O Presidente tomou os votos dos demais conselheiros e declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Relator. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3179/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento das contas para regular com ressalvas, modificar a multa do inciso II, para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), excluindo a alínea 1, excluir incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e aplicar ainda multa total no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3190/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento das contas para regular com ressalvas, modificar o inciso II, para aplicar multa total no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e excluir incisos III, IV, VI, VII e VIII do Acórdão PL-TCE nº 1042/2013. PROCESSO Nº 3193/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ATENIR RIBEIRO MARQUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento das contas para regular com ressalvas, excluir a alínea 1 do item II do Acórdão PL-TCE nº 1043/2013, reformar o item II, modificando o valor da multa para R\$ 8.000,00*

(oito mil reais), excluir inciso III, IV, V, VI, VII, VIII e aplicar multa total no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4314/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos. PROCESSO Nº 4721/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE. Responsáveis: HENRIQUE AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA, JANIO DE SOUSA FREITAS, LIGIA NATHALIA NASCIMENTO VERAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu desconstituir o voto proferido na Sessão de 11 de setembro de 2019, julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3638/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, com aplicação de multa no valor de R\$ 64.764,89 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 8015/2015 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA, MANUEL COSTA VIEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Sávia Christiny Albuquerque Nascimento - OAB/MA 7965. Advogado: Scheila Maria de Araújo Rocha - OAB/MA 8.616-A. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3682/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ ARIMATEA LIMA NETO EVANGELISTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. Após o voto do Relator, pelo julgamento regular com ressalvas das contas e aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 6657/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. Responsável: ELIOMAR ALVES DE MIRANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2785/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL. Responsável: JADILSON DOS SANTOS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 5817/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. Responsável: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3566/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. Responsável: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 9169/2015 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsável: AUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e determinar a publicação no Diário Oficial Eletrônico. PROCESSO Nº 9/2019 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA

NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. IMPUGNAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. Responsável: CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Dionea Diniz Castelo Branco dos Santos - OAB-10209/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu indeferir o pedido de impugnação, proceda o acompanhamento do Processo Administrativo nº 294116/2018-SEFAZ/MA, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, que trata da mesma matéria debatida nestes autos, bem como adotar e observar, se cabível, as informações e alegações trazidas pelo município ora impugnante nas futuras fiscalizações relativas ao assunto.* PROCESSO Nº 6047/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos à tomada de contas dos gestores da administração direta.* PROCESSO Nº 9481/2014 - RECURSO DE REVISÃO. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. Responsável: TELMA PINHEIRO RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Jose Henrique Cabral Coaracy - OAB-912/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 9736/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. Responsável: DEUSIMAR SERRA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor total de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 9553/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: BERILO SOUZA DE ARAÚJO, HUMBERTO IVAR ARAÚJO COUTINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol De Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria Da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays De Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros De Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, para retificar tão somente a redação do item 3 do Acórdão PL-TCE Nº 663/2019 que passa a ser: "com fulcro no art. 67, incisos I e III, da Lei 8.258/2005, c/c o art. 274, incisos I e III, do Regimento Interno do TCE-MA".* PROCESSO Nº 7199/2013 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO LUÍS. Responsável: CLODOMIR FERREIRA PAZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Inocencio Felix De Souza Neto - OAB-5406/MA. Advogado: Paulo Helder Guimarães De Oliveira - OAB-4958/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos) ao responsável.* PROCESSO Nº 4883/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. Responsável: FILADELFO MENDES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5741/2019 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. Responsáveis: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, JUAREZ ALVES LIMA, LAURA CARVALHO BARROSO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ivan Wilson de Araújo Rodrigues - OAB-4886/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar pleiteada, considerar inadequado o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, com fundamento no artigo 37, caput, da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar 131/2009, na Lei Federal n.º 12.527/2011, e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 8082/2019 - DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. Responsável: OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO. Ministério Público:

Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer, considerar improcedente e arquivar a denúncia. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 5649/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. HOSPITAL TARQUÍNIO LOPES FILHO. Responsáveis: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, SHEILA GODINHO RODRIGUES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 11226/2016 - RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. Responsável: JANETE SANTOS TAVEIRA ARRUDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Eliede Diniz - OAB-9865/MA. Advogado: Jose Raimundo Nunes Santos - OAB-3942/MA. Advogado: Marcio Bandeira Rocha Brandao - OAB-11748/MA. Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB-4788/MA. Advogado: Prescilia De Aguiar Garcia - OAB-5695/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso. PROCESSO Nº 3132/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. Responsáveis: FÉLIX MARTINS COSTA NETO, SIMONE MARTINS MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 7698/2014 - RECURSO DE REVISÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU. Responsável: JOSÉ MARIA FOICINHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2724/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MARIA JOSE FERREIRA DE SOUSA, WELLINGTON DE SOUSA PINTO. Advogado: Alessandra N. Sousa Silva - OAB/MA 8340. Advogado: Alexandre Maia Lago - OAB/MA 4264. Advogado: Ana Margarida Diniz Ribeiro - OAB-MA 8585. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Betty Maria Aroucha Paiva - OAB-6246/MA. Advogado: Izabella Moreira Vaz - OAB-9595/MA. Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348. Advogado: Sérgio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 2851/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SÔNIA MARIA SILVA MENEZES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4469/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. Responsáveis: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA, SILVANA MARIA RODRIGUES NUNES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim apresentou exposição de motivos no. 05/2019-TCE/MA, assinada pelos Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, indicando o Ex-Presidente José Sarney para recebimento da medalha de Mérito Ruy Barbosa. O Conselheiro Edmar Serra Cutrim acrescentou ainda que se presente estivesse, o Presidente do TCE/MA Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior também assinaria a exposição de motivos que foi aprovada por unanimidade. O Presidente Joaquim Washington Luiz de Oliveira convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para

presidir a sessão durante sua relatoria. RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 612/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. Responsável: JONAS DE JESUS PINHEIRO CRUZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 640.466,58 (seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) e multa no valor de R\$ 64.046,65 (sessenta e quatro mil, quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 12788/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. Responsáveis: JOSE ALBERTO AZEVEDO, RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 20.216,05 (vinte mil, duzentos e dezesseis reais e cinco centavos) e multa solidária no valor de R\$ 2.021,60 (dois mil, vinte e um reais e sessenta centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 610/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. Responsável: MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB/MA 9370. Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB/MA 14618. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 534.819,56 (quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 53.481,95 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 13321/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 92.006,76 (noventa e dois mil, seis reais e setenta e seis centavos) e multa no valor de R\$ 9.200,67 (nove mil, duzentos reais e sessenta e sete centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 9366/2010 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MARANHÃO. Responsáveis: OTHELINO NOVA ALVES NETO, SOFIANE BEN EL HEDI LABIDI. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10004. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 374.762,75 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), aplicar multa no valor de R\$ 37.476,27 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) ao senhor Sofiane Ben El Hedi Labidi e excluir a responsabilidade do senhor Othelino Nova Alves Neto. PROCESSO Nº 6056/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 200.960,42 (duzentos mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 20.096,00 (vinte mil e noventa e seis reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3980/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. Responsáveis: INDALÉCIO WANDERLEI VIEIRA FONSECA, MARIA REGINA DA COSTA BASTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ R\$ 403.327,08 (quatrocentos e três mil trezentos e vinte e sete reais e oito centavos) e multa solidária no valor de R\$ 40.332,70 (quarenta mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 1557/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsável: CICERO GOMES GUAJAJARA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o

voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 352.098,20 (trezentos e cinquenta e dois mil, noventa e oito reais e vinte centavos) e multa no valor de R\$ 35.209,82 (trinta e cinco mil, duzentos e nove reais e oitenta e dois centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 11368/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO. Responsável: ALTEVINO MORENO CORREA. Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 188.648,91 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) e multa no valor de R\$ 18.864,81 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) ao responsável. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 2897/2014, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 5302/2018, suspenso nesta sessão e 3682/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 3958/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 30/10/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 8165/2013, 3462/2017, 3861/2017, 3881/2017, 4171/2017, 3025/2018, 1738/2019 e 8019/2019, adiados nesta sessão, 4009/2017 e 4021/2017, suspensos na sessão de 04/12/2019, 2738/2017, suspenso na sessão de 06/11/2019, 2683/2017, 2687/2017, 2736/2017, 2982/2017 e 4030/2017, suspensos na sessão de 20/11/2019, 2698/2017, 3994/2017 e 4154/2017, suspensos na sessão de 27/11/2019, e o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2679/2007, suspenso na sessão de 20/11/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/02/2022.

Ata da Quadragésima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezoito de dezembro de dois mil e dezenove.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dez horas e catorze minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quadragésima segunda sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas nem expedientes para leitura, passou-se ao sorteio de relatores. **Sorteio:** Processos nºs 10418/2019, 10417/2019, 10416/2019 e 10415/2019, que tratam das contas da administração

direta e fundos municipais do município de Duque Bacelar, exercício financeiro 2009, de responsabilidade do senhor Francisco Flávio Lima Furtado, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; Processão nº 10371/2019, que trata de recurso de revisão da tomada de contas anual de gestores da administração direta do município de Santa Luzia, exercício financeiro 2013, de responsabilidade dos senhores Veronildo Tavares dos Santos, Francisco Gonçalves dos Santos Filho, Francinete Torres do Vale Oliveira, Joana Gomes Silva, Leula Campos Silva e Cândida Maria Oliveira Dutra Fernandes, tendo como relator sorteado o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira; Processo nº 10253/2019, que trata de recurso de revisão da tomada de contas anual de gestores do FMAS do município de Peri Mirim, exercício financeiro 2007, de responsabilidade do senhor José Geraldo Amorim Pereira, tendo como relator sorteado o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto; Processo nº 10254/2019, que trata de recurso de revisão da tomada de conas dos gestores do FUNDEB do município de Imperatriz, exercício financeiro 2009, de responsabilidade dos senhores HudsonAlves Nascimento, Liberato Rodrigues de Moraes e Zesiel Ribeiro da Silva, tendo como relator sorteado o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. **Distribuição:** Processo nº 10502/2019, que trata da descrição das atribuições inerentes ao gabinete de segurança institucional da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, tendo como relator designado o Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. O Presidente comunicou que, nos termos do art. 141-F do Regimento Interno desta Casa, as contas do Governador do Estado do ano de 2019, a serem recebidas em 2020, terão como relator o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães. Seguindo os trabalhos, o Presidente deu início à distribuição, por sorteio, das listas de tomadas e prestações de contas anuais do exercício financeiro 2019, nos termos do art. 141 do Regimento Interno. **Sorteios: Lista 1 - Relator Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães:** MUNICÍPIOS: Afonso Cunha; Altamira do Maranhão; Amapá do Maranhão; Bacurituba; Benedito Leite; Bernardo do Mearim; Brejo de Areia; Graça Aranha; Junco do Maranhão; Luís Domingues; Marajá do Sena; Nova Colinas; Nova Iorque; Porto Rico do Maranhão; Presidente Médici; Sambaíba; São Domingos do Azeitão; São Félix de Balsas; São Luís; São Pedro dos Crentes; São Raimundo do Doca Bezerra; São Roberto; Sucupira do Riachão; Tufilândia. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Encargos Gerais do Estado; Secretaria de Estado da Fazenda; Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. **Lista 2 - Relator Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado:** MUNICÍPIOS: Água Doce do Maranhão; Aldeias Altas; Araguanã; Arari; Bacabeira; Barreirinhas; Conceição do Lago-Açu; Esperantinópolis; Fortaleza dos Nogueiras; Governador Newton Bello; Igarapé do Meio; Imperatriz; Jatobá; Monção; Morros; Nova Olinda do Maranhão; Pio XII; Presidente Vargas; Ribamar Fiquene; São Bento; São Francisco do Brejão; São João dos Patos; Senador La Rocque; Serrano do Maranhão. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Assembleia Legislativa; Tribunal de Contas do Estado; Ministério Público; Defensoria Pública do Estado do Maranhão; Secretaria de Estado do Governo; Secretaria de Estado da Comunicação Social e Assuntos Políticos; Casa Civil; Secretaria de Estado do Esporte e Lazer; Secretaria de Estado da Transparência e Controle; Comissão Central Permanente de Licitação. **Lista 3 - Relator Conselheiro Raimundo Oliveira Filho:** MUNICÍPIOS: Bacuri; Cajari; Centro Novo do Maranhão; Davinópolis; Godofredo Viana; Itinga do Maranhão; Joselândia; Loreto; Maranhãozinho; Milagres do Maranhão; Mirador; Pedreiras; Penalva; Peri Mirim; Porto Franco; Rosário; Santa Inês; São João Batista; São José de Ribamar; São Luís Gonzaga do Maranhão; Senador Alexandre Costa; Tasso Fragoso; Timbiras; Urbano Santos. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria de Estado de Indústria e Comércio; Secretaria de Estado de Minas e Energia; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular; Secretaria de Estado da Mulher. **Lista 4 - Relator Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto:** MUNICÍPIOS: Bela Vista do Maranhão; Belágua; Bom Lugar; Buriti; Campestre do Maranhão; Cantanhede; Carolina; Feira Nova do Maranhão; Fernando Falcão; Formosa da Serra Negra; Fortuna; Gonçalves Dias; Igarapé Grande; João Lisboa; Paraibano; Pindaré Mirim; Pinheiro; Riachão; Santa Helena; Santa Rita; São Pedro da Água Branca; São Vicente Ferrer; Timon; Vargem Grande. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Secretaria de Estado da Infraestrutura; Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca; Secretaria de Estado da Agricultura Familiar; Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária. **Lista 5 - Relator Conselheiro Edmar Serra Cutrim:** MUNICÍPIOS: Alto Alegre do Maranhão; Anapurus; Brejo; Cajapió; Cândido Mendes; Carutapera; Caxias; Central do Maranhão; Chapadinha; Governador Archer; Governador Nunes Freire; Humberto de Campos; Lago do Junco; Lago Verde; Lajeado Novo; Passagem Franca; Presidente Juscelino; Raposa; São João do Paraíso; Sítio Novo; Trizidela do Vale; Tuntum; Viana; Vitória do Mearim. **ÓRGÃOS ESTADUAIS:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência; Secretaria de Estado da Cultura e Turismo; Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais. **Lista 6 - Relator Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão:**

MUNICÍPIOS: Alto Parnaíba; Araisos; Arame; Bequimão; Bom Jardim; Buritirana; Cedral; Codó; Colinas; Dom Pedro; Governador Edison Lobão; Guimarães; Jenipapo dos Vieiras; Lago dos Rodrigues; Palmeirândia; Presidente Sarney; Santa Luzia; Santa Quitéria do Maranhão; Santo Amaro do Maranhão; Santo Antônio dos Lopes; São Bernardo; São José dos Basílios; Turiaçu; Vila Nova dos Martírios; Zé Doca. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Tribunal de Justiça do Estado; Procuradoria-Geral do Estado. **Lista 7 - Relator Conselheiro Álvaro César de França Ferreira:** MUNICÍPIOS: Alto Alegre do Pindaré; Axixá; Barra do Corda; Buriticupu; Cachoeira Grande; Centro do Guilherme; Estreito; Lago da Pedra; Lagoa do Mato; Magalhães de Almeida; Maracaçumé; Matinha; Matões do Norte; Miranda do Norte; Olinda Nova do Maranhão; Paço do Lumiar; Parnarama; Pirapemas; Poção de Pedras; Santa Filomena do Maranhão; Santana do Maranhão; São João do Carú; São Raimundo das Mangabeiras; Turilândia. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Secretaria de Estado da Segurança Pública; Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. **Lista 8 - Relator Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa:** MUNICÍPIOS: Açailândia; Anajatuba; Apicum-Açu; Barão de Grajaú; Boa Vista do Gurupi; Buriti Bravo; Cidelândia; Coelho Neto; Coroatá; Duque Bacelar; Grajaú; Itaipava do Grajaú; Lima Campos; Mata Roma; Montes Altos; Nina Rodrigues; Olho d'Água das Cunhãs; Peritoró; Santa Luzia do Paruá; São Domingos do Maranhão; São Mateus do Maranhão; Sucupira do Norte; Tutoia; Vitorino Freire. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Secretaria de Estado da Saúde. **Lista 9 - Relator Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira:** MUNICÍPIOS: Alcântara; Amarante do Maranhão; Bacabal; Balsas; Bom Jesus das Selvas; Capinzal do Norte; Cururupu; Governador Eugênio Barros; Governador Luiz Rocha; Icatu; Itapeturu Mirim; Lagoa Grande do Maranhão; Matões; Mirinzal; Pastos Bons; Paulino Neves; Paulo Ramos; Pedro do Rosário; Presidente Dutra; Primeira Cruz; São Benedito do Rio Preto; São Francisco do Maranhão; São João do Soter; Satubinha. ÓRGÃOS ESTADUAIS: Secretaria de Estado da Educação. Em tempo, comunicou acerca de pedidos de sustentação oral protocolados pelos Advogados Fábio Henrique Ribeiro Pereira, OAB/MA nº 13412, Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18801, Antônio Augusto Sousa, OAB/MA nº 4847, e Benner Roberto Ranzan de Brito, OAB/MA 19.215, a serem produzidas nos processos nºs 14037/2016 e 3988/2017, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, 3323/2017, de relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, e 2683/2017, 2687/2017, 2698/2017, 2736/2017, 2738/2017, 2982/2017, 3994/2017, 4030/2017, 4009/2017, 4021/2017 e 4154/2017, de relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, prejudicadas em razão da ausência do advogado. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 2897/2014, 9860/2015, 4434/2016, 8848/2016, 10556/2016, 2014/2014, 2730/2017, 2735/2017, 2768/2017, 4024/2017 e 4026/2017; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 3643/2012 e a inclusão do processo nº 10197/2019 (Requerimento), e comunicou a devolução do processo nº 3682/2017, de relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira; o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 9874/2019, 10479/2019 e 1050/2019; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão em pauta do processo nº 8027/2019 (Representação); O Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo nº 10235/2019. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 14037/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE SERVIDOR. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO. Advogado: Fabio Henrique Ribeiro Pereira - OAB-13412/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** *Fábio Henrique Ribeiro Pereira. Após a produção da sustentação oral, e voto do Relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso, com o consequente arquivamento dos autos, o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3988/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan De Britto - OAB-19215/MA. Advogado: João Ulisses De Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** *Adriana Santos Matos.* **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, deferir a medida cautelar pleiteada, determinar à prefeita que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; 2) os*

recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; 3) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendando ainda que adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “b” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA, se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3323/2017 - RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS. Responsável: TERTO BENEVENUTO DE ALENCAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Antonio Augusto Sousa. Após a produção da sustentação oral, e voto do Relator, pelo não conhecimento do recurso de revisão, o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vista dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 13013/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE SERVIDOR. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: EDMAR SERRA CUTRIM. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu desconstituir o voto proferido na sessão de 04 de setembro de 2019, conhecer e negar provimento ao recurso e arquivar os autos. PROCESSO Nº 12105/2016 - DENÚNCIA. SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, HUGO EMANUEL DE SOUZA SALES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Diego Sodre Moreira - OAB-10346/MA. Advogado: Wanderley Romano Donadel - OAB-78870/MG. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu suspender a cautelar e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2674/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. Responsáveis: FRANCISCO FEITOSA DA SILVA, JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: João Ulisses De Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, manter a medida cautelar, declarar a nulidade do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre o Município Representado e o escritório de João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, e determinar ao prefeito que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso não seja possível, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios; 2) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; 3) se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que a remuneração não seja por meio de recursos públicos; 4) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com o previsto na Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; 5) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em observância à IN nº 34/2014-TCE/MA. PROCESSO Nº 2676/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARCELO JORGE TORRES, SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Rosângela Araújo Goulart - OAB/MA 2728. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 2680/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. Responsáveis: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES, VANDERLY DE SOUSA NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton

Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Rosângela Araújo Goulart - OAB/MA 2728. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 2767/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS. Responsável: ELANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/PI 6066. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, manter a medida cautelar, declarar a nulidade do contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre o Município Representado e o escritório de João Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados, e determinar ao prefeito que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso não seja possível, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios; 2) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; 3) se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que a remuneração não seja por meio de recursos públicos; 4) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com o previsto na Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; 5) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em observância à IN nº 34/2014-TCE/MA.* PROCESSO Nº 2984/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. Responsável: MANOEL NETO BARBOSA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 2995/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO MAGNO MELO DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Lorena Cronemberger Batista Tolentino - OAB/MA 17675. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 4000/2017 - REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DIDÍMA MARIA CORREA COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 6690/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE. Responsável: CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Irapoa Suzuki De Almeida Eloi - OAB-8853/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de*

Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, indeferir o pedido de arquivamento, determinar ao prefeito que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso não seja possível, que promova o devido certame licitatório para contratação dos serviços advocatícios; 2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com o previsto na Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; 3) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; e recomendar, ainda, que: 1) adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “a” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA; 2) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; 3) que se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos. PROCESSO Nº 6705/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. Responsável: TANCLEDO LIMA ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: AMANDA CRISTINA DINIZ ROCHA - OAB-16676/MA. Advogado: Daniel De Faria Jerônimo Leite - OAB-5991/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, ilegal o Procedimento de Inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, indeferir o pedido de arquivamento, determinar ao prefeito que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso não seja possível, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios; 2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com o previsto na Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário; 3) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; e recomendar, ainda, que: 1) adote as providências administrativas, tendo em vista o disposto na alínea “a” e anule o contrato de prestação de serviços acima mencionado, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.258/2005 e art. 247 do Regimento Interno do TCE/MA, sob pena de se adotar a providência prevista no art. 51, §2º da LOTCE/MA; 2) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; 3) que se abstenha de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos.* PROCESSO Nº 5302/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. Responsável: ROBERTO SILVA MAUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 7824/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. Responsável: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável. O Presidente concedeu intervalo às 11h40 e retomou a sessão às 11h48.* PROCESSO Nº 3682/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ ARIMATÉIA LIMA NETO EVANGELISTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *Processo devolvido pelo Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão com voto divergente, pelo julgamento regular das contas. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira reformou o voto proferido na sessão de 11/12/2019 para acompanhar o voto divergente. Aprovado por unanimidade, o novo voto do Relator.* PROCESSO Nº 9626/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. Responsável: MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO**

JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 5980/2018 - REPRESENTAÇÃO. EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. Responsável: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Kaio Regis Ferreira da Silva - OAB-149669/MG. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4093/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. Responsável: ANTONIO LOURENCO DE ABREU. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4074/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOSELÂNDIA. Responsáveis: ORLEANS CARVALHO SOARES, WABNER FEITOSA SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 4166/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. Responsável: EDVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Achylles De Brito Costa - OAB-7876-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3895/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA DE IMPERATRIZ. Responsáveis: ANTONIO MARIANO DE LUCENA FILHO, FRANCISCO LOPES DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3903/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IMPERATRIZ. Responsável: TEREZA CRISTINA BARROS MARQUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 10734/2013 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. Responsável: PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2996/2017 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. Responsável: ALBERTO CARVALHO GOMES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Ana Paula De Souza Galvão Filha - OAB-9741/MA. Advogado: Hugo Emanuel De Souza Sales - OAB-7421/MA. Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 4.624/2017 e citar o Chefe do Executivo Municipal de Zé Doca, para que envie ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão as informações referentes aos atos de admissão de servidores, dos exercícios financeiros de 2016 e 2017, na forma estabelecida pela Instrução Normativa TCE/Ma nº 047/2017 e em conformidade com o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 9168/2017 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. Responsável: ALBERTO MAGNO SERRAO MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3155/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE MORROS. Responsável: IZAÍAS LOPES BEZERRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes

legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais) e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 9305/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. Responsável: FRANCISCO VIEIRA ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3929/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ. Responsável: JACINTO PEREIRA SOUSA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 10197/2019 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Requerente: MARCONI LOPES E ADVOGADOS ASSOCIADOS. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu aprovar o Projeto de Resolução, para instituir a suspensão dos prazos processuais no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 10503/2019 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu aprovar o Projeto de Resolução, que dispõe sobre alterações nos arts. 108, 119 e 127-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências. PROCESSO Nº 687/2012 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. Responsáveis: JOSÉ HENRIQUE AGUIAR SILVA MURAD, MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3661/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ALMIR DE JESUS LEITE SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677. Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Procurador: Katiana dos Santos Alves - CPF 054.130.203-50. Procurador: Mayana Tália Teixeira e Silva - CPF 021.512.993-84. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o julgamento para regular com ressalvas, excluir o débito e a multa constantes nos itens "II e III" e as multas constantes no item IV do Acórdão nº 540/2012-TCE/MA, e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3808/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA. Responsável: ANTONIO MADEIRO DE CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 35.493,28 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 2450/2015 - RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE. Responsável: FRANCISCO MARTINS PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alteredo De Jesus Neris Ferreira - OAB-6556/MA. Advogado: Daniel De Faria Jeronimo Leite - OAB-5991/MA. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. Advogado: Joao Da Silva Santiago Filho - OAB-2690/MA. Advogado: Luis Eduardo Franco Boueres - OAB-6542/MA. Advogado: Mariana Pereira Nina - OAB-13051/MA. Advogado: Tayane Martins

Almeida Oliveira - OAB-12446/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 4782/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO DA PEDRA. Responsável: GEIDE FRANCISCA DOS SANTOS ARAÚJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 5244/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE. Responsável: EMERSON MARQUES COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 7532/2016 - FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. Responsável: AIRTON AQUINO MOTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 9874/2019 - DENÚNCIA. Representante: WASHINGTONDA CONCEIÇÃO FRAZÃO COSTA. Representados: MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, INSTITUTO ÁGUIA RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO E CARLOS DENILSON COIMBRA SOARES. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordocom o voto do Relator, decidiu conhecer da denúncia, conceder a medida cautelar para determinar, nos termos do art. 75, caput da Lei nº 8.258/2005, ao Município de Paço do Lumiar, na pessoa da Prefeita em exercício, Senhora Maria Paula Azevedo Desterro, se abstenha de praticar qualquer ato administrativo que ratifique as contratações precárias oriundos dos Contratos nºs 39/2019, 40/2019, 41/2019 e 42/2019, celebrados entre o Instituto Águia RH Prestação de Serviços, através das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social respectivamente, assim como se abstenha de efetuar quaisquer pagamentos decorrentes dos referidos contratos, conforme determinado na Decisão nº 287 de 08/11/2019, sob pena de aplicação da multa prevista na referida Decisão, até que o Tribunal de Contas decida sobre o mérito da causa, em razão de fortes indícios de afronta aos princípios constitucionais da administração pública, notadamente aqueles previstos no art. 37, caput, incisos I e II da Constituição Federal (princípio do concurso público), c/c o art. 21 da LINDB (Lei nº 13.655/2018).* PROCESSO Nº 10479/2019 - DENÚNCIA. Denunciantes: CONSÓRCIO UPAON AÇU, VIAÇÃO PRIMOR. Denunciados: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, EMPRESA DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, conceder a medida cautelar para determinar aos denunciados que todos os créditos adquiridos por meio do sistema de bilhetagem automática, até 31 de agosto de 2016 (antes da assinatura do contrato) e vencidos no dia 01 de setembro de 2017, que ainda não foram utilizados, sejam bloqueados no sistema, evitando a utilização nas catracas eletrônicas após o prazo de validade; que todos os créditos eletrônicos adquiridos, a partir 01 de setembro de 2016 e transcorridos 365 dias de sua emissão, que ainda não tenham sido utilizados – sejam bloqueadosno sistema, evitando assim sua utilização após o prazo de validade; que os denunciados cumpram o prazo de validade de 365 dias estabelecido no Decreto Municipal nº 47873/2016 e no Contratos de Concessão, providenciando o bloqueio automático dos créditos à proporção que o prazo de validade venha sendo expirado e apresente relatório financeiro resumido, do valor pecuniário atualizado até a data de hoje, correspondente ao total de créditos utilizados nos Consórcios UPAON AÇU e PRIMOR após a expiração do prazo de validade, tanto aqueles adquiridos por meio do sistema de bilhetagem automática até 31 de agosto de 2016 (antes da assinatura do contrato) e vencidos no dia 01 de setembro de 2017, quanto aos adquiridos a partir 01 de setembro de 2016 e transcorridos 365 dias de sua emissão, sob pena de multa por ato praticado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma do art. 67, inciso VIII da Lei Orgânica do TCE-MA (Lei nº 8.258/2005), em caso de descumprimento desta decisão, até que o Tribunal de Contas decida sobre o mérito da causa, em razão de fortes indícios de afronta aos princípios constitucionais da administração pública, notadamente aqueles previstos no art. 37, caput, XXI da Constituição Federal, c/c o artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4905/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO

PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ. Responsável: JOSE TOMAZ CAMPOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4228/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE. Responsável: FERNANDO MEIRELES DO NASCIMENTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5756/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUÍS DOMINGUES. Responsável: MARILEIA RIBEIRO SILVA SODRÉ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4773/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO. Responsável: JOSE CARLOS SOARES MELO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4858/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO. Responsável: MESACH LIMA MARINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 10725/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY. Responsável: ADELMO MORAES SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3601/2017 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 11183/2017 - DENÚNCIA. GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6092/2019 - DENÚNCIA. DIVISÃO DO GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE SARNEY. RESPONSÁVEL: VALÉRIA MOREIRA CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 1106/2019/GPROC1, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 289/2019 - DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e adotar a medida cautelar, para determinar a imediata suspensão dos descontos efetuados no repasse dos duodécimos devidos à Câmara Municipal de Codó, até o julgamento do mérito da presente Denúncia, com fundamento no art. 75 da LOTCE/MA. O Presidente solicitou ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira que assumisse a Presidência e ausentou-se em seguida.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 8165/2013 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO, REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1738/2019 - APRECIÇÃO DA

LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. Responsável: JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3881/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. INSTITUTO OSWALDO CRUZ. Responsável: CONCEICAO DE MARIA FERNANDES DA SILVA PINTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3462/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO MARANHÃO. Responsável: DARIO ITAPARY NICOLAU. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4171/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. HOSPITAL TARQUÍNIO LOPES FILHO. RESPONSÁVEL: JOSE MARIA ASSUNCAO MORAES JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3861/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO. Responsável: DANISIO IRAN MARABUCO DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 8019/2019 - REPRESENTAÇÃO. ENCARGOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: DEIMISON NEVES DOS SANTOS, LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Luiz Carlos Bandolin - CPF nº 061.844.438-60. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3025/2018 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. Responsáveis: LINIELDA NUNES CUNHA, POLLYANA MEIRELES BRITO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Flávio Roberto Balbino - OAB/SP 257802. Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto - OAB-6150/MA. Advogado: Gustavo Felizardo Silva - OAB/SP 408635. Advogado: Iane Muniz Ferreira - OAB-10370/MA. Advogado: Joao Batista Ericeira - OAB-742/MA. Advogado: João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296. Advogado: Marconi Torres Ferreira - OAB-13925/MA. Advogado: Mauro Henrique Ferreira Goncalves Silva - OAB-7930/MA. Advogado: Raissa Campagnaro De Oliveira - OAB-18147/MA. Procurador: Guillermo Julio Figueroa Casas - CPF 234.926.808-01. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2683/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ABMAEL GOMES NETO, MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: SAULO ROBERTO OLIVEIRA VIEIRA - OAB-12030/MA. Advogado: SUELY LOPES SILVA - OAB-3454/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 2687/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO, VALERIA CRISTINA

PIMENTEL LEAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: SAULO ROBERTO OLIVEIRA VIEIRA - OAB-12030/MA. Advogado: SUELY LOPES SILVA - OAB-3454/MA. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 2698/2017 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Representação. GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. RESPONSÁVEL: Afonso Celso Alves Teixeira, Jose Magno Dos Santos Teixeira. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 2736/2017 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Representação. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. RESPONSÁVEIS: Norberto Moreira Rocha, Sebastião Araujo Moreira. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA. Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109. Advogado: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO - OAB-7488-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 2738/2017 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Representação. GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. Responsáveis: JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR, ROSÁRIA DE FÁTIMA CHAVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados - Não Informado. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 2982/2017 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILANDIA. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13881-A. Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Renata Cristina Azevedo

Coqueiro Portela - OAB/MA 12.257-A. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Saulo Roberto Oliveira Vieira - OAB/MA 12.030. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB/MA 13.268;. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB/MA 10.424. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 3994/2017 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. Responsável: ROMILDO DAMASCENO SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA. Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA. Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSAMONTEIRO - OAB/PE nº 11.338. Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA. Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109. Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 4009/2017 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. RESPONSÁVEL: Jose Aldo Ribeiro Sousa. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA. Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA. Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338. Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA. Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109. Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 4021/2017 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. Responsável: FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA. Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA. Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338. Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA. Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109. Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 4030/2017 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. RESPONSÁVEL: Geraldo Evandro Braga De Sousa. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB/MA 10.611. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Luciano Allan Carvalho de Matos - OAB/MA 6205. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior - OAB/MA 17052. Advogado: Patrícia Brandão Torres Alhadeff - OAB/MA 8234. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 4154/2017 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. RESPONSÁVEL: Ramon Carvalho De Barros. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338. Advogado: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB/MA 10.611. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: LEVIR COSTA GOMES DA ROCHA - OAB/PE nº 42.109. Advogado: Luciano Allan Carvalho de Matos - OAB/MA 6205. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Júnior - OAB/MA 17052. Advogado: Patrícia Brandão Torres Alhadeff - OAB/MA 8234. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso.* PROCESSO Nº 10235/2019 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR. Não hárepresentantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do*

Relator, decidiu aprovar o Projeto de Resolução, que trata do Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para o período de 2019 a 2027. RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4329/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU. Responsável: RAIMUNDO NASCIMENTO COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2751/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. Responsável: VILDIRMAR ALVES RICARDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGÃO FEIJO - OAB-6074/MA. Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA. Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA. Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA. Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e declarar o, procedente a representação e ilegal o ato administrativo praticado pelo município, sustar o ato administrativo impugnado, expedir comunicação à Câmara para: 1) cumprindo o disposto no art. 51, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, dar-lhe conhecimento da medida adotada na alínea "c" desta decisão; 2) os fins do § 2º do referido art. 51; aplicar multas no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ao responsável, determinar ao prefeito que providencie a inclusão dos elementos de fiscalização no SACOP, caso existam; recomendar que se abstenha de: 1) realizar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; 2) firmar contrato ad exitum (remuneração condicionada a êxito na demanda), ressaltando-se os casos que não envolvam recursos públicos. PROCESSO Nº 2741/2017 - REPRESENTAÇÃO. CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. Responsável: JOÃO CÂNDIDO DOMINICI. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGÃO FEIJO - OAB-6074/MA. Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA. Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA. Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA. Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e declarar o, procedente a representação e ilegal o ato administrativo praticado pelo município, sustar o ato administrativo impugnado, expedir comunicação à Câmara para: 1) cumprindo o disposto no art. 51, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, dar-lhe conhecimento da medida adotada na alínea "c" desta decisão; 2) os fins do § 2º do referido art. 51; aplicar multas no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ao responsável, determinar ao prefeito que providencie a inclusão dos elementos de fiscalização no SACOP, caso existam; recomendar que se abstenha de: 1) realizar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; 2) firmar contrato ad exitum (remuneração condicionada a êxito na demanda), ressaltando-se os casos que não envolvam recursos públicos. PROCESSO Nº 2728/2011 - Representação. GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. RESPONSÁVEL: Karla Batista Cabral. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGÃO FEIJO - OAB-6074/MA. Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA. Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA. Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA. Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA. Procurador: Sólton Rodrigues dos Anjos Neto - OAB/MA 8.355. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e declarar o, procedente a representação e ilegal o ato administrativo praticado pelo município, sustar o ato administrativo

impugnado, expedir comunicação à Câmara para: 1) cumprindo o disposto no art. 51, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, dar-lhe conhecimento da medida adotada na alínea "c" desta decisão; 2) os fins do § 2º do referido art. 51; aplicar multas no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ao responsável, determinar ao prefeito que providencie a inclusão dos elementos de fiscalização no SACOP, caso existam; recomendar que se abstenha de: 1) realizar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; 2) firmar contrato ad exitum (remuneração condicionada a êxito na demanda), ressaltando-se os casos que não envolvam recursos públicos. PROCESSO Nº 4027/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. Responsável: DOMINGOS COSTA CORREA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA. Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA. Advogado: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA. Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e declarar o, procedente a representação e ilegal o ato administrativo praticado pelo município, sustar o ato administrativo impugnado, expedir comunicação à Câmara para: 1) cumprindo o disposto no art. 51, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, dar-lhe conhecimento da medida adotada na alínea "c" desta decisão; 2) os fins do § 2º do referido art. 51; aplicar multas no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ao responsável, determinar ao prefeito que providencie a inclusão dos elementos de fiscalização no SACOP, caso existam; recomendar que se abstenha de: 1) realizar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; 2) firmar contrato ad exitum (remuneração condicionada a êxito na demanda), ressaltando-se os casos que não envolvam recursos públicos. PROCESSO Nº 4019/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. Responsável: HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA. Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA. Advogado: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA. Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e declarar procedente a representação e ilegal o ato administrativo praticado pelo município, sustar o ato administrativo impugnado, aplicar multa no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ao responsável, determinar ao prefeito que providencie a inclusão dos elementos de fiscalização no SACOP, caso existam, e recomendar ao mesmo que se abstenha de realizar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e firmar contrato ad exitum (remuneração condicionada a êxito na demanda), ressaltando-se os casos que não envolvam recursos públicos. PROCESSO Nº 2746/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. Responsáveis: Camyla Jansen Pereira Santos. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGÃO FEIJO - OAB-6074/MA. Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA. Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA. Advogado: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB-6645/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA. Advogado: MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO - OAB-9985-A/MA. Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA. Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, extinguir o processo, determinar à prefeita que providencie a inclusão dos elementos de fiscalização previstos na Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19/11/2014, no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP), caso existam, e recomendar à mesma que se abstenha de realizar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e firmar contrato ad exitum (remuneração condicionada a êxito na demanda), ressaltando-se os casos que não envolvam recursos públicos. PROCESSO Nº 2686/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGÃO FEIJO - OAB-6074/MA. Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA. Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA. Advogado: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB-6645/MA. Advogado: Ilan Kelson

de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA. Advogado: MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO - OAB-9985-A/MA. Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA. Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA. Procurador: Thyago Soares de Oliveira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, extinguir o processo, determinar à prefeita que providencie a inclusão dos elementos de fiscalização previstos na Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19/11/2014, no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP), caso existam, e recomendar à mesma que se abstenha de realizar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e firmar contrato ad exitum (remuneração condicionada a êxito na demanda), ressaltando-se os casos que não envolvam recursos públicos. PROCESSO Nº 4013/2017 - REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. Responsáveis: VALMIR DE MORAIS LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: AMADEUS PEREIRA DA SILVA - OAB-4408/MA. Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA. Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA. Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM - OAB-5966-A/MA. Advogado: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA. Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA. Advogado: TIAGONOVAIS DA SILVA - OAB-11095/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, extinguir o processo, determinar a prefeita que providencie a inclusão dos elementos de fiscalização previstos na Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 19/11/2014, no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP), caso existam; recomendar ainda que se abstenha de realizar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais e firmar contrato ad exitum (remuneração condicionada a êxito na demanda), ressaltando-se os casos que não envolvam recursos públicos. PROCESSO Nº 2978/2017 - REPRESENTAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. RESPONSÁVEL: Jorge Luiz Brito De Oliveira. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB/MA 7823. Advogado: Simário Gomes da Silva - OAB-10795/AL. Advogado: Thiago Roberto Moraes Diaz - OAB/MA 7614. Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA. Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e declarar o, procedente a representação e ilegal o ato administrativo praticado pelo município, sustar o ato administrativo impugnado, expedir comunicação à Câmara para: 1) cumprindo o disposto no art. 51, § 1º, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA, dar-lhe conhecimento da medida adotada na alínea "c" desta decisão; 2) os fins do § 2º do referido art. 51; aplicar multas no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) ao responsável, determinar ao prefeito que providencie a inclusão dos elementos de fiscalização no SACOP, caso existam; recomendar que se abstenha de: 1) realizar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais; 2) firmar contrato ad exitum (remuneração condicionada a êxito na demanda), ressaltando-se os casos que não envolvam recursos públicos. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 8027/2019 - OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA. REPRESENTAÇÃO. Representante: TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Representado: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES. Responsável: FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Edmar de Sousa Costa Neto, OAB/MA 19.657. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 391/2019, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 408/2019 - CONSULTA. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. Responsável: GUSTAVO PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e responder a consulta nos seguintes termos: conforme previsto no Decreto Estadual nº 28.815, de 10 de janeiro de 2013,

alterado pelo Decreto nº 29.920/2014, observadas as especificidades regionais, é permitida a realização de procedimento licitatório para contratação de serviços de manutenção predial a partir de um desconto a ser efetuado com base na Tabela Sinapi - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da Construção Civil, desde que tecnicamente justificado e que os pagamentos dos serviços ocorram com base nos valores da referida tabela estabelecidos na data da licitação, haja vista o disposto sobre reajustes anuais na Lei 8.666/1993 e demais normativos aplicáveis ao caso concreto. PROCESSO Nº 2679/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO MARANHÃO. Responsáveis: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA, LUENA MARIA SOUZA SILVA, VALDECY ELEUTÉRIA DE JESUS MARTINS LEITE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: JOSE FLAVIO COSTA MENDES - OAB-8413/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 2.727.869,86 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) e multa no valor total de R\$ 289.786,98 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) à senhora Luena Maria Sousa Silva, julgar ilíquidas as contas da Senhora Valdecy Eleutéria de Jesus Martins Leite e excluir do rol de responsáveis a Senhora Helena Maria Duailibe Ferreira. PROCESSO Nº 3305/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA. Responsável: EURICO SALES DE SOUSA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 19.374,00 (dezenove mil, trezentos e setenta e quatro reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4950/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIANA. Responsáveis: AUGUSTUS RODRIGUES GOMES, EDGARD SANTOS PANTOJA, FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES, SUZANE MUNIZ MENDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multas solidárias nos valores de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) aos senhores Francisco de Assis Castro Gomes, Augustus Rodrigues Gomes e Suzane Muniz Mendes, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Francisco de Assis Castro Gomes, Edgard Santos Pantoja e Suzane Muniz Mendes. PROCESSO Nº 2908/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA. Responsável: JOSIAS MARQUES SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4468/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. Responsável: SIRLEA FEITOSA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2172/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. Responsável: MARIA DO SOCORRO LAURINDO CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 95.767,30 (noventa e cinco mil e setecentos e sessenta e sete reais e trinta centavos) e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 9980/2013 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. Responsável: ALUISIO GUIMARÃES MENDES FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar legais os atos e contratos realizados (Contrato nº 87/2012 – SSP e 91/2013 – SSP), vez que não restaram caracterizadas as irregularidades descritas na instrução preliminar; recomendar à secretaria

responsável pela realização dos procedimentos licitatórios e contratações no Estado do Maranhão (Comissão Central de Licitação – CCL) que, previamente à realização destes procedimentos, realize a cotação de preços com base em fontes diversificadas, adotando outros parâmetros a partir de pesquisas em mídia e sites especializados, compras e registros públicos, portais oficiais, banco de preços, tabelas de fabricantes, entre outros, com vistas a obter o valor de mercado dos serviços e/ou fornecimentos, em consonância com o art. 14 da Lei nº 8.666/1993 e com as orientações de órgãos de controle; e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4754/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO. Responsável: MESACH LIMA MARINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 3958/2016, com vista ao Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 30/10/2019; da relatoria do Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 217/2019, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 11/09/2019. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e trinta e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 02/02/2022.

Outros

ERRATA

(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação da Decisão PL-TCE nº 52/2020, referente ao processo 3098/2010-TCE/MA, constante da edição nº 1997 do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 13/12/2021, em razão de erro no tipo de deliberação.

São Luís, 1º de fevereiro de 2022.
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 123 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Alteração de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, 30 (trinta) dias das férias regulamentares do exercício 2022, do servidor João Batista Rodrigues Maia Filho, matrícula nº 5496, Agente de Administração da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 50/2022, para gozo no período de 16/11 a 15/12/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 125 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2022, anteriormente concedidas pela Portaria nº 880/2021, do servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a função comissionada de Secretário de Fiscalização, ficando o gozo para o período de 18/07 a 16/08/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 126 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2022, da servidora Andréa Marcília Ferreira Campelo, matrícula nº 10587, Auditora Estadual de Controle Externo, deste Tribunal, anteriormente alteradas pela portaria nº 57/2022, ficando o gozo para o período de 04/07 a 02/08/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 127 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Suspensão de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 30 (trinta) dias das férias regulamentares exercício 2022, da servidora Maria José Costa Ferreira Maia, matrícula nº 13060, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 50/2022, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias no período de 16/11/2022 a 15/12/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 128 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Suspensão e remarcação de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018, e Processo nº 8726/2021/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Suspender a partir de 03/01/2022, nos termos do art. 7º, inciso I da Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018, 10 (dez) dias das férias regulamentares exercício 2022 da servidora Nelma Célia do Nascimento Reis, matrícula nº 9308, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 880/2021, devendo retornar ao gozo no período de 29/08 a 07/09/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 129 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Alteração de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias de férias regulamentares do exercício de 2022, anteriormente concedidas pela Portaria nº 50/2022, do servidor Célio Roberto Sales Baima, matrícula nº 8961, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a função comissionada de Supervisor de Serviços de Transporte, ficando o gozo para o período de 04/07 a 02/08/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE Nº 130, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Alteração e remarcação de férias de servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 11/07/2022 a 09/08/2022, 30 (trinta) dias das férias regulamentares exercício 2022, do servidor José Jorge Mendes dos Santos, matrícula nº 7260, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Execução de Contratos, anteriormente marcadas pela Portaria nº 50/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 133 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 20 (vinte) dias das férias regulamentares do exercício 2021, da servidora Viviane Maciel Braga Fernandes Ribeiro, matrícula nº 13250, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Ouvidoria deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 753/21, para os períodos de 25/05 a 03/06/2022 (10 dias) e 20/07 a 29/07/2022 (10 dias) conforme o Memorando nº 003/2022-GAB/OUV/TCE..

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de fevereiro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão